



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIV

Brasília, 11 de junho de 2001

Nº 38

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Resolução	1
Decisões do Plenário	1
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	23
Ordem de Serviço.....	24
Despachos.....	24
UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Portaria	26
Despachos.....	26
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	27
Ordens de Serviço	34
Despachos.....	35
Retificação.....	41
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Portarias.....	41
Despachos.....	43
Retificação.....	50
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	50
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despachos.....	51
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
SECRETARIA DE RECURSOS	
Portaria	52
SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
1ª SECEX, 2ª SECEX, 3ª SECEX, 5ª SECEX	52
SECEX-AC, SECEX-AL, SECEX-MA, SECEX-MG	54
SECEX-PA, SECEX-PI, SECEX-RJ, SECEX-RS.....	62
ANEXOS	75

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Vice-Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
ADYLSO MARTINS MOTA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Auditores

JOSE ANTONIO BARRETO DE MACEDO
LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
BENJAMIN ZYMLER

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS

Procuradores

MARIA ALZIRA FERREIRA
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Antônio José Ferreira da Trindade

Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora Técnica

Fátima Aparecida de Oliveira. Ferreira

didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Cibele Cardoso Burlamaqui
Gisélia Lúcia Gonçalves Pires
Joaquim do Carmo da Costa
Marcos Anselmo de Lucena

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa
Rita de Cássia Ibarra Pelanda

Rita de Freitas Pontes

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

(Publicada no DO de 04.06.2001, Seção 1, pág. 398)

(Vide inteiro teor no Anexo I)

DECISÃO Nº 324/2001-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC 016.632/2000-8
2. Classe de Assunto: VII - Administrativo – Projeto de Resolução
3. Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segecex
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE aprovar o Projeto de Resolução anexo.
9. Ata nº 20/2001 – Plenário
10. Data da Sessão: 30/05/2001 – Extraordinária de caráter reservado.
11. Especificação do **quorum**:
 - 11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Valmir Campelo, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo, Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

ADYLSO MOTA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE VII – Plenário
TC 016.632/2000-8
Natureza: Administrativo – Projeto de Resolução
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Ementa: Projeto de Resolução. Lei de Responsabilidade Fiscal. Procedimentos internos em face das novas atribuições conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentação de emendas. Aprovação. Arquivamento

RELATÓRIO

Com edição da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, foi constituído pela Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex Grupo de Trabalho com o propósito de estudar seus reflexos na ação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União.

Elaborados os estudos, a Segecex inicialmente considerou a proposta de alteração das competências das Unidades Técnicas conexa com o projeto de arquitetura organizacional versado no TC 016.068/2000-8.

Por essa razão, e tendo em vista as implicações na apreciação das contas do Presidente da República, a Segecex propôs à i. Presidência que os estudos sobre a LRF fossem encaminhados a este Relator, no que foi acatada.

As conclusões do Grupo foram por este Relator analisadas e parcialmente recebidas pelo e. Plenário, por meio da Decisão nº 1.120, de 13/12/2000, quando registrei em meu Voto:

“Após amplo debate e em face da constatação de que a filosofia do trabalho apresentado pelo Grupo de Tendências do Controle não contemplava a explanação exaustiva das competências das Unidades da Secretaria do Tribunal, entendeu-se como mais adequada a inserção pontual de alguns dispositivos, notadamente no que se refere à Secretaria de Macroavaliação Governamental e a que dá à Segecex a prerrogativa de distribuir as atribuições relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal entre suas Unidades integrantes.

De outra monta, chegou-se ao consenso de que seria mais adequado normatizar oportunamente aquelas atribuições das Unidades Técnicas por meio de Portaria, bem como que a matéria concernente aos novos procedimentos das Contas de Governo seria posteriormente encartada em outro normativo.”

Todavia, antes de realizar a tarefa relativa às Contas de Governo, entendeu mais adequado a Segecex submeter ao Plenário as proposições acerca das competências estabelecidas pela nova lei. Ressalta a Unidade Básica que algumas dessas competências foram taxativamente dirigidas a esta Casa, outras foram atribuídas aos Tribunais de Contas em caráter de auxílio ao Congresso Nacional.

Anotou, ainda, o Grupo de Estudos que *“existem, ainda, tarefas que o grupo identificou dedutivamente, em decorrência de obrigações criadas para a clientela sujeita à jurisdição do Tribunal. Como nestes dois últimos casos as margens de atuação do Tribunal não foram precisamente definidas, torna-se necessário avaliar a sua propriedade, frente ao texto legal, bem como a sua conveniência, em face de tantas outras tarefas a serem desempenhadas por esta Corte.”*

Passo agora a transcrever as observações do Grupo de Estudo quanto aos dispositivos que incluiu no Anteprojeto apresentado.

“Competências do Tribunal de Contas da União

O artigo 1º do anteprojeto de resolução cuida das competências que a LRF atribuiu diretamente aos Tribunais de Contas, e que se aplicam ao TCU relativamente aos Poderes e órgãos federais. Enquadram-se nesta categoria os controles previstos pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 59 da referida lei, que assim dispõem:

- ‘§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art 9º,
 - II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;
 - III - que o montante das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de noventa por cento dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam a gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.'

O artigo 2º do anteprojeto de resolução dispõe sobre as fiscalizações a serem exercidas pelos Tribunais de Contas de modo a auxiliar o Poder Legislativo. Tem por base a norma inscrita no caput do art. 59 da LRF, que assim determina:

'O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere aos seguintes temas:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos apagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e dessa Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.'

Como o texto legal prevê a atuação auxiliar dos Tribunais de Contas na fiscalização da LRF, preliminarmente cumpre indagar sobre a necessidade de delegação de competência ou regulamentação por parte do Poder Legislativo. No entendimento do grupo de estudo, a delegação de competência é desnecessária. Em primeiro lugar, porque a menção ao caráter auxiliar da fiscalização vai ao encontro da competência constitucional do TCU, definida no art. 71 da Lei Maior. Segundo, porque o exercício da atividade de fiscalização por parte deste Tribunal encontra-se suficiente regulamentado na Lei nº 8.443/92. Nada impede que o Poder Legislativo explicita, por nova norma, a contribuição que deseja receber para efeito do art. 59, caput, da LRF. Entretanto, não há lacuna legal a ser preenchida. Acrescente-se a isso o fato de que o art. 59 da LRF não condiciona a atuação dos Tribunais de Contas à solicitação do Poder Legislativo. Por conseguinte, propõe-se que desde já o TCU passe a desempenhar as referidas fiscalizações.

Especificamente quanto ao disposto no inciso I do art. 59, que prevê a fiscalização do atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, há dúvida sobre os tipos de metas em referência. A LDO contém anexos específicos para as metas fiscais, que representam as metas anuais para receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e para as metas físicas, que são os objetivos quantificados para as ações governamentais consideradas prioritárias. O entendimento majoritário do grupo de estudo, fundamentado na interpretação literal do inciso em exame, é pela necessidade de fiscalização dos dois tipos de metas, vez que não há qualquer exceção na lei. Em que pese a dificuldade de fiscalização do atingimento das metas físicas dos programas de governo, há que se adotar o método amostral, inerente à técnica de fiscalização. Não obstante, cumpre registrar a opinião minoritária do grupo, no sentido de que o inciso I do art. 59 demanda apenas a fiscalização das metas fiscais, uma vez que o detalhamento das ações de governo, tais como as metas físicas dos programas, pertenceria ao escopo da lei orçamentária anual, definido pelo § 5º do art. 165 da Constituição.

No artigo 3º do anteprojeto de Resolução encontra-se a proposta de fiscalização do cumprimento de diversas normas da LRF que não foram expressamente identificadas pelo art. 59. Registre-se que o elenco de tarefas inscrito no art. 3º tem função meramente didática para a organização das tarefas das Unidades Técnicas, destacando aquelas que, pela análise inicial do grupo de trabalho, mostraram-se essenciais para o cumprimento da LRF, sem excluir outros temas por ela disciplinados.

Para o grupo de estudo, tais fiscalizações encontram respaldo na competência constitucional do Tribunal de Contas da União, vez que têm por objeto normas financeiras e administrativas a serem observadas pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição da Corte de Contas. O próprio caput do art. 59 também oferece o fundamento legal para o exercício dessas atribuições, na medida em que prevê a fiscalização do cumprimento de todas as normas da LRF, enfatizando apenas as matérias por ele arroladas, sem excluir as demais.

Dentre as atribuições elencadas no artigo 3º do anteprojeto de Resolução, parece-nos discutível a pertinência daquela descrita no inciso XXI, que diz respeito à fiscalização do atendimento dos requisitos fixados pelo art. 45 da LRF para inclusão de novos projetos na lei orçamentária. Considerando que a proposta orçamentária é detalhadamente apreciada pelas duas Casas do Congresso Nacional, no âmbito do processo legislativo, com o apoio de consultorias especializadas, parece-nos que a atividade proposta no inciso XXII do art. 3º poderá resultar em sobreposição de esforços. Para o caso de modificação do anteprojeto de Resolução, vale registrar que o inciso II e o § 1º do art. 6º fazem menção a essa atividade.

O artigo 4º do anteprojeto de resolução discorre sobre atribuições não previstas diretamente pela LRF, mas que darão suporte às anteriormente descritas. Os incisos I e II propõem, respectivamente, que o Tribunal avalie a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida e remeta relatório sobre esta matéria à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Tais atividades foram determinadas originalmente pelo art. 58 da LDO 2000 e servem de base à verificação dos cálculos dos limites de pessoal de todos os órgãos e Poderes, a ser exercida pelo TCU em função do disposto no § 2º do art. 59 da LRF.

O inciso III prevê que o Tribunal de Contas da União avalie a previsão de receita incluída na proposta orçamentária para remessa de relatório à comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição. De fato, nem a LRF, nem qualquer outro diploma legal, demanda que o TCU se pronuncie acerca da previsão de receita orçamentária. Entretanto, como no decorrer da execução orçamentária o TCU deverá pronunciar-se sobre a evolução da receita corrente líquida, para efeito da determinação dos limites da despesa de pessoal, o grupo entendeu conveniente que o acompanhamento da receita fosse realizado desde a sua previsão. Isso permitiria a compreensão da metodologia utilizada pelo Poder Executivo, bem como a diminuição de divergências que poderão surgir na avaliação da receita corrente líquida. Outro aspecto interessante é o de que as conclusões do TCU acerca da previsão de receita poderão ser levadas ao conhecimento do Poder Legislativo e dirimidas antes da conversão do projeto em lei. Por essa razão, foi sugerida a inclusão de tal atividade entre as que, doravante, deverão ser exercidas pelo TCU.

Procedimento

Uma das tarefas do grupo de estudo da LRF consistiu em identificar as formas de trabalho mais apropriadas para o controle das obrigações e restrições instituídas para a clientela do Tribunal de Contas da União. Desde o início, constatou-se que em virtude da periodicidade dos controles e das fontes de informação, seria inviável realizar todo o acompanhamento da Lei em um único procedimento, dentre aqueles usualmente empregados pelo Tribunal, tais como tomadas e prestações de contas anuais, tomadas de contas especiais, contas apresentadas pelo Presidente da República, representações e denúncias ou atividades de fiscalização.

Todas as modalidades de tomadas e prestações de contas serão relevantes para o controle da Lei de Responsabilidade Fiscal. A respeito das contas de governo, tradicionalmente apresentadas pelo Presidente da República, o art. 56 da LRF inovou ao prever que os titulares das casas e órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Chefe do Ministério Público, deverão apresentar contas em nome próprio, que receberão pareceres separadamente por parte do TCU.

A LRF aponta, nos artigos 49 e 58, temas pertinentes à prestação de contas do poder executivo, de forma não exaustiva. E silencia quanto ao conteúdo das contas dos órgãos legislativos, judiciários e do Ministério Público. Quanto a esse tema, a proposta do grupo de estudo é no sentido de que as matérias tratadas no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, previsto no art. 54 da LRF, sejam incorporadas às contas a serem apresentadas pelas autoridades indicadas no art. 56. Essa proposta fundamenta-se em duas premissas. A primeira é a de que o RGF contém dados sobre as principais variáveis de controle instituídas pela Lei - montante da despesa total de pessoal, endividamento, concessão de garantias, restos a pagar, bem como as medidas corretivas adotadas em caso de extrapolação de limites. A segunda é a de que todas as autoridades que devem apresentar contas em conjunto com o Presidente da República respondem pela emissão do RGF, tornando-se pessoalmente responsáveis pelas matérias abordadas em tal relatório. Com base nessas duas premissas, inferiu-se a responsabilidade dos dirigentes máximos dos órgãos e poderes pelos principais aspectos da gestão fiscal, justificando, assim, que tais matérias sejam examinadas nas suas contas.

Quanto à regulamentação das contas de governo, o grupo de estudos propôs a modificação da Decisão Plenária nº 482/2000, a fim de que as contas referentes ao exercício de 2000 passem a contemplar os temas versados pela LRF. Futuramente, tais sugestões poderão ser incorporadas a uma Instrução Normativa que disponha integralmente sobre contas de governo, a ser elaborada pela Unidade Técnica especializada.

A importância das contas de governo não suprime, todavia, o papel das tomadas e prestações de contas

anuais. Isto porque, além de emitir os pareceres separados para as contas prestadas pelos titulares dos órgãos e poderes, na forma prevista pelo art. 56 da LRF, o TCU também deve proceder ao julgamento das contas dos administradores dos responsáveis por bens da União, conforme prevê o artigo 71 da Constituição. Note-se, ainda, que as funções da Corte de Contas nestes casos é distinta. No primeiro, trata-se de parecer prévio ao julgamento a ser realizado pelo Congresso Nacional. No segundo caso, o Tribunal é o detentor do poder jurisdicional. Daí a necessidade da convivência desses dois instrumentos. Há situações, como a dos tribunais superiores, em que o mesmo órgão encaminhará para o TCU duas prestações de contas. Porém, elas apresentarão escopos materiais, níveis de responsabilidade e finalidade distintos.

Algumas questões disciplinadas pela LRF poderão ser avaliadas em conjunto com o exame das contas dos administradores, como por exemplo as obrigações e restrições dirigidas ao Banco Central do Brasil e o atendimento das condições para a realização de transferências voluntárias. Vale ressaltar que, para essa finalidade, algumas matérias exigiram a modificação das Instruções Normativas nº 12 e 13.

As atividades de fiscalização assumiram um papel primordial para o exercício do controle demandado pela LRF. Embora a lei tenha primado pela transparência da gestão fiscal mediante publicação de relatórios bimestrais e quadrimestrais, persiste a necessidade de acompanhar os atos e fatos da administração de modo a concluir pela aderência das informações prestadas pelo titular das contas. Registre-se, por oportuno, que os acompanhamentos serão realizados por amostragem, como é inerente à técnica de fiscalização. 24. A par dos mecanismos tradicionalmente utilizados pelo TCU para o exercício do controle externo, foi necessário idealizar procedimentos para atender a necessidades criadas pela LRF e legislação correlata, agrupadas no artigo 6º do anteprojeto de resolução, abaixo identificadas:

- I - avaliação da receita prevista na proposta orçamentária;
- II - avaliação dos requisitos para a inclusão de novos projetos na lei orçamentária anual;
- III - avaliação da metodologia e da memória de cálculo da receita corrente líquida e encaminhamento de Relatório quadrimestral à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- IV - cálculo quadrimestral dos limites da despesa de pessoal;
- V - alertas:
 - a) sobre a possibilidade de ser necessária a limitação de empenho;
 - b) de que a despesa de alguns órgãos ultrapassou noventa por cento do limite;
 - c) sobre a extrapolação dos limites da dívida, operações de crédito e concessão de garantia;
 - d) de que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite
 - e) sobre fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;
- VI - representação acerca das irregularidades administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028/2000:
 - a) não inclusão das metas fiscais na LDO;
 - b) não publicação do relatório de gestão fiscal nos prazos e moldes previstos em lei;
 - c) sobre a não-realização da limitação de empenho;
 - d) pela não-adoção das medidas para reenquadramento das despesas de pessoal.

Vale frisar que todas essas atribuições decorrem diretamente do texto da LRF, da LDO ou da Lei nº 10.028/2000, salvo as dos incisos I e II, identificadas pelo grupo como uma oportunidade de incrementar o auxílio prestado ao Poder Legislativo.

Essas atividades foram aqui elencadas de acordo com o seu encadeamento natural, embora essa ordem não seja a melhor para elucidar as peculiaridades que levaram a idealização do procedimento ora proposto. Não obstante, a seguir será realizada uma breve descrição de cada atividade para, ao fim, serem identificadas as características que as diferenciam dos procedimentos até então utilizados pelo TCU.

Conforme consta no parágrafo 16, a avaliação da previsão da receita contida na proposta orçamentária não é determinada pela lei, mas exerce função preparatória para a avaliação da receita corrente líquida, a ser realizada pelo TCU por força do disposto no art. 58 da LDO, e destina-se a gerar um relatório quadrimestral para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

A análise do atendimento aos requisitos para a inclusão de novos projetos na proposta de lei orçamentária, cuja conveniência já foi questionada no parágrafo 14, tem por objetivo gerar um relatório para a referida Comissão Parlamentar, a título de subsídio para o exame do anteprojeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo.

A avaliação da receita corrente líquida, por seu turno, será efetuada com base na metodologia e na memória de cálculo remetidas bimestralmente pelo Poder Executivo ao TCU, também por força do art. 58 da LDO, e servirá de base para o cálculo do limite da despesa total de pessoal dos órgãos e poderes elencados no art. 20 da LRF, determinado pelo art. 59, § 2º da LRF, e para o monitoramento da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da LRF.

O cálculo dos limites das despesas de pessoal, efetuado com base na evolução da receita corrente líquida, deverá identificar um montante para cada órgão ou poder contemplado pela regra de repartição contida no art. 20 da LRF. O cálculo deverá ser realizado pelo menos quadrimestralmente, porque a comparação da despesa com o respectivo limite deve ser realizada com essa periodicidade, de acordo com o disposto no art. 22 da LRF.

Os alertas previstos pelo § 1º do art. 59 da LRF compreendem a limitação de empenho e movimentação financeira, os montantes de despesa com pessoal, de dívida pública, operação de crédito e concessão de garantia, os gastos com inativos e pensionistas, bem como fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. Pela proposta de trabalho, os alertas serão realizados com base no monitoramento dessas variáveis por intermédio dos relatórios de gestão fiscal e das fiscalizações realizadas pelo TCU, e podem ser dirigidos, em tese, a todos os órgãos relacionados pelo art. 20. Foge a esse padrão o alerta quanto aos custos e resultados dos programas e indícios de irregularidades na gestão fiscal, que por referir-se a situações não definidas pela lei, não encontra subsídios nos relatórios padronizados e pode ter por base as constatações efetuadas nos diversos processos em tramitação neste Tribunal.

As infrações administrativas tipificadas pelo art. 5º da Lei nº 10.028/2000 consistem na omissão de obrigações previstas na LRF.

No que diz respeito à tramitação dessas matérias, foram cogitadas duas possibilidades. A primeira é formalizar tantos processos quantos forem os órgãos envolvidos em determinada matéria, a serem relatados de acordo com as Listas de Unidades Jurisdicionadas. A segunda possibilidade, fundamentada na premissa de que os principais aspectos da gestão fiscal deveriam ser abordados no parecer prévio sobre as contas dos titulares dos órgãos e Poderes identificados no artigo 56, é o encaminhamento dessas matérias ao Relator das contas de governo, em relatórios globais para cada tema, sem deixar de individualizar a situação específica de cada órgão envolvido. Os cálculos realizados a seguir permitem visualizar o impacto das duas opções.

Dentre os temas arrolados no parágrafo 24, oito requerem, obrigatoriamente, exame por parte do Tribunal, com a periodicidade mínima de um quadrimestre (itens: IV; V, a, b, d, e; VI, b, c, d). Eles referem-se a um universo de 67 órgãos, assim constituído:

- 3 no poder legislativo (Câmara, Senado e TCU);
- 61 no poder judiciário (Supremo Tribunal Federal, 4 Tribunais Superiores, 5 Tribunais Regionais Federais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 27 Tribunais Regionais Eleitorais);
- 1 no Poder Executivo (que tem limites de pessoal gerais e emite um único relatório de gestão fiscal);
- 1 no Ministério Público (que tem limites de pessoal gerais e emite um único relatório de gestão fiscal).

Adotando-se o critério das LUJs, ter-se-ia, sobre cada tema, 1 processo para cada órgão por quadrimestre, o que implica a constituição de 1584 processos ao ano ($8 \times 66 \times 3 = 1608$).

Na segunda alternativa, as unidades técnicas competentes elaborariam um único relatório quadrimestral sobre cada tema, encaminhando-o à apreciação do relator das contas de governo, gerando 24 processos ao longo de um ano.

Esta Secretaria-Geral de Controle Externo entende que o encaminhamento das matérias ao relator das contas de governo é a que melhor se coaduna com a necessidade de racionalizar o volume de trabalho, tanto das unidades técnicas, quanto dos gabinetes, e permite maior celeridade para a atuação do Tribunal. É da maior importância frisar que essa concentração favorece o enriquecimento das contas de governo, e não impede que os mesmos temas sejam enfrentados no âmbito das tomadas e prestações de contas anuais, desde que se conclua pela responsabilidade do administrador. Para tanto, há que se organizar um mecanismo de sistematização das constatações nas diferentes áreas temáticas da LRF, que possa ser consultado tanto pelas Unidades Técnicas responsáveis pela instrução das tomadas e prestações de contas dos administradores, quanto pela Unidade Técnica responsável pela preparação do relatório sobre as contas de governo.

Ainda no que se refere ao procedimento, o anteprojeto de Resolução prevê a possibilidade de que o relator das contas de governo adote diretamente as providências necessárias quanto à previsão da receita

incluída na proposta orçamentária, ao atendimento dos requisitos para a inclusão de novos projetos na lei orçamentária e à evolução da receita corrente líquida, por se tratar de temas afetos ao gerenciamento macroeconômico efetuado pelo Poder Executivo e que, naturalmente, devem refletir-se nas contas do Presidente da República.

O anteprojeto de Resolução propõe que o relator das contas de governo detenha autonomia para apreciar os limites da despesa total com pessoal, porque essa matéria envolve cálculos aritméticos embasados na evolução da receita corrente líquida, com pouca probabilidade de discussão da metodologia de apuração da base de cálculo. O mesmo se aplica aos alertas previstos pelo § 1º do artigo 59, por se tratar de constatações que têm como parâmetro limites inferiores aos máximos previstos em lei e que, por isso, não sujeitam o órgão envolvidos a sanções: Mas foi ressalvada a possibilidade de apreciação da matéria pelo colegiado, caso o Relator considere necessário. Não obstante, propõe-se que as comunicações sejam realizadas por aviso da Presidência, por tradição protocolar.

Quanto às infrações administrativas tipificadas pelo art. 5º da Lei nº 10.028/2000, entendeu-se indispensável a apreciação da matéria pelo Colegiado, uma vez que a lei prevê expressamente o julgamento pelo Tribunal e por se tratar da aplicação de penalidade.

No artigo 7º do anteprojeto de resolução, foi contemplada a emissão de alerta quanto aos fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indício de irregularidade na gestão orçamentária, preconizada pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF. Como tais eventos não são definidos, e portanto não se pode enquadrá-los em áreas temáticas da LRF, propôs-se que a proposta de emissão do alerta seja submetida ao Relator do feito, segundo os critérios da Resolução nº 64/96, e realizado por intermédio de aviso da Presidência, como os demais alertas.

Finalmente, no artigo 8º, está prevista a possibilidade de que as matérias encaminhadas a julgamento de acordo com os critérios da Resolução nº 64/96 possam ser incluídas no relatório sobre as contas de governo do exercício a que se referem, ainda que os respectivos processos encontrem-se pendentes de julgamento. Esse dispositivo justifica-se pela constatação de que o prazo para julgamento muitas vezes excede o período para a preparação do relatório sobre as contas de governo.

Com base nessas considerações, submetemos à V.Exa. o anteprojeto de Resolução em anexo, sugerindo que seja determinada à Secretaria Geral das Sessões a adoção das providências necessárias para a distribuição de cópias aos demais Ministros.

Por fim, ressaltamos que o art. 56 da LRF introduziu alterações na apresentação das contas de governo previstas no art. 71, 1, da Constituição Federal, alcançando, inclusive, aquelas referentes ao exercício de 2000. Às fls. 33/36 foram apresentadas sugestões de diretrizes a serem acrescentadas ao roteiro fixado pela Decisão Plenária nº 482/2000, visando a sua adaptação aos preceitos da nova lei complementar.”

Procedido ao sorteio para relatar os presentes autos, foi contemplado este Relator. Aberto o prazo para serem apresentadas emendas ao Anteprojeto, fizeram-se presentes, no prazo regimental, os eminentes Ministros Valmir Campelo e Guilherme Palmeira.

As proposições do Ministro Valmir Campelo foram as seguintes:

“Emenda modificativa: Dê-se à alínea ‘d’ do inciso I do art. 1º a seguinte redação:

‘d) nas Funções Essenciais à Justiça:

1. O Ministério Público da União
2. A Advocacia-Geral da União;
3. A Defensoria Pública da União;

Justificativa: A emenda objetiva adequar o texto do Projeto ao disposto no Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, que trata das Funções Essenciais à Justiça.

A Carta Magna estabelece a organização dos Poderes da seguinte forma:

Capítulo I – Do Poder Legislativo;

Capítulo II – Do Poder Executivo;

Capítulo III – Do Poder Judiciário;

Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça.

No Capítulo das Funções Essenciais à Justiça, que muitos consideram equivocadamente como um quarto Poder, estão relacionados como órgãos o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União e a Defensoria Pública da União.

O Ministério Público, segundo o que dispõe o art. 128 da Constituição Federal, abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados.

Cada Estado tem personalidade jurídica própria, e os seus órgãos, em princípio, prestam contas ao Tribunal de Contas Estadual, salvo se, por exemplo, movimentarem recursos federais, caso em que estarão sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, apenas o Ministério Público da União deve ser relacionado na alínea 'd'.

Quanto à Advocacia-Geral da União e à Defensoria Pública da União, entendo que são órgãos juridicionados ao Tribunal de Contas da União, e, portanto, devem estar abrangidos na referida alínea 'd'.

Dê-se ao art. 2º, *caput*, a seguinte redação:

‘Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da LRF, compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:’

Justificativa: A emenda objetiva adequar o texto do Projeto ao que estabelece o art. 71 da Constituição Federal. Dizer que o Tribunal de Contas da União auxilia o Poder Legislativo trata-se de impropriedade técnica.

Dizer que o Tribunal de Contas da União auxilia o Poder Legislativo trata-se de impropriedade técnica.

De conformidade com o que estabelece expressamente o art. 71, *caput*, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União não auxilia Poder algum, mas sim órgão do Poder Legislativo, no caso, o Congresso Nacional.

Assim, no exercício do controle externo, o Tribunal presta auxílio ao órgão político, o Congresso Nacional.”

O Senhor Ministro Guilherme Palmeira, apresentou a seguinte emenda:

“Emenda supressiva: inciso XXI do art. 3º e inciso II do art. 6º, que tratam da fiscalização do atendimento dos requisitos fixados pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal para inclusão de novos projetos na lei orçamentária.

Justificativa: além das considerações apresentadas pelo Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, no sentido de que haveria sobreposição de esforços, uma vez que a proposta orçamentária já é apreciada pelas duas Casas do Congresso, entendo que a verificação dos requisitos para inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária é atribuição inerente ao Poder Legislativo, devendo, nesse caso, o Tribunal atuar somente em decorrência de demanda específica emanada daquele Poder.”

É o Relatório.

PARECER

Numa rápida leitura da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fácil se verificará que esta Corte foi contemplada com várias e onerosas atividades de controle. Como se viu, essas atividades decorrem, basicamente, de seu art. 59, porquanto esse dispositivo, em seu § 1º, estabelece a competência direta dos Tribunais de Contas para emitir alertas aos Poderes, quando constatar as situações previstas nos incisos I a V do mesmo parágrafo.

Entendo que as atribuições previstas nos mencionados dispositivos foram adequadamente recebidas na proposição apresentada, na medida em que estão encartadas no art. 1º do Projeto de Resolução. Esse é o caso, a título de exemplo, das despesas com pessoal, inserida neste artigo, que determina que esta Casa emita alerta quando esses gastos ultrapassarem 90% dos respectivos limites, conforme previsto no art. 20 da Lei.

Nesta esteira, o § 3º do mesmo art. 59 da Lei prevê a competência direta e particular do Tribunal de Contas da União para acompanhar o cumprimento dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 do mesmo Diploma, que trata, além de outros pontos, da proibição ao Tesouro Nacional de adquirir títulos da dívida

pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil – Bacen. Essa competência, que, diga-se de passagem, requer apurado trabalho técnico, foi também incluída no art. 1º do Projeto de Resolução, em seu inciso III.

O Projeto de Resolução contemplou, no art. 2º, as competências do Tribunal relativas às fiscalizações previstas no *caput* do mesmo art. 59, que estabelece caber ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando os seguintes aspectos:

- alcance das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- limites e condições para realização de operações de crédito e inscrições em Restos a Pagar;
- medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos. 22 e 23 da LRF;
- providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei complementar;

Por outro lado, com o objetivo de atender ao comando genérico da parte final do *caput* do art. 59, procurou-se, na proposta apresentada, exaurir todos os aspectos de fiscalização tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminando-os no art. 3º do Projeto de Resolução.

Todavia, quanto a esta proposição específica, entendo importante se sopesar a conveniência de fazer constar deste Normativo, na forma proposta. Isso porque vejo como necessário se ponderar que o elenco de procedimentos propostos não está explicitamente previsto como atribuições desta Corte. Não deixo de perceber, por evidente, que está previsto no *caput* do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que este Tribunal fiscalizará se as disposições da Lei estão sendo cumpridas, mas auxiliando o Poder Legislativo, sendo importante anotar, neste passo, que o Sistema de Controle Interno de cada Poder e do Ministério Público também participam na fiscalização.

Assim, considerando, sobretudo, a miríade de atribuições que já possui esta Casa, entendo mais prudente aguardar a regulamentação destes procedimentos por meio de norma legal específica, quando, certamente, o legislador comporá o sistema de controle com vistas à fiscalização do cumprimento da Lei em tela, e nesta oportunidade, evidentemente, utilizar-se-á do consórcio dos vários Órgãos envolvidos para esse fim.

Portanto, essas razões levam-me a propor a exclusão do art. 3º do Projeto de Resolução.

Quanto às emendas apresentadas, vejo como acertada a proposta do Senhor Ministro Guilherme Palmeira de exclusão do inciso II do art. 6º do Projeto, pelas mesmas razões explanadas pelo ilustre proponente. Dessa forma, acato sua emenda supressiva. Neste diapasão, desnecessário abordar a exclusão do inciso XXI do art. 3º, também proposta pelo Senhor Ministro, à vista de minha proposição de exclusão de todo o artigo 3º, como já reportado.

No que toca às propostas apresentadas pelo Senhor Ministro Valmir Campelo, entendo como oportuna a sua proposição de retificação do art. 2º, *caput*, adequando seu texto ao que estabelece a Constituição Federal, e, portanto, acato sua emenda modificativa.

Já no que tange à proposta de modificação da alínea *d*, inciso I, do art. 1º do Projeto, também apresentada pelo Ministro Valmir Campelo, vejo como acertados, *data venia*, os termos contidos no Projeto de Resolução apresentado pela Segecex. Creio que se teve em mente, ao se optar por essa forma de disposição, não foi atender a literalidade do texto constitucional, no que se refere aos Órgãos essenciais à Justiça, mas, sim, enquadrar as normas internas desta Corte às questões relativas aos dispêndios de alguns Órgãos específicos, consoante previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, este dispositivo, preocupou-se, essencialmente, com os percentuais de limites globais de despesa com pessoal de alguns desses Órgãos, não se atendo, neste aspecto, com as disposições da Carta Política. À vista disso, deixo de acatar esta emenda modificativa.

Em face de todo o exposto, o meu Parecer é no sentido de que o Tribunal de Contas da União adote a Decisão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

T.C.U, Sala da Sessões, em 30 de maio de 2001

ADYLSO MOTA
Ministro Relator

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das competências previstas pelo art. 71 da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Nos termos do art. 59 da LRF, compete diretamente ao Tribunal de Contas da União:

I - verificar o cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera federal, compreendendo:

a) no Poder Legislativo, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) no Poder Judiciário:

1. o Supremo Tribunal Federal;
2. o Superior Tribunal de Justiça;
3. os Tribunais Regionais Federais;
4. os Tribunais do Trabalho;
5. os Tribunais Eleitorais;
6. os Tribunais Militares;

c) o Poder Executivo, inclusive:

1. os órgãos mencionados no inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, com destaque para o Poder Judiciário do Distrito Federal, a teor do disposto no § 3º do art. 20 da LRF;
2. os órgãos mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal;
3. as situações contempladas pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

d) o Ministério Público;

II - alertar aos Poderes ou órgãos referidos no inciso I, quando constatar:

- a) a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;
- c) que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia encontra-se acima de noventa por cento dos respectivos limites;

- d) que os gastos com inativos e pensionistas encontram-se acima do limite definido em lei;
- e) a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

III - acompanhar as operações do Banco Central do Brasil referentes à dívida pública, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o poder Legislativo a fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:

I - alcance das metas físicas e fiscais estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização das operações de crédito;

III - condições para inscrição em restos a pagar;

IV - medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos artigos 22 e 23 da LRF;

V - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto nos artigos. 31 da LRF;

VI - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, incisos I e II, desta Resolução, caberá ao Tribunal de Contas da União:

I - avaliar a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remeter à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório com as informações acerca da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - avaliar a previsão de receita incluída na proposta orçamentária, nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para remessa de relatório à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

IV - processar e julgar as infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, com vistas à aplicação da penalidade cominada no seu § 1º.

Art. 4º No exercício do controle das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal o Tribunal de Contas da União contará com o apoio do controle interno de cada poder ou órgão, conforme dispuser Instrução Normativa.

Art. 5º Serão submetidas ao relator das contas de que trata o art. 71, inciso I, da Constituição Federal as seguintes matérias:

I - previsão de receita incluída na proposta orçamentária;

II - avaliação da metodologia e da memória de cálculo da receita corrente líquida;

III - cálculo dos limites da despesa total com pessoal por Poder e órgão;

IV - alerta quanto às situações mencionadas no inciso II do art. 3º, desta Resolução;

V - infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000.

1º As providências cabíveis quanto às matérias tratadas nos incisos I, II e III poderão ser adotadas diretamente pelo relator das contas a que se refere este artigo.

§ 2º Os limites da despesa total com pessoal serão informados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I do art. 1º desta Resolução por aviso da Presidência deste Tribunal, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União e na *homepage* do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O alerta de que trata o inciso V deste artigo será efetuado por aviso da Presidência deste Tribunal e comunicado à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 6º Quando constatado fato que comprometa os custos ou os resultados dos programas ou indício de irregularidade na gestão orçamentária, a unidade técnica proporá ao relator do processo a expedição de alerta, por intermédio de aviso da Presidência.

Art. 7º As constatações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal devem integrar o relatório sobre as contas previstas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal do exercício a que se referem, ainda que os respectivos processos se encontrem pendentes de julgamento, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres previstos no art. 56, *caput*, da LRF.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2001.

DECISÃO Nº 350/2001-TCU- PLENÁRIO

1. Processo nº TC-013.206/00-2 juntados: TC-017.806/00-3, TC-000.118/01-9, TC-002.698/01-6, TC-002.672/01-0 e TC-003.821/01-6

2. Classe de Assunto: VII – Administrativo

3. Interessados: André Luís de Carvalho, Eduardo de Sousa Lemos e Guilherme Torquato de Figueiredo Valente

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro-Substituto Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SEGEDAM

8. DECISÃO: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. determinar a insubsistência das Portarias que declararam a vacância de cargos de AFCE/CE ocupados pelos servidores Eduardo de Sousa Lemos e Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, em face de posse em outro cargo inacumulável;

8.2. deferir o retorno dos servidores indicados no subitem anterior ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, com efeitos pecuniários a partir desta data;

8.3. extinguir o processo que trata do pedido de vacância do Sr. André Luís de Carvalho (TC-013.206/00-2), ante o pedido de desistência formulado pelo servidor;

8.4. remeter cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Juíza Federal Substituta da 16ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais;

8.5. arquivar os presentes feitos.

9. Ata nº 21/2001 – Plenário

10. Data da Sessão: 06/06/2001 – Extraordinária de caráter reservado

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Benjamin Zymler (Relator).

11.2 Ministro que alegou impedimento: Adylson Motta.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário

TC-013.206/00-2 juntados: TC-017.806/00-3, TC-000.118/01-9, TC-002.698/01-6, TC-002.672/01-0 e TC-003.821/01-6

Natureza: Administrativo

Interessados: André Luís de Carvalho, Eduardo de Sousa Lemos e Guilherme Torquato de Figueiredo Valente

Órgão: Tribunal de Contas da União

Ementa: Servidores do Tribunal de Contas da União aprovados em concurso público no Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) para os cargos de Auditor e Procurador. Posse nos mencionados cargos. Decisão judicial liminar tornando sem efeito o certame. Retorno à situação anterior à realização do concurso. Publicação no Diário Oficial de Portarias de vacância de apenas dois Analistas. Ausente o motivo ensejador da vacância dos cargos. Não publicação de vacância de André Luís de Carvalho. Extinção do processo por perda de objeto. Insubsistência dos atos de vacância dos outros dois servidores. Possibilidade de retorno dos servidores ao Tribunal. Remessa de cópia da presente decisão à Justiça Federal de Belo Horizonte.

Em análise, requerimentos apresentados por Eduardo de Sousa Lemos, Guilherme Torquato de Figueiredo Valente e André Luís de Carvalho, no sentido de ser deferido o retorno dos dois primeiros ao quadro efetivo desta Corte e a extinção do processo do terceiro que trata de pedido de vacância, pelos fatos a seguir sintetizados.

I. Eduardo de Sousa Lemos

2. Pleiteou o requerente a anulação da Portaria n.º 179, de 28.8.2000, da Presidência desta Casa, que declarou vago, a contar de 5.1.2000, o cargo que ocupava de Analista de Finanças de Controle Externo, Área Controle Externo, em face de posse em outro cargo inacumulável – Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Adicionalmente, solicitou o interessado, com fulcro no art. 18 da Lei nº 8.112/90, fosse “*concedido o período de trânsito de Goiânia para Belo Horizonte (SECEX/MG)*”.

3. Justificou seu pedido à vista da concessão de liminar, nos autos da Ação Popular n.º 127595/2000, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de Goiás, que suspendeu a eficácia do concurso público realizado pelo TCE/GO para provimento do cargo de Procurador de Contas, ocupado pelo interessado.

4. O deferimento da mencionada liminar impossibilitou aos sujeitos atingidos, entre os quais o requerente, continuarem exercendo atividades no TCE/GO, bem como receberem vencimentos relativos aos cargos por eles ocupados, em face da suspensão dos efeitos dos atos administrativos praticados pelo Presidente daquela Corte estadual, dentre os quais a posse do peticionário no cargo de Procurador de Contas junto ao Órgão, ato que ensejou a declaração de vacância do cargo de AFCE-CE neste Tribunal.

5. Desse modo, entendeu o requerente estar prejudicada a própria declaração de vacância promovida no âmbito deste Tribunal, necessitando, pois, ser anulada a Portaria que tornou pública tal situação, com seu conseqüente retorno às atribuições do cargo originalmente ocupado nesta Corte.

6. A Instrução realizada pela Secretaria de Recursos Humanos - SEREC entendeu que a Decisão judicial apontada, por ser de natureza precária, gera efeitos apenas **ex nunc**, isto é, desde o cumprimento da decisão proferida pela Corte de Contas de Goiás, ou seja, a partir de 29.11.2000.

7. Lembrou a Unidade Administrativa que, sendo provisória a decisão judicial, não há falar em anulação de atos jurídicos, mas apenas em suspensão de eficácia dos atos impugnados, vinculados ao concurso público supramencionado.

8. Suspensa a eficácia dos atos relativos ao concurso público em questão, entendeu a Instrução que a situação do requerente deve “*retornar a sua situação anterior de sua posse no cargo de Procurador de Contas junto ao TCE-GO, isto é, retorno ao efetivo exercício no cargo de AFCE-CE nesta Corte, mas gerando efeitos a partir da data do provimento judicial — 29.11.2000 —, ou da notificação da referida decisão, até que haja decisão final sobre a matéria.*”

9. Assim, propôs a SEREC que a melhor solução a ser dada no presente caso “*deve ser a publicação de ato, da Presidência desta Corte, suspendendo, a contar de 29.11.2000, em virtude da concessão de liminar na lide já referida, os efeitos da portaria de declaração de vacância do cargo então ocupado pelo ex-servidor, com o retorno deste à efetiva situação anterior à posse, até ulterior decisão judicial do certame promovido pelo TCE-GO.*”

10. Quanto à questão da aplicação do art. 18 da Lei nº 8.112/90 pleiteada pelo ex-servidor, sustentou a SEREC que a situação jurídica decorrente da decisão judicial não se enquadra perfeitamente em quaisquer das hipóteses que autorizam a concessão do trânsito, porquanto ausente o pressuposto básico para a mudança de município em que deva o servidor ter exercício, qual seja, o interesse da Administração.

11. Após essas considerações, propôs a SEREC que:

a) fosse baixada portaria suspendendo os efeitos da Portaria n.º 179, de 28.8.2000, que declarou vago o cargo de AFCE-CE, no qual se encontrava investido o interessado;

b) caso fosse adotada a proposição supra:

I) fosse o ex-servidor colocado em exercício provisório na SECEX/MG, com a conseqüente concessão de trânsito para retomada de suas atribuições;

II) alternativamente, fosse colocado em exercício provisório na SECEX/GO;

c) em complemento a essas proposições, aduz que deveriam ser mantidos, por meio da Consultoria Jurídica do Tribunal, contatos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para acompanhamento de ulteriores decisões quanto à lide judicial.

12. A Secretaria-Geral de Administração concordou com a solução apontada pela área de pessoal quanto à suspensão dos efeitos da vacância, em virtude da vinculação existente entre essa vacância e a posse em cargo inacumulável e o caráter precário do julgamento judicial.

13. Entretanto, ponderou que, se houver a confirmação da validade do concurso no TCE/GO, o interessado teria, em tese, direito ao retorno às suas funções e à remuneração respectiva, de 29.11.2000 até a data da decisão final da justiça, devendo os valores recebidos como AFCE, nesta hipótese, ser descontados para fins de acerto financeiro.

14. A Consultoria Jurídica desta Corte – CONJUR, chamada a intervir no feito, observou que as medidas liminares apresentam caráter precário e provisório, não antecipando os efeitos da tutela, *“já que objetivam apenas garantir que a solução de mérito produza os efeitos devidos;”* Continuou afirmando que *“foi tão-somente determinada a sustação cautelar dos atos mencionados. Assim, se, liminarmente, os efeitos do concurso público estão apenas suspensos, ou temporariamente interrompidos, a posse do interessado no cargo de Procurador junto ao MP/TCE/GO, embora não possa surtir efeitos financeiros, não foi invalidada. E nem poderia ter sido, pois tal providência, que não pode ser antecipada, depende de eventual provimento de mérito favorável aos Autores das ações populares. Por essa razão, diferentemente do que alega o peticionário, não resta prejudicada a motivação da declaração de vacância do cargo por ele anteriormente ocupado neste Tribunal e nem há respaldo legal para sua anulação.”*

15. Nessa linha, entendeu a CONJUR inadequada a suspensão dos efeitos da vacância, considerando que, *“se não foi anulada a posse do interessado em cargo do MP/TCE/GO, este, no momento, ainda detém a sua titularidade. Caso se admita, em decorrência da suspensão mencionada, o seu retorno ao exercício do cargo de AFCE/CE deste Tribunal, o requerente, membro do Ministério Público junto à Corte de Contas Estadual, incorreria em acumulação de cargos, vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal”*.

16. Ressaltou, ainda, *“que o fato de a vacância do cargo de AFCE ser decorrente da posse em outro cargo inacumulável no MP/TCE/GO, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, poderia, em princípio, nos induzir ao pensamento de que a Portaria nº 179/2000 da Presidência desta Corte de Contas poderia estar alcançada pela decisão liminar que determinou a suspensão de todos os atos concernentes ao concurso público e respectivos efeitos. Entretanto, tendo em vista, sobretudo, que nenhuma notificação foi encaminhada a esta Corte de Contas, fica, de plano, afastada essa possibilidade.”*

17. À vista das considerações expostas, sugeriu *“o indeferimento do pedido de anulação da Portaria de vacância nº 179, publicada no DOU de 30/08/2000, por falta de amparo legal, e, conseqüentemente, por estar prejudicado, do pleito adicional de concessão do período de trânsito de Goiânia para a SECEX/MG”*, manifestando, ainda, seu entendimento no sentido da inviabilidade da proposta sugerida pela SERIC/SEGEDAM de suspensão dos efeitos da Portaria nº 179/2000.

II. **Guilherme Torquato de Figueiredo Valente**

18. O Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente pleiteou, nos termos do inciso I do art. 29 c/c art. 8º, ambos da Lei nº 8.112/90, recondução ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, por ele ocupado anteriormente, ou, caso este cargo esteja preenchido, seja aproveitado, conforme dispõe o parágrafo único do art. 29 da citada lei. Adicionalmente, solicitou providências para que fosse lotado na SECEX/GO, tendo em vista encontrar-se instalado na cidade de Goiânia.

19. Da mesma forma que o primeiro interessado, justificou o Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente seu pedido em virtude da concessão de liminar, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos

Feitos da Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos autos da Ação Popular n.º 127595/2000, que suspendeu a eficácia do concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, para provimento de cargos de Auditor e Procurador de Contas.

20. Desse modo, entendeu o interessado que o afastamento coercitivo de suas atividades, incluindo a suspensão do pagamento da remuneração, teria levado a uma situação que estaria, por analogia, amparada pelo instituto da recondução, previsto no art. 29 da Lei n.º 8.112/90, que prevê o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, em caso de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

21. Em relação à recondução pleiteada, defendeu que não há, no texto legal, nenhuma restrição quanto à aplicação das normas regedoras da recondução a cargos situados em outra esfera federativa. Basta que o destinatário do dispositivo legal seja servidor público federal estável regido pela Lei n.º 8.112/90.

22. Analisando o pedido, entendeu a SEREC que não há nenhuma restrição na Lei nº 8.112/90 quanto à aplicação do instituto da recondução a cargos fora da esfera federal, hipótese já agasalhada pela jurisprudência, consoante precedentes do Supremo Tribunal Federal (MS n.º 22.933-DF, Relator Ministro Otávio Galloti, Sessão de 26.6.1996, e MS n.º 23.577-DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Sessão de 3.12.1999), também citados pelo requerente.

23. Todavia, observou a Unidade que a recondução não cabe no caso em análise, uma vez que a decisão judicial prolatada pelo Magistrado da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Goiás, por ter caráter liminar, busca somente suspender a eficácia do concurso público, e não inabilitar em estágio probatório os ocupantes dos cargos providos em razão do dito certame. Além disso, aduziu que o cargo de Auditor do TCE/GO, conforme a legislação estadual aplicável, é vitalício, não sujeito, portanto, a habilitação em estágio probatório para fins de estabilidade, motivo pelo qual não se aplicaria o instituto da recondução, a não ser que decisão judicial definitiva vedasse ao interessado o exercício do cargo.

24. Consignou, outrossim, a SEREC que os provimentos judiciais somente assumem definitividade quando se verifica o trânsito em julgado. Todavia, no presente caso, a liminar não possui o condão de transmutar, definitivamente, a situação do interessado junto ao TCE/GO. *“Assim, há apenas que se falar em suspensão de eficácia dos atos administrativos praticados pelo Presidente da Corte de Contas estadual, vale dizer, na não produção dos efeitos colimados pelos atos sustados, cujos efeitos são ex nunc, ou seja, a partir da decisão proferida.”*

25. Suspensa a eficácia do concurso público em questão, entendeu a Unidade Administrativa que deve a situação do requerente retornar ao **status quo ante** de sua posse no cargo de Auditor do TCE-GO, isto é, retorno ao efetivo exercício no cargo de AFCE-CE nesta Corte, com efeitos a partir do cumprimento da liminar pela Corte de Contas de Goiás, ou seja, 29.11.2000, até que haja decisão final sobre a matéria.

26. A Secretaria-Geral de Administração recebeu a solução apontada pela área de pessoal como adequada ao deslinde da questão. Todavia, considerando a reciprocidade da prestação dos serviços funcionais e a respectiva remuneração do cargo, os efeitos financeiros do ato somente devem ser efetivados quando de sua publicação e reinício das atividades laborais.

27. Foi o pedido encaminhado à Consultoria Jurídica, com proposta de apreciação do pleito sob a forma de suspensão dos efeitos da vacância a partir de 29/11/2000, com efeitos financeiros desde o reinício das atividades do interessado no Tribunal.

28. A Unidade Consultiva, após tecer observações acerca do artigo 20 da Lei nº 8.112/90, trouxe ensinamentos doutrinários de Ivan Barbosa Rigolin, que observa que a situação anterior do servidor estável empossado em novo cargo só se extingue definitivamente após sua confirmação no estágio probatório. Citou, ainda, Voto do Ministro Octavio Galloti, do Supremo Tribunal Federal, proferido no Mandado de Segurança nº 22.933-0/DF, em que se espousa o entendimento de que a finalidade do estágio probatório é *“servir de complemento ao processo de seleção, fornecendo uma prova prática, objetiva, que é o exercício das próprias funções do cargo.”*

29. Nesse passo, concluiu a CONJUR, na análise do requerimento do Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, que somente é admissível a recondução de servidor estável nas hipóteses em que há efetivamente o instituto do estágio probatório.

30. Observou a CONJUR, entretanto, que “segundo informações colhidas junto ao próprio interessado, o cargo de Auditor do TCE/GO, conforme a legislação estadual aplicável, seria vitalício, não sujeito portanto à habilitação em estágio probatório para confirmação e estabilidade”. Assim, tendo o cargo ocupado na Corte de Contas Estadual essa natureza, o requerente não estaria sujeito ao estágio probatório e, por conseguinte, sua situação atual não dependeria de confirmação, nem subsistiria vínculo com seu cargo anterior neste Tribunal que possibilitasse a recondução pretendida.

31. Por outro lado, na ótica da CONJUR, a situação do interessado difere da hipótese fática inculpada na lei, uma vez que está impossibilitado de exercer suas atribuições, não por reprovação em estágio probatório, mas por força de decisão liminar de natureza eminentemente precária. Em face disso, entendeu que os precedentes mencionados pelo peticionário (MS nº 22.933-0/DF e liminar concedida no MS 23.577-DF) não conferem respaldo à sua pretensão.

32. Inferiu a CONJUR que a Excelsa Corte rejeitou a interpretação literal no sentido de que a aprovação ou não do servidor no estágio probatório dependeria exclusivamente do parecer da Administração, já que, intencionalmente, por não estar satisfeito com a nova atividade, o interessado poderia contribuir para a sua própria reprovação. Aduziu, ainda, a Unidade Técnica desta Corte:

*“Assim, ao admitir a possibilidade de desistência pelo servidor do estágio, a Suprema Corte empreendeu interpretação teleológica da lei, mas, em nenhum momento, descurou da expressa vinculação legal entre o instituto da recondução e o do estágio probatório. Aliás, ao ser acolhido, no MS nº 22.933-0, o parecer da douta Procuradoria Geral da República, restou assente que **a inabilitação no estágio probatório** (art. 29, I, da Lei nº 8.112/90), ‘quer resulte de reprovação do servidor, na satisfação dos requisitos alinhados no art. 20 da mesma Lei nº 8.112, de 1990, quer provenha da renúncia’ ao direito de se submeter ao mencionado estágio, **é requisito essencial para se autorizar a recondução.**”*

33. No que concerne à possibilidade de suspensão dos efeitos da Portaria de vacância, frisou a CONJUR, estribando-se em ensinamentos doutrinários, que as medidas liminares, como tantas vezes repisado, apresentam caráter precário e provisório, não antecipando os efeitos da tutela.

34. Dessa forma, entrevendo que, liminarmente, os efeitos do concurso público estão apenas suspensos, ou temporariamente interrompidos, entendeu que “a posse do interessado no cargo de Auditor do TCE/GO, embora não possa surtir efeitos financeiros, não foi invalidada. E nem poderia ter sido, pois tal providência, que não pode ser antecipada, depende de eventual provimento de mérito favorável ao Autor da ação popular.

Se não foi anulada a posse do interessado em cargo do TCE/GO, este, no momento, ainda detém a sua titularidade. Caso se admita, em decorrência da suspensão mencionada, o seu retorno ao exercício do cargo de AFCE-CE deste Tribunal, o requerente, Auditor da Corte de Contas Estadual, incorreria em acumulação de cargos vedada pelo art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.”

35. Concluiu a Unidade consultiva, “sugerindo o indeferimento do pedido de recondução ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, por falta de amparo legal, e, conseqüentemente, por estar prejudicado, dos pleitos adicionais de aproveitamento nos termos do art. 29, parágrafo único da Lei nº 8.112/90 e de lotação na SECEX/MG. Manifestamos, também, nosso entendimento no sentido da inviabilidade, da suspensão dos efeitos da vacância nos termos sugeridos pela SEREC e pela SEGEDAM, pelos motivos acima apresentados.”

III. André Luís de Carvalho

36. Requereu o Sr. André Luís de Carvalho a extinção do TC 013.206/2000-2, que versa sobre a declaração de vacância do cargo que ocupa do Quadro de Pessoal desta Corte, em virtude de haver sido empossado em outro cargo inacumulável, Auditor do TCE/GO.

37. Trouxe o interessado, em favor de sua pretensão, duas teses:

a) que a concessão, no processo n.º 578/2000, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de liminar suspendendo a eficácia do referido concurso público, teria tornado impossível a conclusão do ato de vacância, já que referida decisão judicial, ao produzir efeitos **ex tunc**, teria eliminado do mundo jurídico o ato de posse que fundamenta a prática daquele ato, levando à perda do objeto e ensejando a extinção do feito com fulcro no art. 52 da Lei n.º 9.784, de 29.1.1999;

b) que a não publicação, até o momento, da declaração objeto dos autos, conferiria direito ao requerente à ocupação do cargo de AFCE-CE sob a forma de renúncia à vacância, juntando, em suporte a essa tese, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido (RESP/STJ n.º 213417/DF).

38. Em linha de concordância com entendimentos anteriores, anotou a SEREC que o desfazimento de determinado ato jurídico pela via judicial somente opera quando a sentença assume definitividade, ou seja, quando ela transita em julgado, não mais cabendo recurso. No caso em tela, por ser a decisão judicial de natureza precária, não gera efeitos **ex tunc**, mas apenas **ex nunc**.

39. Suspensa a eficácia do concurso público em questão, entendeu que deve a situação do requerente retornar ao **status quo ante** de sua posse no cargo de Auditor do TCE-GO, isto é, efetivo exercício no cargo de AFCE-CE nesta Corte, mas gerando efeitos a partir da data do provimento judicial, ou da notificação do referido, até decisão final sobre a matéria.

40. Quanto ao segundo ponto, mencionou a Unidade Administrativa que a subsistência do direito à ocupação do cargo de AFCE-CE decorre de renúncia à vacância pleiteada, transparecendo, a seu ver, contudo, que a causa motivadora do pedido de extinção do processo de vacância não se deve a interesse pessoal do requerente, mas motivo alheio à sua vontade, porque decorrente de decisão judicial.

41. Nesses termos, propôs a SEREC que a solução a ser dada neste caso deve ser o retorno do servidor à situação anterior à posse, mas com efeitos a partir da decisão judicial liminar, sobrestando-se os autos de vacância, até decisão judicial ulterior relativa ao certame do TCE-GO.

42. Em face dos argumentos que expôs, a Secretaria-Geral de Administração restituiu os autos à SEREC, a fim de indagar ao servidor se a proposta trazida pela Unidade de pessoal atendia à pretensão do requerente, ou se o pedido independeria da decisão final a ser prolatada na referida ação judicial, por ensejar manifesta retratação do pedido de vacância e retorno à sua situação anterior.

43. Afirmou o interessado que sua pretensão guardava direta relação com a decisão final que será proferida na ação popular. À vista desse esclarecimento, encaminhou a SEGEDAM os autos à CONJUR, propondo a apreciação do pleito sob a forma de sobrestamento dos autos de declaração de vacância, a começar de 29.11.2000, com efeitos financeiros a partir do reinício das atividades do interessado no Tribunal, conforme proposto pela SEREC.

44. Após repetir as considerações acerca da natureza jurídica das medidas liminares, a CONJUR afirmou, **in verbis**:

“Assim, se, liminarmente, os efeitos do concurso público estão apenas suspensos, ou temporariamente interrompidos, a posse do interessado no cargo de Auditor do TCE/GO, embora não possa surtir efeitos financeiros, não foi invalidada. E nem poderia ter sido, pois tal providência, que não pode ser antecipada, depende de eventual provimento de mérito favorável ao Autor da ação popular. Por essa razão, diferentemente do que alega o peticionário, não resta prejudicada a conclusão do ato de vacância do cargo por ele ocupado neste Tribunal e nem há, nesse sentido, respaldo legal para a extinção do respectivo processo.

Por outro lado, não tendo sido ainda publicado e nem tampouco praticado o ato de vacância, admite-se a retratação do requerente, subsistindo a ocupação do cargo de AFCE-CE desta Casa, conforme ele mesmo salienta à luz do entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 213.417 – DISTRITO FEDERAL (1999/0040691-5), Relator Ministro Fernando Gonçalves:”

45. Nessa linha, observou que “se o ato de vacância não foi praticado e já que a posse no TCE/GO não foi invalidada, o interessado detém atualmente a titularidade tanto do cargo de AFCE quanto do de Auditor daquela Corte de Contas estadual, incorrendo, portanto, em acumulação de cargos, vedada pelo art. 37, inc. XVI da Constituição Federal.”

46. Lembrou, ainda, que esta Corte tem entendido que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Dessa forma, por entender que o sobrestamento dos autos de declaração de vacância implicaria em adiamento, por período indeterminado, da publicação do respectivo ato, o que implicaria na continuidade de situação que considera irregular, concluiu caber ao interessado manifestar opção por um dos cargos por ele ocupados, à luz do que dispõe o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

47. Citou decisões desta Casa que dão fundamento ao interessado, caso opte por permanecer no cargo de AFCE-CE deste Tribunal. Mencionou que o tempo de serviço prestado como Auditor à Corte de Contas estadual poderia ser contado para fins legalmente previstos, bem como seria dispensada a reposição dos valores percebidos durante o período de acumulação ilegal.

48. Sugeriu a CONJUR, ao fim, seja indeferido o pleito sob a forma de sobrestamento do processo de vacância, aduzindo que, desde que o requerente comprove o desligamento do cargo ocupado no TCE/GO, caso seja ainda de seu interesse, poderá ver deferido o seu pedido original de extinção do processo de vacância, em virtude de renúncia à mesma, ante a opção pelo cargo de AFCE deste Tribunal, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90.

49. Cumpre informar, por necessário, que chegaram aos autos as informações de que os outros dois arrolados na Ação Popular em tela, Fernando dos Santos Carneiro e Davi Ribeiro de Oliveira Júnior, reassumiram os respectivos cargos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e no Ministério do Trabalho e Emprego, o primeiro por provimento administrativo e o segundo por via judicial.

50. De outra parte, a Juíza Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais concedeu a antecipação de tutela na Ação Ordinária nº 2001.38.00.0012547-3 para suspender os efeitos da Portaria nº 179/2000 e reconduzir o servidor Eduardo de Sousa Lemos ao Cargo de AFCE, percebendo os vencimentos correspondentes, conforme atestam cópias acostadas aos autos.

51. De consignar, por fim, que o servidor André Luís de Carvalho está matriculado na Curso de Formação, que ora se desenvolve, por ter logrado êxito no último concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo.

É o Relatório.

VOTO

Os peticionários encontram-se, hoje, impedidos de atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em virtude de decisão liminar proferida pelo Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de Goiás. Neste Tribunal, a situação dos requerentes, no momento, é a seguinte: a) o servidor André Luís de Carvalho, por não ter tido seu pedido de vacância examinado, continua exercendo as funções do cargo de AFCE/CE e, concomitantemente, está participando do Programa de Formação relativo ao concurso para provimento de novos cargos de AFCE; b) o Sr. Eduardo de Sousa Lemos encontra-se lotado, provisoriamente, na SECEX/MG, também exercendo as funções de Analista desta Corte, em virtude de tutela antecipada concedida judicialmente pela Justiça Federal e c) o Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente não ocupa cargo de AFCE/CE.

2. Antes de examinar as questões colocadas nos autos, cumpre tecer comentários a respeito da medida liminar concedida pelo Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado, que deu causa à situação debatida no presente processo.

3. Como bem destacaram as Unidades que se manifestaram no feito, não dissente a doutrina a

respeito dos efeitos de medida liminar genérica. Em regra, decisão judicial de natureza cautelar deve produzir efeitos **ex nunc**. A própria razão de ser das medidas liminares justifica esta característica. Bem sintetiza a finalidade da cautelar o professor José Carlos Barbosa Moreira: “*A necessidade do processo cautelar, que lhe justifica a existência, resulta da possibilidade de ocorrerem situações em que a ordem jurídica se vê posta em perigo iminente, de tal sorte que o emprego das outras formas de atividade jurisdicional provavelmente não se revelaria eficaz, seja para impedir a consumação da ofensa, seja mesmo para repará-la de modo satisfatório.*” (in O Novo Processo Civil Brasileiro, 18ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1996, p. 351).

4. Evidente, por conseguinte, que medida cautelar, que objetiva preservar eventual direito material ou processual, não necessita produzir efeitos retroativos, pois, neste caso, apenas estaria indo além da mera preservação de uma situação jurídica. Em regra, somente mediante processo de conhecimento poder-se-ia buscar a desconstituição dos atos impugnados e a reparação de eventuais prejuízos.

5. A jurisprudência dos tribunais pátrios, no particular, acompanha a orientação doutrinária. Por conseguinte, via de regra, não gera medida liminar efeitos **ex tunc**, ante a característica de precariedade da decisão judicial que a defere. Exceção a esta regra ocorre nas ações pertinentes ao controle abstrato de normas perante o Supremo Tribunal Federal, em que a Lei expressamente prevê a possibilidade de o Pretório Excelso afastar a vigência da norma impugnada, cautelarmente, com efeitos retroativos, desde que esta ressalva conste expressamente da decisão judicial.

6. No caso sob análise, cumpre destacar que, em um primeiro momento, o magistrado concedeu liminar e determinou a **suspensão da eficácia do concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os cargos de Auditor e Procurador de Contas até prolação da sentença**. Em outra assentada, respondendo a pedido de esclarecimento formulado pelo autor, explicitou o referido juiz que os efeitos da liminar concedida implicavam o impedimento da continuidade do exercício das atividades dos Srs. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente e André Luís de Carvalho no cargo de Auditor da Corte de Contas de Goiás e, via de consequência, a impossibilidade de percepção da remuneração respectiva.

7. É de reconhecer que o concurso público já havia produzido seus efeitos legais – a posse dos aprovados. Logo, a liminar, para além de suspender a eficácia do concurso público, atingiu, em concreto, os efeitos decorrentes do provimento de cargo público. Alcançou ato administrativo já praticado e, em verdade, exaurido, em face da produção de todos os efeitos decorrentes de um concurso público.

8. Observa-se, então, que a liminar prolatada, apesar de atingir formalmente ato exaurido – o concurso público –, busca impedir a continuidade dos efeitos de outro ato administrativo – a consequente posse em cargo público. Essa a correta tradução da situação jurídica resultante da liminar. Evidente, portanto, que, na hipótese, os efeitos desejados pelo provimento judicial são **ex nunc**, contados a partir da concessão da medida.

9. Ademais, apesar da precariedade do provimento jurisdicional, este ingressou no mundo jurídico e continua produzindo efeitos. Por conseguinte, continua suspensa a eficácia do concurso e permanecem impedidos os requerentes de exercerem as funções inerentes ao cargo de Auditor e de Procurador. Dessa forma, a solução a ser dada ao caso concreto deve levar em consideração a situação jurídica decorrente da referida cautelar, ainda que de caráter precário.

10. Assim sendo, a decisão a ser exarada no presente feito deve pautar-se na situação concreta que se apresenta. Não se pode adotar solução condicionada a eventual sentença. Mesmo porque, nada impede que, caso a decisão final do feito seja pela improcedência do pedido formulado na ação popular, possam os servidores requererem nova vacância. A Lei nº 8.112/90 não veda a repetição de pedido de vacância de cargo público por posse em cargo inacumulável.

11. Superada a questão supra, passo ao exame do mérito dos presentes autos. Cumpre destacar, preliminarmente, que a situação jurídica atual não é idêntica em relação aos três requerentes. Formalmente, não houve, ainda, a edição de portaria de vacância do Sr. André Luís de Carvalho. Dessa forma, para todos os efeitos legais, não teve seu cargo declarado vago. Em relação aos outros dois demandantes, houve a publicação das respectivas Portarias.

Do Pedido dos Srs. Eduardo de Sousa Lemos e Guilherme Torquato de Figueiredo Valente

12. Em síntese, pode-se afirmar que os pedidos formulados pelos requerentes apresentam conteúdo idêntico, apesar de conterem diferentes fundamentos: deferimento do seu retorno ao Tribunal para ocuparem o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo. O Sr. Eduardo de Sousa Lemos aduziu que, por não mais subsistirem os motivos que ensejaram o pedido inicial de vacância, o ato que declarou vago seu cargo deveria ser anulado.

13. O Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, por sua vez, sustentou a possibilidade de aplicação analógica do instituto da recondução ao presente caso, razão pela qual deveria ser reconduzido ao cargo de AFCE/CE. Examino os diferentes fundamentos.

Da Insubsistência do Ato de Vacância

14. Estabelece o inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90 que a posse em outro cargo público inacumulável é uma das formas de vacância de cargo na Administração Pública. As hipóteses de acumulação lícita estão relacionadas no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Dessa forma, à exceção das situações expressamente previstas na Carta Magna, não há possibilidade de acumulação de cargos na Administração Pública e a forma legal de evitar a situação acima, no âmbito dos servidores públicos federais, é a vacância de cargo por posse em outro inacumulável.

15. Percebe-se, portanto, que uma das finalidades do dispositivo legal que estabelece a vacância em face de posse em outro cargo inacumulável é exatamente evitar a acumulação ilícita de cargos públicos. É espécie de ato vinculado que tem finalidade prevista em lei e apresenta causa específica de incidência. Só há esta espécie de vacância se o motivo ensejador do pedido for a posse em outro cargo inacumulável. Ausente o motivo específico, indevida será a vacância com base no fundamento legal ora tratado.

16. É de inferir, portanto, que, ausente a razão jurídica para a vacância estabelecida no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90 – posse em outro cargo inacumulável –, não pode subsistir o próprio ato de vacância. Quando o requisito supra não está presente no momento da realização do ato administrativo, o pedido de vacância deve ser indeferido de plano.

17. Explicitada a consequência jurídica advinda da ausência da hipótese fática motivadora da vacância por posse em outro cargo inacumulável, indaga-se qual a solução a ser dada nos casos em que, por razões alheias à vontade do servidor, a causa ensejadora da vacância, presente no momento do deferimento, deixa de existir?

18. Ocorrendo fato superveniente que, de qualquer forma, afaste a nova investidura ou seus efeitos, ficando suspenso ou nulo o provimento no novo cargo, como verificado nos casos ora analisados, fica sem efeito a vacância que daquela posse tenha decorrido, devendo a autoridade administrativa competente elaborar também ato administrativo para formalizar essa situação.

19. A posse em cargo inacumulável é “ato condição” da vacância do cargo anteriormente ocupado.

Ocorre, portanto, que, suspensos os efeitos da posse no cargo de Auditor, suspensos estarão, também, os efeitos da vacância. Pouco importa, para o deslinde da questão, a precariedade da decisão judicial. Dessa forma, o retorno dos requerentes aos cargos de AFCE/CE é perfeitamente compatível com o caráter provisório e precário da liminar. Com o trânsito em julgado da sentença proferida na ação popular, por certo, ter-se-á resolvido, em definitivo, a situação jurídica dos requerentes.

20. Veja-se que a doutrina administrativista elenca as múltiplas formas de extinção dos atos administrativos. Na hipótese, entendo que não há falar em anulação dos atos declaratórios de vacância, mas sim de insubsistência dos referidos atos, frente à extinção superveniente do motivo ensejador dos atos: posse em cargo inacumulável.

21. Exatamente porque se trata de insubsistência da Portaria que determinou a vacância do cargo e não de sua anulação, entendo que o vínculo jurídico estatutário entre os servidores e a União (TCU) deve ser restabelecido a partir da prolação da Decisão do TCU que será adotada no presente feito.

22. Por conseguinte, entendo que assiste razão ao Sr. Eduardo de Sousa Lemos no pleito que busca a extinção das portarias de vacância, ante a desconstituição dos motivos que a determinaram.

23. O pedido de concessão de prazo para efetuar mudança de sede, com base no art. 18 da Lei nº 8.112/90, perdeu o objeto, uma vez que o signatário já se encontra lotado provisoriamente na SECEX/MG, em virtude de tutela antecipada concedida judicialmente.

Da Recondução

24. Reconheça-se que a admissão da tese acima examinada beneficia ambos requerentes, o que torna desnecessário o exame do segundo fundamento, trazido pelo Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, atinente ao instituto da recondução.

25. Deixo de apreciar, portanto, a questão referente à possibilidade de recondução dos peticionários. Quanto ao pedido de lotação na SECEX/GO formulado pelo Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, entendo que a ilustre Presidência reúne melhores condições de examinar a conveniência e oportunidade em manter o requerente em Goiânia, cidade em que reside atualmente. Frise-se, ainda, que questões administrativas relativas à lotação de servidores, em regra, são resolvidas no âmbito de competência da Presidência.

Do Pedido do Sr. André Luís de Carvalho

26. Cumpre repisar que a situação jurídica do servidor acima nominado diverge da associada aos Srs. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente e Eduardo de Sousa Lemos. Importa, para o deslinde da presente questão, verificar se é possível a extinção do processo em que foi formulado pedido de vacância sem que tenha ocorrido, ainda, publicação da Portaria respectiva.

27. O ato que declara vago cargo por posse em outro inacumulável tem natureza declaratória. A efetiva vacância ocorre quando o servidor toma posse e entra em exercício em cargo posterior inacumulável, deixando de exercer as funções do cargo primitivo. O ato administrativo tem o condão de ratificar a situação fática presente no caso concreto. Entretanto, para que se possa aperfeiçoar o ato, é necessário que haja expressa decisão da Administração a respeito do pedido de vacância e que, em decorrência natural desta decisão, seja publicado ato formal.

28. No caso sob exame, verifico que o pedido supra não chegou a ser apreciado formalmente.

29. Tampouco houve publicação da Portaria que concede vacância ao servidor. Antes disso, houve novo pedido formulado pelo requerente no sentido de extinguir o processo. Tacitamente, impõe-se reconhecer que houve desistência do pedido de vacância.

29. Por essa razão, entendo que o processo do servidor em tela deve ser extinto, por perda de objeto. O autor do pedido manifestou-se expressamente no sentido de continuar no exercício do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, desistindo da solicitação de vacância anteriormente formulado.

30. Entendo, ademais, que se mostra desnecessária manifestação do interessado no sentido de explicitar a razão pela qual requer a permanência no exercício do cargo de AFCE. Pouco importa ao deslinde do feito se a decisão do servidor depende ou não de decisão definitiva da ação popular impetrada junto à Justiça Estadual de Goiás, que redundou na suspensão da eficácia do concurso para o qual logrou aprovação.

31. Isso, porque eventual decisão judicial favorável ao servidor irá retirar do mundo jurídico o óbice que existe atualmente para o exercício do referido cargo. Nessa hipótese, afastado o motivo que ensejou o pedido de vacância, nada obsta a formulação de novo requerimento no mesmo sentido.

32. Não há falar, outrossim, em acumulação irregular de cargos públicos, como levantado pela CONJUR. Sendo o ato de conteúdo declaratório, evidente que a situação do servidor junto à Administração já se constituía anteriormente à própria decisão. Efetivamente, o requerente, quando entrou em exercício no cargo de Auditor junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não mais exercia suas funções de Analista nesta Corte de Contas. Não houve, por consequência, acumulação de cargos remunerados.

33. Por conseguinte, entendo que o processo referente ao Sr. André Luís de Carvalho deve ser extinto por perda de objeto.

34. Por derradeiro, é indispensável tecer algumas considerações acerca das experiências kafkianas vivenciadas pelos requerentes. A solução administrativa a ser dada por esta Corte não pode desconhecer o pesado encargo imposto aos peticionários, que estão situados em um limbo jurídico inadmissível – impedidos de exercerem os cargos de auditor e procurador do TCE/GO e, vitoriosa tese contrária à esposada neste Voto, também de exercerem os cargos de AFCE/CE desta Corte.

35. O Direito não pode tolerar interpretações que levem à manutenção de situações jurídicas incongruentes e injustificáveis. Nesse sentido, o indeferimento dos pleitos aqui formulados e a continuidade do **status quo** vigente levariam à preservação de situação absurda, profundamente injusta em relação a servidores de comprovada capacidade profissional e que não praticaram nenhuma ilicitude.

Ante o exposto, divirjo, em parte, dos pareceres emitidos nos autos e VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste E. Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de junho de 2001.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 192 NOMEAR a Bibliotecária (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 37, EVELISE QUADRADO DE MORAES, Matrícula 3648-0, para exercer, no Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXIV e XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 193 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LUZINON VALE LIMA FILHO, Matrícula 578-9, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal

da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-o da função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, exercida no Gabinete de Ministro vinculado à Presidência deste Tribunal nos termos da Ordem de Serviço nº 11-GP/2001.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 194 EXONERAR, a pedido, o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA, Matrícula 268-2, da função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a contar de 4 de junho do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXIV e XXVI do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

Nº 195 NOMEAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VERIDIANA ALVES DE SIQUEIRA LABARRÈRE, Matrícula 1023-5, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a função comissionada de Assessor de Ministro, Código FC-09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, exonerando-a da função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, exercida na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX.

(Publicadas no DO de 04.06.2001, Seção 2, pág. 43)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 31 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a solicitação formulada pelo Senhor Deputado Damião Feliciano, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Obras Inacabadas, por meio do Ofício nº 03/01, de 23/5/2001, resolve:

Art. 1º Designar o Analista de Finanças e Controle Externo MARCO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES CUPELLO, matrícula TCU nº 4240-4, para prestar assessoramento à referida Comissão a partir de 4/6/2001.

DESPACHOS

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 99/1997.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de licença para capacitação, na forma proposta pela Instituto Serzedello Corrêa:

Em 26 de abril de 2001

FÁBIO MORENO DE ANDRADE ALMEIDA - AFCE, Matr. 2937-8 – licença para capacitação, no período de 03.10 a 31.12.2001.

(Proc. nº 002.380/2001-5)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

Em 21 de maio de 2001

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA - AFCE, Matr. 4215-3, o afastamento, para participar do curso “Economia e Orçamento para Defesa”, em Washington (EUA), no período de 4 a 22 de junho de 2001, sem ônus para o Tribunal, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa.

(Proc. nº 004.711/2001-9)

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

- Autorização -

Em 10 de maio de 2001

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora CLARISSA LUZ BITTENCOURT - AFCE, Matr. 843-5, a redução de vinte por cento da jornada de trabalho, para participar do curso de Especialização em Políticas Públicas e Governo da UFRJ, até fevereiro de 2002, na forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa.

(Proc. nº 002.584/2001-5)

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor JOAQUIM ROSA NETO - AFCE, Matr. 2721-9, a redução de vinte e cinco por cento da jornada de trabalho, para continuar participando do curso de Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito, na USP, até dezembro deste ano forma proposta pelo Instituto Serzedello Corrêa.

(Proc. nº 001.272/2001-3)

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Presidente

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIA Nº 9, 30 DE MAIO DE 2001

Aditamento à Portaria nº 140/2001, de 21 de março de 2001, que designa servidores da Secretaria do Tribunal para atuarem como instrutores no Programa de Formação para Analista de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, em 2001.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA – ISC, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 21, inciso XI, da Resolução nº 98-TCU, de 3 de dezembro de 1997, e na delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria nº 140, de 21 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para ministrarem aulas no Programa de Formação para Analista de Finanças e Controle Externo – Área Controle Externo, em 2001:

Alexandre Valente Xavier
Ana Cláudia Messias de Lima
Arsênio José da Costa Dantas
Cilma Helena Villela Blumm Ferreira
José Geraldo de Oliveira
Luiz Akutsu
Marcelo Mattos Scherrer
Oneilde Pereira Neves de Macedo
Sara Macedo de Oliveira

Art. 2º Cabe ao titular da unidade subordinada à Secretaria do Tribunal fazer constar a presente Portaria na folha de frequência do servidor, a fim de justificar sua ausência nos dias em que ele estiver prestando serviço de docência no respectivo Programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 28 de maio de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA – AFCE, 2957-9	X Curso de Videoendoscopia do Hospital Sírio Libanês (Tendências em Endoscopia Digestiva)	22 a 24.06.2001	Integral	São Paulo- SP

(Proc. nº 004.576/2001-2)

Em 29 de maio de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
EDGARD PAULO JOAQUIM DA MATTA– AFCE, 2814-2 ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX– AFCE, 3436-3	II Fórum Brasil de Direito	30.05 a 01.06.2001	diferenciados	Salvador-BA

(Proc. nº 005.426/2001-0)

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 29 de maio de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
LUCIANO DOS SANTOS DANNI – AFCE, 3866-0 MARIA DO AMPARO COUTINHO – AFCE, 2845-2	O Processo de Revisão Periódica	30 e 31.05.2001	diferenciados	Brasília-DF

(Proc. nº 005.740/2001-5)

WALDECK MIQUILINO DA SILVA - AFCE, 2931-9	XX Simpósio Nacional de Direito Civil e Processual Civil	07 a 09.06.2001	diferenciados	Vitória-ES
---	--	-----------------	---------------	------------

(Proc. nº 005.242/2001-2)

SALVATORE PALUMBO
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 597, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LÁZARA APARECIDA DE MELO, Matrícula 2407-4, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 30 de maio corrente.

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 598 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SILVIO CARLOS PEREIRA MORAES, Matrícula 2139-3, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Assistente, Código FC-05, PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, Matrícula 2070-2, no período de 1º a 30.6.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 599 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3189-5, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, ALINDA BRITO NOBRE, Matrícula 308-5, no período de 3 a 11.5.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 600 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 187-2, para substituir, na Secretaria da Primeira Câmara da Secretaria-Geral das Sessões, o Subsecretário, Código FC-08, FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA, Matrícula 870-2, no período de 25.6 a 6.7.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 601 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JANETE SARAIVA DE AZEVEDO, Matrícula 891-5, para substituir, na Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 28 de maio do corrente ano.

Nº 602 DESIGNAR o Motorista Oficial (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, LUIZ CARLOS OLIVEIRA BORGES, Matrícula 1913-5, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, LUIZ ROBERTO VITORIANO, Matrícula 3553-0, no período de 18.6 a 17.7.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2001.

Nº 603 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, CLÁUDIA DE ABREU MARTINS, Matrícula 1650-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, ARACI MACEDO DE QUEIROZ PENA BARBOSA, Matrícula 2445-7, no período de 28.5 a 13.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 604 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ADORALICE DE SOUZA CARDOSO, Matrícula 2311-6, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 558-SEGEDAM/2001, na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA, Matrícula 2093-1, no período de 30.5 a 10.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 605 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1572-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, MARIVALDO DO CARMO NASCIMENTO, Matrícula 2012-5, no período de 28.5 a 23.6.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 606 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-09, IVO MONTENEGRO, Matrícula 1084-7, no período de 11.6 a 9.7.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 607 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CÓRDOVA, Matrícula 461-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Chefe de Gabinete, Código FC-09, CARLOS MAYNARD' GOMES JÚNIOR, Matrícula 371-9, no período de 4 a 20.6.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 608 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARIA DE NAZARÉ QUEIROZ, Matrícula 2309-4, para substituir, na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, ADRIANA LIMA RODRIGUES, Matrícula 2666-2, no período de 4 a 15.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 609 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, TERESINHA RIBEIRO DE SOUZA, Matrícula 2372-8, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 30 de maio do corrente ano.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 610 EXONERAR, a pedido, a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA, Matrícula 2202-0, da função comissionada de Coordenador de Projeto, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, exercida do Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a contar de 24 de maio do corrente ano.

(Publicada no DO de 05.06.2001, Seção 2, pág. 24)

Nº 611 NOMEAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 16, RICARDO NELSON GONÇALVES, Matrícula 4177-7, para exercer, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Coordenador de Projeto, Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000. (Publicada no DO de 05.06.2001, Seção 2, pág. 24)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 612 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDSON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, o Diretor-Geral, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 24 de maio do corrente ano.

Nº 613 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, NAGIB CHAUL MARTINEZ, Matrícula 3142-9, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 543-SEGEDAM/2001, no Gabinete do Senhor Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, o Assessor de Ministro, Código FC-09, SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA, Matrícula 2715-4, no período de 28.5 a 17.6.2001, em virtude do afastamento legal deste.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 614 NOMEAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 34, CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Matrícula 3625-0, para exercer, na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função comissionada de Coordenador de Projeto – *Avaliação do Projeto de Vigilância da Região Amazônica – SIVAM* (Portaria nº 43-SEGECEX/2001), Código FC-07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000.

(Publicada no DO de 06.06.2001, Seção 2, pág. 25)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 615 DESIGNAR a Bibliotecária (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 45, MÁRCIA MARTINS DE ARAÚJO ALTOUNIAN, Matrícula 2655-7, para substituir, no Centro de Documentação do Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a partir desta data.

Nº 616 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARYZELY CRISTINA QUEIROZ MARIANO, Matrícula 2893-2, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, MÁRCIA MADEIRO DE MELO, nos períodos de 30.5 a 1º.6 e de 4.6 a 2.7.2001, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 617 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-5, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 516-SEGEDAM/2001, na Secretaria Geral de Controle Externo, a Assistente, Código FC-05, ANDRÉA CARIBÉ DE CARVALHO FERREIRA, Matrícula 2351-5, no período de 1º a 12.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 618 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, RICARDO DE MELLO ARAÚJO, Matrícula 2568-2, para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Secretário-Geral, Código FC-10, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 31 de maio do corrente ano.

Nº 619 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA, Matrícula 3042-2, para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-4, no período de 4 a 18.6.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 620 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 27, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Matrícula 3032-5, para substituir, no Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, o Chefe de Serviço, Código FC-07, JORGE DE SOUZA PINTO, Matrícula 1829-5, no período de 4 a 11.6.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 621 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SELMA MARIA HAYAKAWA CUNHA SERPA, Matrícula 756-0, para substituir, na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 29 de maio do corrente ano.

Nº 622 DESIGNAR a Digitadora (Área Informática), Padrão 30, CRISTIANE DANTAS BORGES, Matrícula 2665-4, para substituir, no Serviço de Atendimento a Usuários da Diretoria de Sustentação de Serviços de Informação/SETEC, o Chefe de Serviço, Código FC-07, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Matrícula 2453-8, no período de 11 a 22.6.2001, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

Nº 623 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, CARLOS CÉSAR MODENA, Matrícula 2678-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-09, IVO MÜTZEMBERG, Matrícula 2580-1, no período de 1º a 30.6.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 624 DESIGNAR o Analista de Sistemas (Área Informática), Padrão 42, GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA, Matrícula 3165-8, para substituir, na Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, o Gerente de Projeto, Código FC-08, FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 2685-9, no período de 1º a 30.4.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 625 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, CLÁUDIA VIEIRA PEREIRA, Matrícula 4241-2, para substituir, na Diretoria Técnica de Acompanhamento do Exame de Contas da Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, ALEXANDRE VALENTE XAVIER, Matrícula 2551-8, no período de 7.6 a 6.7.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 626 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3134-8, para substituir, em prorrogação à Portaria nº 554-SEGEDAM/2001, no Gabinete da Senhora Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-09, CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, Matrícula 3093-7, no período de 11 a 31.5.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 627 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MARIA AMÉLIA GOMES ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3134-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas, a Assessora de Procurador-Geral, Código FC-09, CLÁUDIA DA CRUZ GOMES MALTEZ, Matrícula 82-5, no período de 1º a 8.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 628 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA, Matrícula 268-2, para substituir, na Secretaria-Geral das Sessões, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-08, DENISE MENDES DA SILVA MACHADO, Matrícula 2941-6, no período de 6 a 13.6.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

Nº 629 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula 187-2, para substituir, na Secretaria da Primeira Câmara da Secretaria-Geral das Sessões, o Subsecretário, Código FC-08, FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA, Matrícula 870-2, no período de 25.6 a 7.7.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 630 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO, Matrícula 2365-5, para substituir, no Serviço de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Técnica de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, Matrícula 2642-5, no período de 4 a 15.6.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

Nº 631 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, VALÉRIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula 2163-6, para substituir, no Serviço de Administração da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a partir desta data.

Portarias de 7 de junho de 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 632 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, MÁRCIA MARIA SOARES ABBEUSEN, Matrícula 3182-8, para substituir, na 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 7 de junho corrente.

Nº 633 DISPENSAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, JOSÉ DOMINGOS COELHO, Matrícula 912-1, de substituto eventual do Secretário, Código FC-09, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, a contar de 5 de junho corrente.

Nº 634 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, NEUSA COUTINHO AFFONSO, Matrícula 698-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 5 de junho corrente.

Nº 635 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SÉRGIO KOICHI NOGUCHI, Matrícula 759-5, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, ELOI CARNOVALI, Matrícula 428-6, no período de 18 a 23.6.2001, em virtude dos afastamentos legais do titular e do substituto eventual.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 636 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, para exercer, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, dispensando-o da função comissionada de Assistente, Código FC-05.

(Publicada no DO de 11.06.2001, Seção 2, pág. 17)

Nº 637 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, para exercer, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a função comissionada de Assistente, Código FC-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, dispensando-o da função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, exercida no Gabinete do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto.

(Publicada no DO de 11.06.2001, Seção 2, pág. 17)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 638 DESIGNAR o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, JUSCELINO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula 1882-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, CARLOS ANTONIO MATIAS, Matrícula 2532-1, no período de 8.6 a 7.7.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 639 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, para exercer, no Gabinete do Senhor Ministro Ubiratan Diniz de Aguiar, a função comissionada de Auxiliar de Gabinete, Código FC-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000.

(Publicada no DO de 11.06.2001, Seção 2, pág. 17)

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 640 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, MÁRIO FABBRIS RICCÓ, Matrícula 2702-2, para substituir, na Secretaria de Serviços Gerais/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-09, ALFREDO HENRIQUE BAUCHSPIESS, Matrícula 3171-2, no período de 10.5 a 8.6.2001, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 249-GP/2000.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR a Assistente de Gabinete (Natureza Especial), Código FC-05, ROBERTA DIAS SALMERON DE ARAÚJO MENDES, Matrícula 4521-7, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a contar de 31 de maio corrente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 4 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação da Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 34, LARA MARIA LEITE BASTOS KLEIN, Matrícula 3838-5, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria Adjunta de Contas/SEGECEX, a contar 1º de junho corrente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 6 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

ALTERAR a lotação do Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, OLÍMPIO JOSÉ FERREIRA, Matrícula 268-2, do Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, para a Secretaria-Geral das Sessões, a contar 4 de junho corrente.

DESPACHOS

AJUDA DE CUSTO - Complementação -

Em 31 de maio de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor RAIMUNDO NONATO COUTINHO – AFCE, Matr. 283-6, que trata do pedido de complementação de ajuda de custo, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de servidor da Secretaria deste Tribunal, no sentido de lhe ser autorizada a complementação de ajuda de custo paga por força da Ordem de Serviço nº 169, de 4 de maio de 1995, com fundamento na Decisão Plenária nº 937/2000 deste Tribunal.

2 No referenciado *decisum*, o Tribunal Pleno determinou a aplicação, a título de incorporação aos vencimentos, proventos e pensões pagos aos servidores e beneficiários deste TCU, do percentual de 11,98%, a contar de abril de 1994, seguindo determinação administrativa do Supremo Tribunal Federal, referente à conversão monetária, prevista no inciso I, do art. 19, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

3 Mencionada decisão indubitavelmente assegurou ao interessado a percepção da diferença remuneratória pleiteada, assim como aos demais servidores e beneficiários desta Corte de Contas em idêntica situação.

4 Ocorre que para o cumprimento da Decisão nº 937/2000 este Tribunal aguarda aprovação de crédito suplementar, já solicitado à Secretaria de Orçamento Federal, considerando não possuir na dotação orçamentária própria verba suficiente para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da deliberação do Plenário deste Órgão.

5 Assim, buscando assegurar tratamento isonômico entre os beneficiários da multicitada Decisão, o pagamento pleiteado não pode ser efetuado ao interessado antes de idêntica providência em relação aos servidores igualmente destinatários daquela Decisão.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido, recomendando, entretanto, à Secretaria de Recursos Humanos que somente proceda ao pagamento da diferença pleiteada quando da aprovação do respectivo crédito suplementar.”

(Proc. nº 004.439/2001-3)

Em 1º de junho de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO – AFCE, Matr. 627-0, que trata do pedido de complementação de ajuda de custo, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento de servidora da Secretaria deste Tribunal, no sentido de lhe ser autorizada a complementação de ajuda de custo paga por força da Ordem de Serviço nº 4, de 9 de janeiro de 2001, com fundamento na Decisão Plenária nº 937/2000 deste Tribunal.

2 No referenciado *decisum*, o Tribunal Pleno determinou a aplicação, a título de incorporação aos vencimentos, proventos e pensões pagos aos servidores e beneficiários deste TCU, do percentual de 11,98%, a contar de abril de 1994, seguindo determinação administrativa do Supremo Tribunal Federal, referente à conversão monetária, prevista no inciso I, do art. 19, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

3 Mencionada decisão indubitavelmente assegurou à interessada a percepção da diferença remuneratória pleiteada, assim como aos demais servidores e beneficiários desta Corte de Contas em idêntica situação.

4 Ocorre que para o cumprimento da Decisão nº 937/2000 este Tribunal aguarda aprovação de crédito suplementar, já solicitado à Secretaria de Orçamento Federal, considerando não possuir na dotação orçamentária própria verba suficiente para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da deliberação do Plenário deste Órgão.

5 Assim, buscando assegurar tratamento isonômico entre os beneficiários da multicitada Decisão, o pagamento pleiteado não pode ser efetuado à interessada antes de idêntica providência em relação aos servidores igualmente destinatários daquela Decisão.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração defere o pedido, recomendando, entretanto, à Secretaria de Recursos Humanos que somente proceda ao pagamento da diferença pleiteada quando da aprovação do respectivo crédito suplementar.”

(Proc. nº 004.360/2001-1)

DIÁRIAS
- Complementação -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à complementação de diárias:

Em 31 de maio de 2001

“Em face do contido no Memorando nº 103/2001-1ª SECEX, e com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue o pagamento da importância de R\$ 5,81 (cinco reais e oitenta e um centavos) aos Analistas de Finanças e Controle Externo JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE e ARI MARCELO LIOTTO, Matrículas 4213-7 e 3358-8, respectivamente, em complementação às diárias concedidas em Despacho de 28 de maio de 2001, em virtude da mudança na programação da auditoria.

Procedam-se às alterações necessárias nos bilhetes de passagens aéreas.

Publique-se.”

(Proc. nº 005.664/2001-1)

- Concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias:

Em 4 de junho de 2001

“**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao Analista de Finanças e Controle Externo MÁRCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 4204-8, 4,5 (quatro e meia) diárias - descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem de trabalho, no período de 4 a 8.6.2001, para realizar Auditoria nas obras civis do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM/NACIONAL, PT 05.126.0496.5525.0001, nos termos das Portarias nºs 43/2001-SEGECEX e 11/2001-3ª SECEX:

VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
131,00	176,00	(52,29)	713,21

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.061/2001-1)

DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS**- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

Em 5 de junho de 2001

“**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, ao Secretário de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União, Código FC-09, CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN, Matrícula 2813-4, 2,5 (duas e meia) diárias – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Recife/PE, no período de 7 a 9.6.2001, acompanhando o Exmo. Senhor Auditor Benjamin Zymler em visitas de auditoria com o intuito de fornecer informações sobre execução de obras públicas ao Congresso Nacional (Memorando nº 64-SP/TCU):

VALOR UNITÁRIO	ADIC. DE EMB./DES.	DESCONTO AUX.-ALIM.	TOTAL (R\$)
276,21	176,00	(23,24)	843,28

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001 e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 006.897/2001-8)

PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO**-Deferimento –****Em 31 de maio de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, que trata do pedido de apreciação da regularidade de despesa relativa ao pagamento de estagiário, o seguinte despacho:

“O Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia encaminha a presente representação, com vistas a ser considerada regular despesa relativa ao pagamento de estagiário.

2 Destaca a autoridade signatária que por erro de interpretação da Resolução TCU nº 88/97, o estagiário superou o prazo máximo de estágio, previsto no art. 6º da norma em questão, em 2 (dois) meses e 2 (dois) dias.

3 Informa, ainda, que à época da renovação do período de estágio, o CIEE encaminhou termo aditivo prorrogando o estágio até 13/9/2001, quando, em verdade, o prazo fatal era 13/3/2001, induzindo a erro a Administração.

4 Verificada a irregularidade, a SECEX/BA adotou providências junto ao CIEE no sentido de ser imediatamente rescindido o termo de compromisso de estágio, na forma do documento de fl. 3, descaracterizando-se a existência de má-fé quer por parte do estagiário, quer por parte daquela administração.

5 O art. 6º da Resolução nº 88, de 1997, assim estabelece, *verbis*:

"Art. 6º A duração do estágio será fixada pela instituição de ensino, observado o período de um semestre letivo e, quando do interesse das partes, prorrogável por até duas vezes, por igual prazo, desde que mantida ainda a condição de estudante."

6 Ocorre que, conforme atestado pelo Dirigente da Unidade, o estagiário efetivamente prestou seus serviços àquela Secretaria, durante os dois meses excedentes ao período regularmente instituído, não podendo, dessa forma, deixar a administração de adimplir ao estudante o correspondente pagamento por seus serviços.

7 Assim, inobstante em descumprimento à dispositivo regulamentar, a despesa relativo ao pagamento do estagiário no lapso temporal aventado há de ser considerada regular.

Em vista do exposto, esta Secretaria-Geral de Administração defere excepcionalmente o pedido, nos moldes pleiteados.”

(Proc. nº 005.220/2001-5)

REPOSIÇÃO AO ERÁRIO**-Deferimento –****Em 5 de junho de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor VILMAR AGAPITO TEIXEIRA – AFCE, Matr. 3827-0, que trata do pedido de autorização de desconto, a título de reposição ao erário, em percentual de cinco por cento sobre o valor bruto de sua remuneração mensal, o seguinte despacho:

“Examina-se requerimento subscrito por servidor da Secretaria deste Tribunal, com o objetivo de ser autorizada a reposição de valores percebidos a maior, mediante descontos de 5% sobre o valor bruto de sua remuneração mensal.

2 A Secretaria de Recursos Humanos, com base em informações prestadas pela Divisão de Pagamento de Pessoal, informa que o correspondente débito, no total de R\$ 4.392,85, decorreu do pagamento em dobro da gratificação natalina referente ao período de 1999.

3 Há que se salientar, inicialmente, o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, segundo o qual as reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a dez por cento da remuneração ou provento.

4 Assim, a redução pleiteada não afronta aos ditames do art. 46 da Lei nº 8.112/90, vez que faculta a amortização em percentuais diversos, desde que inferiores a dez por cento da remuneração mensal do servidor.

5 Destaca, ainda, a unidade instrutora que semelhante pedido já foi autorizado em situações análogas no âmbito desta Corte de Contas, considerando inclusive o fato de não haver o servidor dado causa ao mencionado pagamento indevido.

Diante dessas considerações, esta Secretaria-Geral de Administração, corroborando o posicionamento da Secretaria de Recursos Humanos, defere o presente pedido, para autorizar o desconto, a título de reposição ao erário, em percentual de 5% sobre o valor bruto percebido pelo requerente, a título de remuneração mensal.”

(Proc. nº 000.750/2001-9)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE - Autorização e concessão -

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à autorização de ressarcimento de despesas e adicional de embarque e desembarque:

Em 5 de junho de 2001

“Autorizo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, c/c a Portaria nº 918-Segedam/2000, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pela servidora ANA LÍGIA LINS URQUIZA, Matrícula 319-0, por ocasião do deslocamento no percurso João Pessoa/Recife/João Pessoa, utilizando-se de veículo próprio, para participar de treinamento no sistema SINAPI, consoante o que consta do TC-004.085/2001-4:

PERCURSO TOTAL (Km)	VALOR PADRONIZADO POR Km (R\$)	VALOR DO RESSARCIMENTO (R\$)
240	0,20	48,00

Concedo ainda o adicional de embarque e desembarque de que trata o art. 14-A da Portaria nº 625-GP/96, no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

Publique-se.”

(Proc. nº 004.462/2001-1)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS

Em 1º de junho de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA EUNICE FONSECA

FELIX DE SOUZA - AFCE, Matr. 631-9, que trata do pedido de ressarcimento de despesas efetuadas com aquisição de medicamentos de uso contínuo, o seguinte despacho:

“Tratam os autos do fornecimento de medicação de uso contínuo a dependente de servidora da Secretaria deste Tribunal, autorizado, em 1996, por despacho desta Secretaria-Geral de Administração, nos termos da regulamentação da assistência médica prestada aos servidores desta Corte de Contas, à época vigente.

2 Com o advento da Resolução nº 127, de 1º de dezembro de 1999, esta Segedam determinou à Secretaria de Recursos Humanos que procedesse à revisão dos processos referentes ao reembolso de despesas com medicação de uso contínuo, já autorizados, para adequação ao novo normativo, motivo pelo qual retorna o presente processo a exame desta Unidade Básica.

3 A Resolução nº 127/99, ao disciplinar o assunto, assim determinou, *verbis*:

"Art. 3º. Aos servidores, ativos e inativos, com seus respectivos dependentes, e aos pensionistas civis será assegurada a assistência direta, realizada nas dependências do Tribunal de Contas da União, por médicos do seu quadro de pessoal, compreendendo consultas, pronto atendimento, emergência, perícia, licença médica, exame médico periódico e exame complementar de diagnóstico, abrangendo ainda o atendimento psicológico, dentário, nutricional e o auxílio financeiro para a aquisição de medicamento de uso contínuo.

.....
§ 3º. Medicamentos de uso contínuo, essenciais à sobrevida ou à preservação das funções vitais do paciente, reconhecidos por laudo do chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial, que não sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, poderão ser parcialmente custeados pelo Tribunal, na parcela de gasto correspondente ao consumo mensal que ultrapassar 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do servidor ou pensionista civil, deduzidos somente o imposto de renda e a contribuição para seguridade social."

4 Dessa forma, estabeleceu os seguintes requisitos para a concessão do auxílio financeiro a ser prestado por esta Corte de Contas para a aquisição de medicamentos: a) os medicamentos devem ser de uso contínuo; b) devem ser essenciais à sobrevida ou à preservação das funções vitais do paciente; c) sua essencialidade deve ser atestada por laudo do chefe do Serviço de Atendimento Ambulatorial; d) não sejam fornecidos pelo Sistema Único de saúde; e e) haja um comprometimento de renda superior a 15% da remuneração bruta do servidor ou pensionista civil, beneficiados com a medida.

5 No presente caso, muito embora as despesas realizadas mensalmente pela servidora com medicamentos de uso contínuo ultrapassem 15% de sua remuneração bruta, há informação de que os mesmos podem ser obtidos junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, através das Secretarias de Saúde do Distrito Federal, conforme informação de fl. 18.

Em vista do exposto, acolhendo o pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos, esta Secretaria-Geral de Administração torna insubsistente a autorização para o custeio de medicamento de uso contínuo anteriormente concedida, por não se enquadrar a presente situação na nova sistemática adotada no § 3º, do art. 3º, da Resolução nº 127, de 1999."

(Proc. nº 325.343/1996-9)

SUPRIMENTO DE FUNDOS **- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de suprimento de fundos:

Em 5 de junho de 2001

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de

2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.
Publique-se.”

(Proc. nº 006.772/2001-3)

Em 6 de junho de 2001

“Concedo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção dos Serviços Administrativos**, em favor da TFCE ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Encaminhe-se à SECOF, para as providências cabíveis.
Publique-se.”

(Proc. nº 006.042/2001-6)

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Em 1º de junho de 2001

Na Portaria nº 513-SEGEDAM/2001, publicada no BTCU nº 32, de 14 de maio de 2001, página 9, **onde se lê:** “... ELMITHO PEREIRA DOS SANTOS FILHO ...”, **leia-se:** “ ... ELMITHO FERREIRA DOS SANTOS FILHO ...”.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2001

Nº 15 A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC-000.604/2000-2, resolve:

Art. 1º **Constituir** Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame o servidor Luís César de Sousa Oliveira:

Presidente

Dr. Marcos Fernandes de Almeida

Membros

Dr. Márcio Alberto Carvalho da Silva

Dr. Isaias Felix Guerrero Carbonel

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nº 16 A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º da Portaria nº 619, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo TC-005.650/2001-6, resolve:

Art. 1º **Constituir** Junta Médica Oficial, composta pelos médicos abaixo indicados, com o objetivo de submeter a exame a pensionista Wanda Alves Rodrigues Malcher Lopes:

Presidente

Dr^a Rosana Maria Silva de Oliveira

Membros

Dr. Emanuel Mazza de Castro

Dr. Márcio Alberto Carvalho da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXX do art. 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 17 Art. 1º **Designar** os servidores abaixo relacionados, sendo a primeira com prejuízo integral das atribuições da função exercida, para compor Comissão de Sindicância incumbida de apurar, na forma do Capítulo III do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, os fatos narrados no Processo TC-006.982/2001-0:

Presidente

MARIA VANDA LIMA PINTO

Matrícula

1094-4

Membros

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI

3638-2

ROSANA BARRETO MELO RAMOS

2102-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 25 de maio de 2001

DENISE MENDES DA SILVA MACHADO – AFCE, Matr. 2941-6 – tempo de serviço prestado ao Serviço Federal de Processamento de Dados, no período de 10.01.1983 a 29.06.1987, no total de 4 anos, 5 meses e 22 dias.

(Proc. nº 004.536/2001-7)

JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO – TFCE, Matr. 2763-4 – tempo de serviço prestado ao Banco do Estado do Piauí S.A., no período de 26.02.1988 a 29.05.1992, no total de 1555 dias.

(Proc. nº 005.019/2001-3)

Em 28 de maio de 2001

CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DE CARVALHO – TFCE, Matr. 1660-8 – tempo de serviço prestado à Indústria Química do Norte S.A. - Quimicanorte, no período de 01.09.1976 a 19.05.1978; Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária, de 01.12.1978 a 19.03.79; Cintel Comércio e Instalações de Telas e Piscinas Ltda., de 02.04.1979 a 30.12.1980; Fundação Legião Brasileira de Assistência, de 08.06 a 31.12.1982 e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de 21.05.1984 a 31.07.1985, no total de 5 anos, 6 meses e 23 dias.

(Proc. nº 004.793/2001-4)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL - Autorização, reformulação de despacho e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.088-39/2001 e Decisão nº 22/1992-Plenário, in BTCU nº 37/1992.

Em 28 de maio de 2001

ADOLFO GUSTAVO CORRÊA LIMA – TFCE, Matr. 2747-2 – AUTORIZANDO a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Fazenda, no período de 27.04.1990 a 11.04.1994, no total de 1446 dias, para todos os efeitos legais. REFORMULANDO, em parte, o despacho exarado em 08.08.1994, in BTCU nº 37/1994, para que se considere quatro por cento de anuênios, a partir de 12.04.1994, e não como constou. CONCEDENDO a majoração de um por cento, a partir de 05.08.1994, elevando-se a cinco por cento e mais um por cento, a partir de 05.08.1995, elevando-se a seis por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros a partir de 22.01.1996, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 000.774/2001-0)

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Indeferimento -

Em 30 de maio de 2001

CARLOS FERNANDO MAZZOCO – AFCE, Matr. 4239-0 – INDEFERINDO o pedido de licença para capacitação, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 004.363/2001-3)

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM PROGRAMA DE FORMAÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 14, § 1º, da Lei nº 9.624/1998.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação na segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, a partir de 25.06.2001, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 7 de junho de 2001

ANTONIO FRANCISCO CRUVINEL - TFCE, Matr. 3606-4.

(Proc. nº 005.284/2001-2)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 28 do Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 97/1997, in BTCU nº 70/1997.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), os ressarcimentos de despesas médicas, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

Em 28 de maio de 2001

NOME/CARGO/MATR.	VALOR
ANNA NOVAES FERREIRA – ex-servidora	R\$ 1.538,20 (hum mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

(Proc. nº 015.168/1999-9)

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS PINHEIRO – servidora aposentada, 203-8	R\$ 183,68 (cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)
---	--

(Proc. nº 014.535/2000-5)

REVERSÃO À JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido (s) de reversão à jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 01.06.2001, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 5 de junho de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
ANA CLÁUDIA BESSA COUTINHO – TFCE, 1555-5	004.822/2000-0
CARLA NOGUEIRA FERNANDES DE OLIVEIRA – TFCE, 3023-6	001.942/2001-2
CARLOS RAIMUNDO BARBOSA MACIEL – TFCE, 2364-7	004.773/2000-3
CLÉSIO LABOISSIÈRE VILLELA – AFCE, 3172-0	004.512/2000-7
CLEUSA APARECIDA MARTINS CALDAS E ALMEIDA – TFCE, 1659-4	000.783/2001-0
DAGMAR FRANÇA CARDOSO – TFCE, 1075-8	001.211/2001-8
DENISE TORRES DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA - AFCE, 3517-3	002.970/2001-1
DOMARQUES BORGES SANTOS – TFCE, 3626-9	016.307/2000-9
FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA – TFCE, 3628-5	003.908/2000-1
GISELE CAMPOS LABOISSÈRE VILLELA – AFCE, 2689-1	017.001/2000-3
KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA – AFCE, 3859-8	002.573/2001-1
LUCIANA SCHNEIDER FERNANDES DA ROSA – AFCE, 3839-3	015.170/2000-7
MARIA APARECIDA ARAÚJO VITALINO MACHADO – TFCE, 2465-1	001.836/2001-0
MARIA DO CARMO DOS SANTOS – TFCE, 2366-3	012.422/2000-2
MIRTES VENTURA GOMES – TFCE, 2026-5	014.413/2000-2
SIDINEY LUCAS BARBOSA – TFCE, 2133-4	004.774/2000-0
VALÉRIA OLIVEIRA QUIXADÁ – AFCE, 1011-1	001.087/2001-5

VANTAGEM PESSOAL
- Atualização de valores -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.421/1996 e Decisões nºs 480/2000-Plenário, exarada no TC nº 001.073/1998-2, *in* BTCU nº 30/2000, e 937/2000-Plenário, *in* BTCU nº 68/2000 e art. 19, inciso I da Lei nº 8.880/1994.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a atualização dos valores das quotas incorporadas aos seus vencimentos, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 25 de maio de 2001

LUIZ ALBERTO RODRIGUES – ex-servidor, Matr. 3614-5:

- a partir de 27.10.1997

5/5 (cinco quintos) da função de Supervisor, FC-05, exercida no TRF 1ª Região, no valor de R\$ 1.381,13.

- a partir de 11.11.1997

10/10 (dez décimos) da função de Supervisor, FC-05, exercida no TRF 1ª Região, no valor de R\$ 1.381,13.

- a partir de 01.01.1998

10/10 (dez décimos) da função de Supervisor, FC-05, exercida no TRF 1ª Região, no valor de R\$ 2.197,26.

- a partir de 01.01.1999

10/10 (dez décimos) da função de Supervisor, FC-05, exercida no TRF 1ª Região, no valor de R\$ 2.741,35.

(Proc. nº 015.096/1997-1))

Em 28 de maio de 2001

CLÁUDIO NEVES ALMEIDA – AFCE, Matr. 3841-5:

- a partir de 15.09.1999
6/10 (seis décimos) da função de Supervisão/STJ, FC-05, no valor de R\$ 2.741,35; e
4/10 (quatro décimos) da função de Chefe de Seção/STJ, FC-06, no valor de R\$ 4.212,99.
- a partir de 01.01.2000
6/10 (seis décimos) da função de Supervisão/STJ, FC-05, no valor de R\$ 3.285,44; e
4/10 (quatro décimos) da função de Chefe de Seção/STJ, FC-06, no valor de R\$ 4.521,65.
(Proc. nº 013.771/1999-0))

ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO – TFCE, Matr. 3385-5:

- a partir de 10.03.1997
1/5 (um quinto) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 1.209,62.
- a partir de 11.11.1997
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 1.209,62.
- a partir de 01.01.1998
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 1.914,77.
- a partir de 10.03.1998
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 1.914,77; e
2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
- a partir de 01.01.1999
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 2.384,87; e
2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
- a partir de 01.01.2000
2/10 (dois décimos) da função de Assistente-Datilógrafo, FC-04, exercida no TRF – 1ª Região, no valor de R\$ 2.854,97; e
2/10 (dois décimos) da função de Auxiliar Especializado, FC-02.
(Proc. nº 009.959/1996-3)

- Incorporação e transformação de quotas -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 30 de maio de 2001

LUÍS PAULO COSTA – AFCE, Matr. 2512-7:

- a partir de 23.12.2000
1/10 (um décimo) da função de Diretor de Produção, FC-08.
(Proc. nº 000.077/1995-0)

Em 7 de junho de 2001

ERIK OLIVEIRA ANDERS – TFCE, Matr. 3555-6:

- a partir de 08.02.2001

1/10 (um décimo) da função de Auxiliar de Gabinete, exercida no Ministério Público Federal, correlacionada neste Tribunal com a FC-01.

(Proc. nº 014.289/1997-0)

- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a reformulação do(s) despacho(s), para que se considere a vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 25 de maio de 2001

DIRCE TEREZINHA DOS SANTOS – AFCE, Matr. 2386-8 – REFORMULANDO o despacho exarado em 20.12.2000, *in* BTCU nº 73/2000, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma e não como constou:

- a partir de 12.07.1994

1/5 (um quinto) da função de Supervisor da Seção Financeira da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, GRG-01, no valor de R\$ 263,95; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças do TRF - 4ª Região, cód. TRF-DAS-101.4, no valor de R\$ 1.156,00.

- a partir de 01.01.1995

1/5 (um quinto) da função de Supervisor da Financeira da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 332,39; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças do TRF - 4ª Região, cód. TRF-DAS-101.4, no valor de R\$ 1.626,45.

- a partir de 19.01.1995

1/5 (um quinto) da função de Supervisor da Financeira da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 332,39; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças do TRF - 4ª Região, cód. TRF-DAS-101.4, no valor de R\$ 1.839,70.

- a partir de 01.03.1995

1/5 (um quinto) da função de Supervisor da Financeira da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 504,55; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças do TRF - 4ª Região, cód. TRF-DAS-101.4, no valor de R\$ 2.923,50.

- a partir de 01.01.1997

1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.233,37; e

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.215,95.

- a partir de 13.02.1997

1/5 (um quinto) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.233,37;

1/5 (um quinto) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.215,95; e

1/5 (um quinto) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 11.11.1997

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.233,37;

2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.215,95; e

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 01.01.1998

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.962,19;

2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.631,85; e

2/10 (dois décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 13.02.1998

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 1.962,19;

2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.631,85; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 01.01.1999

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 2.448,07;

2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 4.909,15; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

- a partir de 01.01.2000

2/10 (dois décimos) da função de Supervisor, FC-05, da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 2.933,95;

2/10 (dois décimos) da função de Diretor da Sub-Secretaria de Orçamento e Finanças, FC-08, do TRF 4ª Região, no valor de R\$ 5.186,45; e

4/10 (quatro décimos) da função de Assessor de Secretário de Controle Externo, FC-07.

(Proc. nº 550.248/1994-3)

- Reformulação de despacho e atualização progressiva -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527/1997, arts. 2º e 5º da Lei nº 9.624/1998, Decisões nºs 438/1998-Plenário, *in* BTCU nº 50/1998, 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999, e 709/2000-Plenário, *in* BTCU nº 50/2000.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a reformulação do(s) despacho(s), bem como a atualização progressiva das quotas que especifica, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 25 de maio de 2001

JANE CARVALHO BREDER - AFCE, Matr. 2408-2 – REFORMULANDO, em parte, o despacho exarado em 24.06.1998, *in* BTCU nº 45/1998, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma e não como constou:

- a partir de 12.07.1994

1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FG-03, exercida no IPEA, no valor de R\$ 38,59);

1/5 (um quinto) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05; e
1/5 (um quinto) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05.
- a partir de 01.01.1995
1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FG-03, exercida no IPEA, no valor de R\$ 47,11;
1/5 (um quinto) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05; e
1/5 (um quinto) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05.
- a partir de 26.09.1995
1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FG-03, exercida no IPEA, valor de R\$ 47,11;
1/5 (um quinto) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05;
1/5 (um quinto) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05; e
1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07.
- a partir de 25.09.1996
1/5 (um quinto) da função de Auxiliar de Gabinete, FG-03, exercida no IPEA, valor de R\$ 47,11;
1/5 (um quinto) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05;
1/5 (um quinto) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05;
1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07; e
1/5 (um quinto) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
- a partir de 25.09.1997
1/5 (um quinto) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05;
1/5 (um quinto) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05;
1/5 (um quinto) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07; e
2/5 (dois quintos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
- a partir de 11.11.1997
2/10 (dois décimos) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05;
2/10 (dois décimos) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05;
2/10 (dois décimos) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07; e
4/10 (quatro décimos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
- a partir de 25.09.1998
1/10 (um décimo) da função de Assessoramento Superior, DAS-101.1, exercida no Ministério da Fazenda, correlacionada à FC-05;
2/10 (dois décimos) da função de Secretário, DAS-101.1, exercida na extinta SEPLAN/PR, correlacionada à FC-05;
2/10 (dois décimos) da função de Chefe de Serviço de Administração, FC-07; e
5/10 (cinco décimos) da função de Diretor de Divisão Técnica, FC-08.
(Proc. nº 001.553/1998-4)

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO
Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12-SEREC/2001, publicada no BTCU nº 32, de 14 de maio de 2001, página 20, **onde se lê:** “...Drª Rosana Zabulon Feijó Belluco, ...” **leia-se:** “..Drª Rosana Maria Silva Oliveira...”.

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 1º de junho de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA CONCESSÃO	EFEITOS FINANCEIROS
DENISE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA – TFCE, 1669-1	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	29.05.2001	01.06.2001

(Proc. nº 005.728/2001-0)

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO – AFCE, 2872-0	MARIA CLARA DE OLIVEIRA DIONÍSIO	31.05.2001	01.06.2001
--	----------------------------------	------------	------------

(Proc. nº 005.982/2001-6)

AUXÍLIO-NATALIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196 da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 1º de junho de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE
DENISE ALMEIDA DA SILVA DE OLIVEIRA – TFCE, 1669-1	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA

(Proc. nº 005.728/2001-0)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o

auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 1º de junho de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO – AFCE, 2872-0	MARIA CLARA DE OLIVEIRA DIONÍSIO

(Proc. nº 005.982/2001-6)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Diretor Técnico

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 31 de maio de 2001

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA – AFCE, Matr. 4215-3 – R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

(Proc. nº 005.530/2001-8)

Em 1º de junho de 2001

ANNA NOVAES FERREIRA – servidora aposentada, Matr. 488-0 – R\$ 20.302,35 (vinte mil trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

(Proc. nº 014.734/1999-0)

CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAUJO – AFCE, Matr. 4217-0 – R\$ 88,00 (oitenta e oito reais).

(Proc. nº 005.654/2001-5)

GERALDO MÁRCIO ROCHA DE ABREU – AFCE, Matr. 2871-1 – R\$ 368,72 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

(Proc. nº 013.764/2000-3)

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES PINHEIRO – servidora aposentada, Matr. 203-8 – R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) e R\$ 301,84 (trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

(Procs. nºs 015.923/2000-0 e 010.854/2000-9)

PEDRO MARTINS DE SOUSA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE RECURSOS**

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2001

Delega competência aos titulares das subunidades e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso III, da Resolução n.º 140/2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das Diretorias Técnicas e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para despacharem, em nome da Secretaria, nos processos em que se examina preliminarmente a admissibilidade de recurso interposto contra deliberações proferidas pelo Tribunal, nos termos do art. 36 da Resolução n.º 136/2000 c/c o art. 33, inciso I, da Resolução n.º 140/2000, desde que conste dos pareceres coincidentes proposta de conhecimento do recurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEMQUERER COSTA

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO**1ª SECEX**

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª SECEX DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo de execução da inspeção a que alude a Portaria nº 015, de 25.05.2001-1ª Secex, estabelecendo, por conseguinte, o seguinte cronograma:

Etapas	Início	Final	Dias úteis
Execução	29.05.2001	07.06.2001	08
Relatório	08.06.2001	15.06.2001	05

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO

2ª SECEX

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 16 Prorrogar até o dia 29 de junho o período estabelecido na Portaria nº 10, de 04/04/2001, para a fase de Relatório, com vistas à consolidação dos trabalhos de auditoria de que trata a Decisão nº 106/2001–TCU–Plenário.

Nº 17 Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo Wagner Martins de Moraes, Matrícula TCU nº 3828-8, e Alexandre Magno Nicoli Miranda, Matrícula TCU nº 3450-9, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na CEF/GIINF/SP - Gerência de Filial de Infra-estrutura da Caixa Econômica Federal em São Paulo, incluindo visitas ao imóvel localizado na Av. Paulista, nº 1.842, para colherem informações necessárias à instrução do TC 001.801/2001-4. O trabalho de campo deverá ser realizado no período de 11.6.01 a 20.6.01.

EDUARDO DUAILIBE MURICI

3ª SECEX

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar, até o dia 29/06/2001, o prazo estabelecido para a apresentação do relatório de Auditoria realizada na Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo - SIVAM, Registro do SPA nº 030103/2001-1/00004, tendo em vista a complexidade dos trabalhos.

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o período de execução do cronograma da Portaria nº 007 de 03/04/2001, conforme quadro abaixo:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/01	01/06/01	05 dias úteis
Execução	04/06/01	08/06/01	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/01	29/06/01	14 dias úteis

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar a Portaria nº 007, de 03 de abril de 2001, para incluir como membro da equipe de auditoria, o Analista de Controle Externo, Área Controle Externo, **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, matr. nº, 4204-8, lotado na Secex-3.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma já alterado pela Portaria nº 010 de 29 de maio de 2001:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO
Planejamento	28/05/01	01/06/01	05 dias úteis
Execução	04/06/01	08/06/01	05 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/06/01	29/06/01	14 dias úteis

CARLOS NIVAN MAIA

5ª SECEX

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar a Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, ANA MARIA SANTOS SOUBRE, Matrícula TCU n.º 322-0, lotada na 5ª Secex, para realizar em 01/06/2001, inspeção junto ao Conselho Federal de Biologia, com vistas ao saneamento do processo TC n.º 010.696/2000-8.

ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA

SECEX-AC**DESPACHO****DIÁRIAS**

- Registro de devolução -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria GP nº 625/1996.

“Servidor: JOÃO BATISTA DINIZ CAPANEMA
Matrícula: 3596-3

Valor da Concessão Inicial: R\$ 1.097,85
Períodos: 8 a 10, 14 a 16 e 17 a 19.5.2001
Valor da devolução: R\$ 146,38
Motivo: retorno antecipado”

“Servidor: EMERSON CESAR DA SILVA GOMES
Matrícula: 4218-8
Valor da Concessão Inicial: R\$ 1.097,85
Períodos: 8 a 10, 14 a 16 e 17 a 19.5.2001
Valor da devolução:R\$ 146,38
Motivo: retorno antecipado”

(Proc. nº 004.740/2001-0)

DION CARVALHO GOMES DE SÁ
Secretário

SECEX-AL

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 24 Art. 1º - Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, as diárias a que fazem jus, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.544-6, de 3 de abril de 1997, ao Analista de Finanças e Controle Externo, JOSÉ COSTA PEREIRA, Matrícula TCU nº 909-1, com vistas a verificação **in loco** da construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica / Fortalecimento da infra-estrutura hídrica do agreste alagoano (Barragem Bananeira), neste Estado, relativo a Auditoria de que trata a Portaria nº 22/2001-SECEX/AL.

Saída em 31.05 e retorno no dia 02.06.2001
Roteiro: Maceió /Arapiraca/ Maceió).

NOME	CARGO	VLR UNIT.	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	QTD DIÁRIAS	TOTAL (R\$)
JOSÉ COSTA PEREIRA	AFCE	131,00	29,05	2 ½	298,45

Art. 2º - Conceder, ainda, ao servidor R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) correspondentes ao ressarcimento com despesa de transporte, face o deslocamento em veículo próprio ao referido município (quilometragem de 240 x R\$ 0,20) , nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30, da Portaria nº 625, de 27 de novembro de 1996, bem como R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) relativos aos adicionais de embarque e desembarque consoante Portaria nº 250, de 01 de novembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 25 1º - Arbitrar e conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, as diárias a que fazem jus, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.544-6, de 3 de abril de 1997, ao Analista de Finanças e Controle Externo, NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO, Matrícula TCU nº 2955-6, com vistas a verificação **in loco** da construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica / Canal do sertão alagoano, Delmiro Gouveia, neste Estado, relativo a Auditoria de que trata a Portaria nº 23/2001-SECEX/AL.

Saída em 31.05 e retorno no dia 02.06.2001
Roteiro: Maceió /Delmiro Gouveia/ Maceió).

NOME	CARGO	VLR UNIT.	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	QTD DIÁRIAS	TOTAL (R\$)
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	AFCE	131,00	29,05	2 ½	298,45

DESPACHO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Concessão -

Em 31 de maio de 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 0112205502000253**, em favor do TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para atender a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, 01 a 29 de junho de 2001 e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA

SECEX-MA

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo de conclusão do Relatório de Auditoria no Programa de Trabalho 26.782.0237.5710.0018 – Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins/BR 226-TIMON-PORTO FRANCO, Registro SPA nº 030003/2001-1/00014, em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras aprovado pela Decisão nº 122/01-Plenário, de que trata a Portaria nº 013/SECEX/MA, de 07/05/2001, ficando assim o cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	07/05/2001	11/05/2001	05 dias úteis
Execução	14/05/2001	22/05/2001	07 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/05/2001	08/06/2001	13 dias úteis

OSMIR DA SILVA FREIRE

SECEX-MG

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, DIVINO CASSIMIRO DA COSTA, Matrícula TCU nº 1674/8, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Nº 27 Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, Atividade 2000.0253 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Nível II, PD-30, HELENA CRISTINA DE ABREU, Matrícula TCU nº 1767/1, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 28 Prorrogar por mais 10 (dez) dias úteis o período estabelecido na Portaria nº 12, de 04.04.2001 - SECEX/MG, para execução dos trabalhos, Registro SPA nº 030012/2001-1/000005, alterando-se o cronograma anterior do trabalho, que deverá observar a seguinte programação:

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	05.04.2001	11.04.2001	05 (cinco) dias úteis
Execução	16.04.2001	20.04.2001	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do relatório	23.04.2001	16.05.2001	15 (quinze) dias úteis

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 29 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ANDERSON LISBOA NEVES, Matrícula TCU nº 3192/5 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula TCU nº 1941/0, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditorias, Registros SPA nº s 030012/2001-1/00023, 030012/2001-1/00024 e 030012/2001-1/00025, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER-MG, no período de 18.05.2001 a 24.05.2001, tendo como objetivo o acompanhamento das obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste - BR-381/MG - Belo Horizonte - Governador Valadares e seu acesso à MG-050 pela BR-262, PTs 26.782.0230.5725.0008 (TC-005.354/2001-9) e 26.782.0230.5725.0017 (TC-005.357/2001-0) e no Anel Rodoviário no Corredor Leste - BR-381/MG - em Belo Horizonte, PT 26.782.0230.5731.0001 (TC-005.359/2001-5).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	18.05.2001	18.05.2001	01 (um) dia útil
Execução	21.05.2001	22.05.2001	02 (dois) dias úteis
Elaboração do relatório	23.05.2001	24.05.2001	02 (dois) dias úteis

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 30 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), FABIO COUTINHO CLEMENTE, Matrícula TCU nº 3488/6 e LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA, Matrícula TCU nº 2492/9, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00021, no Departamento de Estradas de Rodagem-DER-MG, no período de 21.05.2001 a 13.06.2001, tendo como objetivo o acompanhamento das obras de duplicação de trechos rodoviários no corredor Leste - BR 381/MG-Divisa SP/MG - Belo Horizonte, PT-26.782.0230.5742.0001 (TC-005.361/2001-3).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	21.05.2001	22.05.2001	02 (dois) dias úteis
Execução	23.05.2001	04.06.2001	09 (nove) dias úteis
Elaboração do relatório	04.06.2001	13.06.2001	07 (sete) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores 3,5 (três e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Fabio Coutinho Clemente	AFCE	29.05.01	01.06.01	3,5	131,00	34,86	423,64
Lúcia Helena Teixeira Braga	AFCE	29.05.01	01.06.01	3,5	131,00	34,86	423,64

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 31 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI, Matrícula TCU nº 0552/5 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), RONALDO LACERDA SOUTO, Matrícula TCU nº 0735/8, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00019, no Departamento de Estradas de Rodagem-DER-MG, no período de 21.05.2001 a 08.06.2001, tendo como objetivo o acompanhamento das obras de construção de pontes no corredor transmetropolitano - BR-497/MG - sobre o Rio Paranaíba em Porto Alencastro, PT 26.782.0231.5716.0001 (TC-005.364/2001-3).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	21.05.2001	22.05.2001	02 (dois) dias úteis
Execução	23.05.2001	01.06.2001	08 (oito) dias úteis
Elaboração do relatório	04.06.2001	08.06.2001	05 (cinco) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores 4,5 (quatro e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Levy Antônio Veiga Avaloni	AFCE	28.05.01	01.06.01	4,5	131,00	52,29	537,21
Ronaldo Lacerda Souto	TFCE	28.05.01	01.06.01	4,5	131,00	52,29	537,21

Art. 3º - Conceder, ainda, a cada um dos servidores R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, conforme previsto na Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

Nº 32 Prorrogar por mais 03 (três) dias úteis o período estabelecido na Portaria nº 22, de 07.05.2001 - SECEX/MG, para execução dos trabalhos, Registro SPA nº 030012/2001-1/000017, alterando-se o cronograma anterior do trabalho, que deverá observar a seguinte programação:

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	07.05.2001	08.05.2001	02 (dois) dias úteis
Execução	09.05.2001	23.05.2001	11 (onze) dias úteis
Elaboração do relatório	24.05.2001	30.05.2001	15 (cinco) dias úteis

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 33 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES, Matrícula TCU nº 3198/4 e ANDERSON LISBOA NEVES, Matrícula TCU nº 3192/5, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00004, no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER/MG neste Estado, no período de 25.05.2001 a 06.06.2001, tendo como objetivo o acompanhamento da execução dos programas federais, obras e serviços de engenharia na BR-381, conforme Decisão nº 806/2000 - Plenário.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.05.2001	25.05.2001	01 (um) dia útil
Execução	28.05.2001	01.06.2001	05 (cinco) dias úteis
Elaboração do relatório	04.06.2001	06.06.2001	03 (três) dias úteis

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 34 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA, Matrícula TCU nº 2558/5 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula TCU nº 1941/0, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem inspeção, Registro SPA nº 030012/2001-1/00026, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, neste Estado, no período de 25.05.2001 a 31.05.2001, em cumprimento a Decisão Plenária nº 216/2001, de 18.04.2001 - Ata nº 14/2001.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25.05.2001	25.05.2001	01 (um) dia útil
Execução	28.05.2001	29.05.2001	02 (dois) dias úteis
Elaboração do relatório	30.05.2001	31.05.2001	02 (dois) dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores 1,5 (uma e meia) diárias, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97, c/c as disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96.

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	RETORNO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	DESC.AUX. ALIMENTAÇÃO	TOTAL
Carlos Roberto da Silveira	AFCE- FC-08	28.05.01	29.05.01	1,5	172,00	17,43	240,57
Marco Antônio B. de Moraes	TFCE	28.05.01	29.05.01	1,5	172,00	17,43	240,57

Art. 3º - Conceder ao servidor CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA Matrícula TCU nº 2558/5, R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, por equipe, calculado com base na distância de 430 km, ida e volta, no trajeto Belo Horizonte-Santa Cruz do Escalvado-Belo Horizonte, em virtude de utilização de veículo próprio e locomoção, nos termos do item II, do art. 28, c/c o art. 30 da Portaria nº 625, de 27.11.1996, bem como R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de embarque e desembarque, conforme previsto na Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 35 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), RENATO TOMIYASSU OBATA, Matrícula TCU nº 3520/3 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO JOSÉ BAHIA DOS SANTOS, Matrícula TCU nº 1085/5, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00022, no Fundo Nacional da Saúde, neste Estado, no período de 31.05.2001 a 27.06.2001, tendo como objetivo o acompanhamento da implantação, aparelhamento e adequação de Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS / equipamentos para unidade de saúde no Estado de Minas Gerais - PT 10.302.0004.1823.2926.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31.05.2001	01.06.2001	02 (dois) dias úteis
Execução	04.06.2001	20.06.2001	12 (doze) dias úteis
Elaboração do relatório	21.06.2001	27.06.2001	05 (cinco) dias úteis

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 36 Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula TCU nº 3473/8 e CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO, Matrícula TCU nº 3498/3, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00002, no Governo do Estado de Minas Gerais, no período de 31.05.2001 a 11.09.2001, tendo como objetivo o acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Projeto REFORSUS - Reforço à Reorganização do Sistema Único de Saúde, em cumprimento à Decisão nº 191/99 - TCU - Plenário de 10.05.1999, exarada no processo nº TC-012.881/1997-0, e em conformidade com o Plano de Auditorias do Tribunal de Contas da União, para o 1º semestre de 2001.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31.05.2001	15.06.2001	11 (onze) dias úteis
Execução	02.07.2001	10.08.2001	30 (trinta) dias úteis
Elaboração do relatório	13.08.2001	11.09.2001	20 (vinte) dias úteis

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 37 Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), SERGIO ARAÚJO SOUZA DA SILVA, Matrícula TCU nº 3443/6 e o Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), MARCO ANTÔNIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula TCU nº 1941/0, lotados na SECEX-MG, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamentos de Auditoria, Registro SPA nº 030012/2001-1/00015, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, neste Estado, no período de 31.05.2001 a 09.07.2001, tendo como objetivo o acompanhamento de construção, ampliação, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais no estado de Minas Gerais - PT 14.421.0661.1844.0037.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	31.05.2001	08.06.2001	07 (sete) dias úteis
Execução	11.06.2001	02.07.2001	15 (quinze) dias úteis
Elaboração do relatório	03.07.2001	09.07.2001	05 (cinco) dias úteis

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

SECEX-PA

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Artigo 1º da Portaria nº 04, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a PEDRO LIMA DOS SANTOS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 2077-0, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2001.0171**, à conta do **Elemento de Despesa 33.90.30 – Despesas com material de consumo – combustíveis e lubrificantes automotivos**, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Artigo 1º da Portaria nº 04, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Nº 16 Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a CARLOS ALBERTO MORAIS, TFCE, Nível II, Padrão 30, Matrícula 0364-6, à conta do Elemento de Despesas 33.90.39 – **Outros Serviços de Terceiros** – Pessoa Jurídica, no **Programa de Trabalho 01.122.0550.2000.0253**.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, ante as justificativas apresentadas pela equipe de auditoria, resolve:

Nº 17 Prorrogar os prazos de execução e elaboração do relatório a que se refere a Portaria SECEX/PA nº 8, de 23.04.2001, com a observação do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	07.05.2001	15.06.2001	29 (vinte e nove) dias úteis
Elaboração do Relatório	18.06.2001	29.06.2001	10 (dez) dias úteis

Art. 2º Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados para realizar a auditoria 5 e ½ (cinco e meia) diárias, tendo em vista a necessidade do deslocamento, no dia 03/06/01, à cidade de Brasília - DF, descontando-se os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.460, de 17.09.92, com redação dada pelo art. 3º da Lei 9.527/97, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	DATA		Nº DE DIÁRIAS	VALOR	DESCONTO AUX. ALIM.	TOTAL
		SAÍDA	RETORNO				
Francisco Furtado Costa	AFCE	03.6.2001	08.6.2001	5 e 1/2	131,00	52,29	668,21
Glauce Tadaiesky Marques	AFCE	03.6.2001	08.6.2001	5 e 1/2	131,00	52,29	668,21
João Antônio Lovato Filho	AFCE	03.6.2001	08.6.2001	5 e 1/2	131,00	52,29	668,21

Art. 3º Conceder a cada um dos servidores designados a importância de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), correspondente ao adicional de embarque/desembarque, nos termos da Portaria nº 625/96, com nova redação dada pela Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

DESPACHOS

DIÁRIAS

- Registro de devolução -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria GP nº 625/1996.

Em 31 de maio de 2001

“Servidor: Francisco Furtado Costa;

Matrícula: 3191-7;

Valor da concessão inicial: R\$ 2.255,01;

Período: 07 a 25/05/2001;
Valor da devolução: R\$ 262,00;
Motivo: retorno antecipado à sede.”

“Servidora: Glauce Tadaiesky Marques;
Matrícula: 3471-1;
Valor da concessão inicial: R\$ 2.255,01;
Período: 07 a 25/05/2001;
Valor da devolução: R\$ 262,00;
Motivo: retorno antecipado à sede.”

“Servidor: João Antônio Lovato Filho;
Matrícula: 3472-0;
Valor da concessão inicial: R\$ 2.255,01;
Período: 07 a 25/05/2001;
Valor da devolução: R\$ 262,00;
Motivo: retorno antecipado à sede.”

(Proc. nº 005.730/2001-9)

JOSÉ MÁRCIO PAULINO MURTA
Secretário

SECEX-PI

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, na forma do art. 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 102,47 (cento e dois reais e quarenta e sete centavos) à conta do **Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da atividade 2001.0171 - Manutenção de Serviços de Transportes**, em favor do TFCE - SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA, Matrícula TCU nº 2119-9, CPF nº 014.540.213-49, para atender despesas com seguro obrigatório e taxas do veículo oficial, placa LVI 0634, desta Secretaria, despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exigem pronto pagamento em espécie, com aplicação no período de 19 a 30.4.2001 e comprovação nos 5 (cinco) dias subseqüentes, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 11 Designar os AFCE's Domingos Sávio de Menezes Araújo, Matrícula TCU nº 2682-4 e Jucelino Lopes Saraiva, Matrícula TCU nº 169-4, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 23/4 a 8/6/2001, Auditoria na Companhia Energética do Piauí – CEPISA, nas áreas de

implantação de Sistema de Distribuição Rural no Piauí (Registro SPA nº 030004/2001-1/00004), implantação de Sistema de Distribuição Urbana no Piauí (Registro SPA nº 030004/2001-1/00005) e implantação de Sistema de Transmissão no Piauí (Registro SPA nº 030004/2001-1/00006), em cumprimento à Decisão nº 122/2001-TCU-Plenário, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	23/4/2001	4/5/2001	9 dias úteis
Execução	7/5/2001	25/5/2001	15 dias úteis
Relatório	28/5/2001	8/6/2001	10 dias úteis

Nº 12 Designar as AFCE's Conceição de Maria Lages Gonçalves Bessa, matrícula TCU nº 382-4, e Maria das Graças da Costa e Silva Carvalho, matrícula TCU nº 610-6, para, sob a coordenação da primeira, realizarem, no período de 25/4 a 25/5/2001, Auditoria nas obras da Barragem Jenipapo, no Município de São João do Piauí/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00012), nas obras do Projeto de Irrigação Platôs de Guadalupe, no Município de Guadalupe/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00013), e nas obras do Projeto de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, no Município de Parnaíba/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00014), em cumprimento à Decisão nº 122/2001-TCU-Plenário, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	25/4/2001	27/4/2001	3 dias úteis
Execução	30/4/2001	11/5/2001	9 dias úteis
Relatório	14/5/2001	25/5/2001	10 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada uma das servidoras designadas as diárias que fazem jus, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997, e art. 18 da Portaria nº 625/GP/96, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria aos Municípios de Guadalupe/PI, São João do Piauí/PI e Parnaíba/PI, (saída no dia 7/5/2001 e retorno no dia 12/5/2001).

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux. Alim	Total
Conceição de Maria Lages G. Bessa	AFCE	7 a 11/5/2001	5,5	131,00	58,10	662,40
Maria das Graças da Costa e S.Carvalho	AFCE	7 a 11/5/2001	5,5	131,00	58,10	662,40

Nº 13 Designar os AFCE's José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, Matrícula TCU nº 2834-7 e Francisco Nogueira Castelo Branco, Matrícula TCU nº 470-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 24/4 a 12/6/2001, Auditoria nas obras da Barragem Poço do Marruá, no Município de Patos do Piauí/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00008), nas obras do Açude Tinguís, no Município de Brasileira/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00009) e nas obras de construção da Ponte sobre o Rio Poty, no Município de Teresina/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00011), em cumprimento à Decisão nº 122/2001-TCU-Plenário, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	24/4/2001	30/4/2001	5 dias úteis
Execução	2/5/2001	22/5/2001	15 dias úteis
Relatório	23/5/2001	12/6/2001	15 dias úteis

Art. 2º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados as diárias que fazem jus, com fulcro no inciso III do art. 1º da Portaria nº 3-GP, de 2 de janeiro de 1997, e art. 18 da Portaria nº 625/GP/96, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria aos Municípios de Patos do Piauí/PI e Brasileira/PI (saída no dia 14/5/2001 e retorno no dia 18/5/2001).

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux. Alim	Total
José Ulisses Rodrigues Vasconcelos	AFCE	14 a 18/5/2001	4,5	131,00	52,29	537,21
Francisco Nogueira Castelo Branco	AFCE	14 a 18/5/2001	4,5	131,00	52,29	537,21

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os AFCE's Trifônio Silva Fontinele, Matrícula TCU nº 808-7 e Wilson Herbert Moreira Caland, Matrícula TCU nº 1053-7, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem, no período de 2/5/2001 a 8/6/2001, Auditoria nas Obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica do Açude Algodão II, no Município de Curimatá/PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00007) e nas Obras de construção e recuperação de infra-estrutura hídrica da Barragem Corredores, no Município de Campo Maior-PI (Registro SPA nº 030004/2001-1/00015), em cumprimento à Decisão nº 122/2001-TCU-Plenário, observando o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	2/5/2001	11/5/2001	8 dias úteis
Execução	14/5/2001	29/5/2001	12 dias úteis
Relatório	30/5/2001	8/6/2001	8 dias úteis

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, e ante as disposições contidas na Portaria nº 161/GP, de 9/8/2000, resolve:

Art. 1º - Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Motorista Oficial SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA, Matrícula TCU nº 2119-9, para conduzir em viagem a equipe de Auditoria designada pelas Portarias nº 12/2001-SECEX/PI, aos Municípios de São João do Piauí/PI, Guadalupe/PI e Parnaíba/PI, saída dia 7/5 e retorno dia 12/5/2001, no veículo Oficial de Placa LVI-0634, desta Secretaria.

Art. 2º - Conceder ao servidor, nos termos da Portaria nº 625-GP, de 27/11/96, 5,5 (cinco e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 546,90 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) descontado o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 58,10 (cinquenta e oito reais e dez centavos).

Art. 3º - Conceder, ainda, ao referido servidor um suprimento de fundos no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), à conta do elemento 33.90.30 - Material de Consumo e R\$ 300,00 (trezentos reais) à conta do elemento 33.90.39 – Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica, na Atividade - 2001.0171 - Manutenção dos Serviços de Transporte, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no período de 7/5 a 5/6/2001 e comprovação nos 10 (dez) dias subseqüentes, até 15/6/2001, nos termos da legislação em vigor.

JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria nº 11/2001-SECEX/PI, de 23/4/2001, resolve:

Art. 1º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados pela Portaria nº 11/2001-SECEX/PI, de 23/4/2001, as diárias a que fazem jus, com fulcro no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e art. 18 da Portaria nº 625/GP/96, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria aos Municípios de Elesbão Veloso/PI, Valença do Piauí/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Picos/PI, Oeiras/PI, Floriano/PI, Amarante/PI, Campo Maior/PI, Piripiri/PI, Brasileira/PI, Cocal/PI e Parnaíba/PI (saída em 14/5 e retorno em 19/5/2001).

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux. Alim	Total R\$
Domingos Sávio de Menezes Araújo	AFCE FC-07	14/5 a 19/5/2001	5,5	158,00	58,10	810,90
Jucelino Lopes Saraiva	AFCE	14/5 a 19/5/2001	5,5	158,00	58,10	810,90

Art. 2º - Conceder ao servidor Jucelino Lopes Saraiva o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), referente ao adicional de deslocamento destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem, na forma estabelecida pelo artigo 14-A, § 2º da Portaria TCU nº 625/96 alterada pela Portaria nº 250, de 1º de novembro de 2000.

Art. 3º - Conceder, ainda, ao servidor Jucelino Lopes Saraiva, Matrícula TCU nº 169-4, o valor correspondente ao ressarcimento de despesas com transporte, nos termos do inciso II, do art. 28 da Portaria TCU nº 625/96 e alterações posteriores, conforme quadro adiante.

Nome	Trajetos	Km	Total R\$
Jucelino Lopes Saraiva	Teresina/Elesbão Veloso/Valença do Piauí/ Dom Expedito Lopes/Picos/Oeiras/Floriano/Amarante/ Campo Maior/Piripiri/Brasileira/Cocal/Parnaíba/Teresina	1.450	290,00

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar o período de deslocamento previsto no artigo 2º da Portaria nº 13, de 23 de abril de 2001, para o Município de Brasileira/PI, passando a saída a ocorrer no dia 16 e o retorno no dia 17/5/2001.

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux.Alim	Total
José Ulisses Rodrigues Vasconcelos	AFCE	16 a 17/5/2001	1,5	131,00	17,43	179,07
Francisco Nogueira Castelo Branco	AFCE	16 a 17/5/2001	1,5	131,00	17,43	179,07

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do elemento 33.90.39 – Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica, na Atividade - 2000.0253 - Manutenção dos Serviços Administrativos, em favor do servidor João Leopoldino Ferreira Neto, Matrícula TCU nº 1812-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, no período de 15/5 a 13/6/2001 e comprovação nos 10 (dez) dias subseqüentes, nos termos da legislação em vigor.

HELANO MÜLLER GUIMARÃES
Substituto

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria nº 14/2001-SECEX/PI, de 2/5/2001, resolve:

Art. 1º - Arbitrar e conceder a cada um dos servidores designados pela Portaria nº 14/2001-SECEX/PI, de 2/5/2001, 0,5 (meia) diária a que fazem jus, com fulcro no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e art. 18 da Portaria nº 625/GP/96, descontados os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em razão de viagem da equipe de auditoria ao Município de Campo Maior/PI.

Nome	Cargo/Função	Período	Nº Diárias	Valor Unitário	Desc.Aux. Alimentação	Total R\$
Trifônio Silva Fontinele	AFCE	24/5/2001	0,5	131,00	5,81	59,69
Wilson Herbert Moreira Caland	AFCE	24/5/2001	0,5	131,00	5,81	59,69

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, e ante as disposições contidas na Portaria nº 161/GP, de 9/8/2000, resolve:

Art. 1º - Designar o Técnico de Finanças e Controle Externo, Motorista Oficial SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA, Matrícula TCU nº 2119-9, para conduzir em viagem a equipe de Auditoria designada pela Portaria nº 13/2001 alterada pela de nº 18/2001-SECEX/PI, ao Município de Brasileira/PI, saída dia 16/5 e retorno dia 17/5/2001, no veículo Oficial de Placa LVI-0634, desta Secretaria.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor, nos termos da Portaria nº 625-GP, de 27/11/96, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 147,57 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) descontado o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos).

JOSÉ MARIA ARAÚJO LIMA

SECEX-RJ

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2001

Nº 49 O Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Nível III, ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula TCU nº 3494-0, Padrão 40, e MURILO DO NASCIMENTO ALVES, Matrícula TCU nº 2838-0, Padrão-45 para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria Operacional, na FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- FINEP, registro SPA 030015/2001-1/00001, no período 29.05 a 13.07.2001, conforme a Decisão n.º 1073/2000-TCU-Plenário, exarada no TC n.º 009.635/2000-0, referente à aprovação do Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2001, com a observância do seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	29.05.2001	06.06.2001	(06 dias úteis)
Execução	07.06.2001	28.06.2001	(21 dias)
Elaboração do Relatório	29.06.2001	13.07.2001	(14 dias)

Nº 50 Designar o Analista de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Nível III, Padrão 42, VIRGILIUS DE ALBUQUERQUE, Matrícula TCU nº 3189-5, lotado na SECEX/RJ, para, realizar Inspeção no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no período de 30.05 a 01.06.2001, com o propósito de sanear as contas dessa Unidade, relativas ao exercício de 1999.

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Nível III, JOSÉ CARLOS LOBO DE MENEZES, Padrão 41, Matrícula TCU nº 3476-2, CLÁUDIA MARIA VASCONCELLOS DE BORJA REIS, Padrão 45, Matrícula TCU nº 844-3, JOSÉ ANTÔNIO DESIMONE, Padrão 45, Matrícula TCU nº 537-1, e ELISA MACHADO COLON NOBRE DA SILVA, Padrão 42, Matrícula TCU nº 3051-1, lotados na SECEX/RJ, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Levantamento de Auditoria Operacional na ALFÂNDEGA CLASSE “A” NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Registro SPA 030015/2001-1/00018, e na ALFÂNDEGA CLASSE “A” NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, Registro SPA 030015/2001-1/00019, no período de 04.06.2001 a 06.07.2001, conforme a Decisão nº 1073/2000-TCU-Plenário, TC nº 009.635/2000-0, referente à aprovação do Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2001, com a observância do cronograma abaixo especificado:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	04.06.2001	15.06.2001	(09 dias úteis)
Execução	18.06.2001	29.06.2001	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	02.07.2001	06.07.2001	(05 dias úteis)

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 52 Conceder, com fulcro no inciso XIV do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à **Conta do Elemento 33.90.39.**– Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, da **Atividade 2000**, em favor do TFCE-30, MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Matrícula TCU nº. 2005-2, para atender despesas que pela sua natureza não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de junho do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 53 Conceder, com fulcro no inciso XIV do art. 1º da Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à **Conta do Elemento 33.90.30.**– Material de Consumo, da **Atividade 2000**, em favor do TFCE-30, MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO, Matrícula TCU nº. 1962-3, para atender despesas que pela sua natureza não podem ser subordinadas ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie, a ser aplicado até o dia 30 de junho do corrente ano, com prazo de 10 (dez) dias subseqüentes para comprovação.

Nº 54 Designar as Analistas de Finanças e Controle Externo, Área Controle Externo, Nível III, Padrão 45 FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA, Matrícula TCU n.º 449-9, ANA MARIA DE FARIA LOPES, Matrícula TCU n.º 2643-3, e CLARISSA LUZ BITTENCOURT, Matrícula TCU n.º

843-5, lotadas na SECEX/RJ, para, sob a coordenação da primeira, realizarem Auditoria na Fundação Oswaldo Cruz, Registro SPA 030015/2001-1/00010, no período de 04.06 a 13.07.2001, na Área de Pessoal - Admissões e Concessões, para verificação de atos lançados no Sistema SISAC, conforme a Decisão n.º 1073/2000-TCU-Plenário, exarada no TC n.º 009.635/2000-0, referente à aprovação do Plano de Auditoria para o 1º semestre de 2001, com a observância do cronograma abaixo especificado:

Etapa do Trabalho	Início	Final	Duração
Planejamento	04.06.2001	19.06.2001	(10 dias úteis)
Execução	20.06.2001	03.07.2001	(10 dias úteis)
Elaboração do Relatório	04.07.2001	13.07.2001	(8 dias úteis)

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

SECEX-RS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à conta do elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, na Atividade Manutenção dos Serviços de Transporte, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas com aquisição de combustível para o veículo desta SECEX, placas IGX0906, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

ANTONIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 13, de 5 de abril de 2001, para elaboração do relatório referente à Auditoria na Empresa de Trens urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb, relativamente aos programas de trabalho de expansão do sistema de trens urbanos de Porto Alegre (registros SPA 030019/2001-1/00009, 030019/2001-1/00011 e 030019/2001-1/00012).

O cronograma do trabalho passará a ser o seguinte:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	9/4/01	a	11/4/01	(3 dias úteis);
Execução:	16/4/01	a	4/5/01	(14 dias úteis);
Elaboração do Relatório:	7/5/01	a	25/5/01	(15 dias úteis).

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, da Área Controle Externo, Nível III, GERALDO MÁRCIO ROCHA DE ABREU, matrícula TCU nº 2871-1 e GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, matrícula TCU nº 2870-3, lotados na SECEX/RS, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, no período de 28 de maio a 22 de junho de 2001, relativamente ao programa de trabalho que trata da implantação da estação terrena de rastreio e controle de satélites de Santa Maria/RS – PT 19.572.0464.1275.0001 (registro SPA 030019/2001-1/00019).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	28/5/01	a	1/6/01	(5 dias úteis);
Execução:	4/6/01	a	13/6/01	(8 dias úteis);
Elaboração do Relatório:	15/6/01	a	22/6/01	(6 dias úteis).

Art. 2º - Conceder aos servidores designados, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP, de 27 de novembro de 1996:

a) seis e meia diárias, no valor unitário de R\$ 131,00 descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, perfazendo o total líquido individual de R\$ 793,40 (setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), para deslocamento à cidade de São José dos Campos, SP, com afastamento no dia 3 e retorno no dia 9 de junho de 2001;

b) três e meia diárias, no valor unitário de R\$ 131,00, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, perfazendo o total líquido individual de R\$ 423,64 (quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), para deslocamento à cidade de Santa Maria, RS, com afastamento no dia 11 e retorno no dia 14 de junho de 2001.

Art. 3º - Conceder, ao servidor GERALDO MÁRCIO ROCHA DE ABREU, matrícula TCU nº 2871-1, ressarcimento de despesas com transporte, no valor de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), calculado com base na distância de 574 Km, ida e volta, no trajeto Porto Alegre/Santa Maria/Porto Alegre, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II do artigo 28, c/c o artigo 30 da Portaria nº 625-GP/96, de 27 de novembro de 1996, bem como dois

adicionais de embarque e desembarque no valor total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), e, ao servidor GILBERTO GOMES DA SILVA JÚNIOR, matrícula TCU nº 2870-3, um adicional de embarque e desembarque no valor total de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), ante a redação dada ao § 2º do artigo 14-A, pela Portaria nº 250-GP/00.

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 14, de 5 de abril de 2001, alterado pela Portaria nº 16, de 20 de abril de 2001, para elaboração do relatório referente à Auditoria no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente aos programas de trabalho que tratam de adequações e construções de trechos rodoviários no Corredor Mercosul (registros SPA 030019/2001-1/00010, 030019/2001-1/00013, 030019/2001-1/00014, 030019/2001-1/00015 e 030019/2001-1/00016).

O cronograma do trabalho passará a ser o seguinte:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	9/4/01	a	11/4/01	(3 dias úteis);
Execução:	16/4/01	a	16/5/01	(19 dias úteis);
Elaboração do Relatório:	17/5/01	a	1/6/01	(12 dias úteis).

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os Analistas de Finanças e Controle Externo, da Área Controle Externo, Nível III, JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR, matrícula TCU nº 3062-7 e JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, matrícula TCU nº 2925-4, lotados na SECEX/RS, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Auditoria na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, no período de 28 de maio a 22 de junho de 2001, relativamente ao programa de trabalho que trata da implantação da Usina Termelétrica Candiota III, com capacidade de 350 MW de Candiota/RS – PT 25.752.0295.1127.0001 (registro SPA 030019/2001-1/00022).

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	28/5/01	a	1/6/01	(5 dias úteis);
Execução:	4/6/01	a	13/6/01	(8 dias úteis);
Elaboração do Relatório:	15/6/01	a	22/6/01	(6 dias úteis).

Art. 2º - Conceder aos servidores designados, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP, de 27 de novembro de 1996, duas e meia diárias, no valor unitário de R\$ 131,00 descontados os valores

correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, com a redação daa pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, perfazendo o total líquido individual de R\$ 298,45 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), para deslocamento à cidade de Candiota, RS, com afastamento no dia 11 e retorno no dia 13 de junho de 2001;

Art. 3º - Conceder, ao servidor JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR, matrícula TCU nº 3062-7, ressarcimento de despesas com transporte, no valor de R\$ 153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), calculado com base na distância de 768 Km, ida e volta, no trajeto Porto Alegre/Candiota/Porto Alegre, em virtude de utilização de meio próprio de locomoção, nos termos do item II do artigo 28, c/c o artigo 30 da Portaria nº 625-GP/96, de 27 de novembro de 1996, bem como um adicional de embarque e desembarque no valor total de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), ante a redação dada ao § 2º do artigo 14-A, pela Portaria nº 250-GP/00.

LUÍS FERNANDO GIACOMELLI

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XIV do art. 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, conceder um Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 65,74 (sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), à conta do elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J., na Atividade Manutenção dos Serviços de Transporte, em favor da Técnica de Finanças e Controle Externo, Datilógrafa, MARIA DA GRAÇA SILVA DEUNER, matrícula TCU nº 2333-7, para atender despesas com o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e a lavagem do veículo desta SECEX, placas IGX0906, estabelecendo-se os prazos de trinta dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, para a aplicação do quantitativo, e os dez dias subsequentes para a comprovação dos gastos efetuados, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE JUNHO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 14, de 5 de abril de 2001, alterado pela Portaria nº 16, de 20 de abril de 2001, e pela Portaria 22, de 23 de maio de 2001, para elaboração do relatório referente à Auditoria no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente aos programas de trabalho que tratam de adequações e construções de trechos rodoviários no Corredor Mercosul (registros SPA 030019/2001-1/00010, 030019/2001-1/00013, 030019/2001-1/00014, 030019/2001-1/00015 e 030019/2001-1/00016).

O cronograma do trabalho passará a ser o seguinte:

ETAPA DO TRABALHO	INÍCIO		FINAL	DURAÇÃO
Planejamento:	9/4/01	a	11/4/01	(3 dias úteis);
Execução:	16/4/01	a	16/5/01	(19 dias úteis);
Elaboração do Relatório:	17/5/01	a	8/6/01	(17 dias úteis).

ANTONIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA

ANEXOS

- ANEXO I** - Resolução nº 142, de 30.05.2001 - Dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. (Pág. 76)
- ANEXO II** Relação de Licenças Médicas Homologadas-Segedam/Serec-Dibes. (Pág. 79)
- ANEXO III** - Servidor autorizado a conduzir viaturas do TCU na Secex-PB. (Pág. 124)

—•••—

—•••—

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 30 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das competências previstas pelo art. 71 da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resolve (TC 016.632/2000-8):

Art. 1º Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, compete diretamente ao Tribunal de Contas da União:

I - verificar o cálculo dos limites da despesa total com pessoal na esfera federal, compreendendo:

a) no Poder Legislativo, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) no Poder Judiciário:

1. o Supremo Tribunal Federal;
2. o Superior Tribunal de Justiça;
3. os Tribunais Regionais Federais;
4. os Tribunais do Trabalho;
5. os Tribunais Eleitorais;
6. os Tribunais Militares;

c) o Poder Executivo, inclusive:

4. os órgãos mencionados no inciso XIII do art. 21 da Constituição Federal, com destaque para o Poder Judiciário do Distrito Federal, a teor do disposto no § 3º do art. 20 da LRF;
5. os órgãos mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal;
6. as situações contempladas pelo art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

d) o Ministério Público;

II - alertar aos Poderes ou órgãos referidos no inciso I, quando constatar:

f) a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou noventa por cento do limite;

h) que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia encontram-se acima de noventa por cento dos respectivos limites;

i) que os gastos com inativos e pensionistas encontram-se acima do limite definido em lei;

j) a ocorrência de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

III - acompanhar as operações do Banco Central do Brasil referentes à dívida pública, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 da LRF.

Art. 2º Observado o disposto no art. 59 da LRF, compete ao Tribunal de Contas da União auxiliar o Poder Legislativo a fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase no que se refere a:

I - alcance das metas físicas e fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - limites e condições para realização das operações de crédito;

III - condições para inscrição em restos a pagar;

IV - medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos arts. 22 e 23 da LRF;

V - providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da LRF;

VI - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º, incisos I e II, desta Resolução, caberá ao Tribunal de Contas da União:

I - avaliar a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remeter à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório com as informações acerca da receita corrente líquida, conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - avaliar a previsão de receita incluída na proposta orçamentária, nos termos do art. 12 da LRF, para remessa de relatório à comissão mista permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

IV - processar e julgar as infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, com vistas à aplicação da penalidade cominada no seu § 1º.

Art. 4º No exercício do controle das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal o Tribunal de Contas da União contará com o apoio do controle interno de cada poder ou órgão, conforme dispuser Instrução Normativa.

Art. 5º Serão submetidas ao relator das contas de que trata o art. 71, inciso I, da Constituição Federal as seguintes matérias:

I - previsão de receita incluída na proposta orçamentária;

II - avaliação da metodologia e da memória de cálculo da receita corrente líquida;

III - cálculo dos limites da despesa total com pessoal por Poder e órgão;

IV - alerta quanto às situações mencionadas no inciso II do art. 3º, desta Resolução;

V - infrações administrativas tipificadas no art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000.

1º As providências cabíveis quanto às matérias tratadas nos incisos I, II e III poderão ser adotadas diretamente pelo relator das contas a que se refere este artigo.

§ 2º Os limites da despesa total com pessoal serão informados aos Poderes e órgãos referidos no inciso I do art. 1º desta Resolução por aviso da Presidência do Tribunal, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial da União e na *homepage* do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O alerta de que trata o inciso V deste artigo será efetuado por aviso da Presidência do Tribunal e comunicado à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 6º Quando constatado fato que comprometa os custos ou os resultados dos programas ou indício de irregularidade na gestão orçamentária, a unidade técnica proporá ao relator do processo a expedição de alerta, por intermédio de aviso da Presidência do Tribunal.

Art. 7º As constatações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal devem integrar o relatório sobre as contas previstas no art. 71, inciso I, da Constituição Federal do exercício a que se referem, ainda que os respectivos processos encontrem-se pendentes de julgamento, a fim de subsidiar a emissão dos pareceres previstos no art. 56, *caput*, da LRF.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de maio de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Presidente

(Publicada no DO de 04.06.2001, Seção 1, pág. 398)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Benefícios Sociais

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS HOMOLOGADAS

Nome	Matrícula	Início	Término	Tipo De Afastamento	Fundamento Legal
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	18/03/1998	19/03/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alvaro Pinto Rodrigues	26700	01/04/1998	03/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Antonio Martins Dos Santos	8370	29/06/1998	30/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Antonio Martins Dos Santos	8370	01/07/1998	03/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cassia Maria Querido	22012	19/05/1998	26/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	16/04/1998	20/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudio Roberto Lima De Holanda	28878	27/04/1998	30/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Debora Paganin Maisonnave	3913	08/06/1998	10/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	17/03/1998	17/03/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	18/05/1998	18/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edna Ferreira Dos Reis	4120	23/06/1998	24/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ednaldo Queiroz De Oliveira	16926	27/04/1998	27/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Francisca Pinto Da Silva	17264	14/04/1998	14/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Hosana Nunes Dos Santos	17760	14/04/1998	14/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jacqueline Buccos De Assis	23523	29/06/1998	30/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jane Beatriz Cunha	30333	13/04/1998	17/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Joao Pedro Alves	18155	12/06/1998	12/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Alberto De Andrade	9059	11/05/1998	31/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Alberto De Andrade	9059	01/06/1998	09/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Ricardo Tavares Louzada	29254	29/06/1998	30/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Ricardo Tavares Louzada	29254	01/07/1998	01/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luciana Gonçalves Lacerda Aragao Passos	27758	15/06/1998	15/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	28/04/1998	30/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nadia Rodrigues De Oliveira	6840	14/05/1998	14/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Raimundo Celso Alves De Araújo	35351	28/04/1998	28/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	30/06/1998	30/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	01/07/1998	03/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rita De Cassia Pinto	20940	24/06/1998	24/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosana Crivellente Cristo	21032	07/04/1998	07/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosangela Dos Santos Ferreira	21059	30/03/1998	31/03/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Rosângela Dos Santos Ferreira	21059	01/04/1998	03/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	18/05/1998	24/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Solange De Sousa Martins	7706	29/04/1998	30/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Tomas Hubert Clauss	27880	22/04/1998	23/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	13/04/1998	13/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Wania Lucia Pasquarelli Do Nascimento	26352	28/04/1998	30/04/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Adalberto Santos De Vasconcelos	34533	01/04/1998	15/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adolfo Gustavo Correa Lima	27472	03/06/1998	04/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adoralice De Souza Cardoso	23116	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	01/04/1998	03/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	22/01/1998	26/01/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	22/04/1998	22/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexandre Cesar Bastos De Carvalho	27448	18/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexandre Pimenta Borges	35866	19/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Allan Kardec Pegoraro	35572	27/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almira Dias Da Silva	23043	22/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almira Dias Da Silva	23043	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alvaro Augusto Bastos De Carvalho	3115	08/06/1998	24/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alzira Dos Santos Cerqueira	23035	25/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alzira Dos Santos Cerqueira	23035	01/06/1998	08/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Celeste Pereira Ferreira	3174	18/05/1998	27/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Claudia Bessa Coutinho	15555	13/04/1998	14/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Medeiros Da Costa	15563	03/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria De Faria Lopes	26433	06/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria Ribeiro Ferreira Amorim	590	12/06/1998	12/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anderson Lisboa Neves	31925	31/03/1998	31/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anderson Lisboa Neves	31925	01/04/1998	06/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Hiroshi Hayashi Alves	28010	30/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Hiroshi Hayashi Alves	28010	01/07/1998	01/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luiz Coelho Hyppolito Dos Santos	27952	14/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angela Maria Castilho De Souza	612	21/06/1998	23/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angela Maria Cavalcanti Ferraz	3271	22/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angela Maria Moura Nonato Vieira	3280	13/04/1998	19/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angerico Alves Barroso Filho	28843	09/06/1998	10/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Augusto Kotzent Dos Santos	35483	10/02/1998	10/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Benardete Teresinha Corso	26360	21/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Bernardo Alvares Da Silva Campos	27499	30/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Bernardo Alvares Da Silva Campos	27499	01/07/1998	02/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	18/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Carlos Andre Barbosa Da Conceicao	28800	23/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Antonio Martins Dos Santos	8370	10/06/1998	10/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Augusto Moraes Ribeiro	16136	23/04/1998	23/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	04/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Magno De Carvalho Pessoa	3697	02/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmelita Lopes De Oliveira	744	22/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmem Lucia Rodrigues Da Silva	27286	12/06/1998	12/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmen Lucia Sobreira Melo	16390	14/04/1998	15/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmen Virginia Arruda Oliveira	16403	24/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira	34282	26/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cezar Tadeu Caldeira	23710	22/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cezar Tadeu Caldeira	23710	01/07/1998	08/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cíntia Aires Santos	36170	27/04/1998	28/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cláudio Marcelo Spalla Fajardo	34983	26/02/1998	28/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cláudio Marcelo Spalla Fajardo	34983	01/03/1998	09/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudio Roberto Lima De Holanda	28878	13/04/1998	13/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clenir Viana Guimaraes	16578	20/04/1998	23/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	19/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	01/04/1998	08/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Conceicao De Maria Paulo De Barros	876	29/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Aparecida De Barros	35459	26/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Aparecida De Barros	35459	01/06/1998	04/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cristina Sousa Castelo	8460	20/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cyro De Castilho Ribeiro	29793	11/03/1998	30/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dagmar Franca Cardoso	10758	25/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dalva Rodrigues De Souza	24155	12/06/1998	12/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Darlene Rodrigues Da Costa Pires	23701	24/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Deise Pereira Goulart	16659	25/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Deise Pereira Goulart	16659	27/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Deise Souza De Oliveira	29807	04/05/1998	07/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Delania Neres Moreira Cesário	36374	25/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Delania Neres Moreira Cesário	36374	01/06/1998	03/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denize Campos Magalhaes	26638	27/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dorival Izidoro Angelo	30660	11/03/1998	16/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	06/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	18/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edna De Castro Callado	25062	25/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edna Maria Nascimento Soares	23469	01/04/1998	03/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ednaldo Queiroz De Oliveira	16926	24/06/1998	24/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Edvaldo Carlos Freire Junior	35513	25/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elaina De Araujo Argollo	24023	24/04/1998	27/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Geter Lopes Lima	24848	12/05/1998	13/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliane Paiva Felicio Da Silveira	16993	24/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elias Alves De Almeida	30120	27/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliezer Farias Evangelista	17019	24/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elisabeth Borges Dos Santos	8630	17/05/1998	18/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eridan Gonzaga Formiga	4383	16/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ester Amélia Portela Oliveira	34614	28/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evaldo Pereira	35319	02/04/1998	03/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabício Macedo Motta	35696	16/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fatima Aparecida De Oliveira Ferreira	4472	01/06/1998	02/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	16/06/1998	18/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	15/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Cesar Masera Almeida	22055	01/06/1998	10/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando De Souza Lavoyer	29041	30/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando De Souza Lavoyer	29041	01/06/1998	13/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavio De Melo Gusmao	29050	22/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavio De Melo Gusmao	29050	01/05/1998	01/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavio Leitaov Tavares	31097	04/06/1998	04/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco De Assis Martins Lima	30740	04/05/1998	10/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco De Assis Oliveira	17345	24/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Marcelo Pinheiro	4677	28/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Silva De Souza	17434	15/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Franz Bob Neto	24376	22/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Froilan Castro Alpiri Filho	22136	01/06/1998	02/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geovana Oliveira Paz	17515	02/04/1998	02/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geroncio De Oliveira	17507	15/06/1998	16/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Glaucia De Carvalho De Brito	28916	15/06/1998	15/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Glaucia Maria Garcia Silva	26484	19/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Harly Dos Santos Celestino	23582	25/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Helder Cesar Cavalcante Leite	28266	11/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Herminal Rosa Figueiredo	8800	26/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Hosana Nunes Dos Santos	17760	29/04/1998	29/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildegardes Martins Coimbra	29238	18/06/1998	18/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Iris Sampaio	26069	24/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Isaias Felix Guerrero Carbonel	17817	23/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Itala Ramalho De Queiroz	5142	26/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivaldo Pereira De Assis	27928	04/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jacqueline Buccos De Assis	23523	26/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jailton Alexandre De Andrade	29211	05/05/1998	05/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Janete Saraiva De Azevedo	8915	15/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jaqueline Vils	34207	11/05/1998	13/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jarbas Ubiratan Salles Brandizzi	28649	04/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jesrael Nascimento Costa	8923	02/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Batista Franca De Oliveira	8958	01/04/1998	05/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Edisio Cordeiro Studart Gurgel	8966	08/06/1998	10/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Robertson Kramer Santana	31674	05/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joaquim Do Carmo Da Costa	18244	30/03/1998	31/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joaquim Do Carmo Da Costa	18244	01/04/1998	04/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jobe Jose Cassilhas Vianna	5312	25/05/1998	27/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge De Souza Pinto	18295	23/02/1998	28/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge De Souza Pinto	18295	01/03/1998	04/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Isper Abraham Filho	9032	20/04/1998	22/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Moreira De Souza	18317	04/05/1998	04/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Tadeu Campos Mourao	18325	23/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Almeida Moura	18341	09/06/1998	15/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Aparecido Nunes Pires	1503	28/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Batista De Oliveira	18384	22/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Beserra Moreira	1520	04/05/1998	10/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Carlos Correia De Souza	24449	04/05/1998	06/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	11/05/1998	12/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Lustosa Rebelo Lages	18562	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Lustosa Rebelo Lages	18562	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Souza Dos Santos	31216	15/04/1998	15/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Spinosa Junior	24600	18/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josefa Tania Costa	18724	26/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	22/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jovino Antonio De Paula Junior	25739	26/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jubal Livingstone Dos Santos	36021	17/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jucelino Lopes Saraiva	1694	20/04/1998	23/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Julieta Ramos De Oliveira	18791	06/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jussara Sant Anna De Araujo	1708	19/05/1998	19/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Karla Miranda Sampaio	10863	22/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Karla Miranda Sampaio	10863	01/07/1998	20/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	24/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	01/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Maria Noletto Lobo	30171	16/06/1998	25/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Motta De Aragão	5460	11/05/1998	20/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Laise Maria Melo De Moraes Carvalho	5495	18/05/1998	18/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lazara Aparecida De Melo	24074	19/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lea Antunes Leite	1740	12/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leandro Costa Borges	35580	22/03/1998	24/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lenize Schneider Barbosa	18937	17/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leonardo Bichara Rocha	33952	14/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidalberto Celles Juliao	18945	12/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidalberto Celles Juliao	18945	01/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidia Menezes Fernandes	25410	18/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidia Menezes Fernandes	25410	01/06/1998	01/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	02/05/1998	06/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luciana Gonçalves Lacerda Aragao Passos	27758	11/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luciana Moreira Campos	35408	25/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Antonio Mouzinho	19100	02/06/1998	02/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Bezerra De Oliveira	19038	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Cesar De Sousa Oliveira	19054	02/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Cesar De Sousa Oliveira	19054	01/05/1998	01/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Fernando Giacomelli	5673	20/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	18/02/1998	23/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	01/07/1998	01/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Henrique Correa Quemel	23973	24/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Mario Da Conceicao Machado	19224	03/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Sergio Madeiro Da Costa	26999	22/04/1998	23/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Souza De Araujo	23302	22/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Manoel Messias De Jesus	19348	22/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Augusto Dos Santos Silva	1872	01/06/1998	02/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Mattos Scherrer	28282	15/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Nascimento Barbosa	33707	05/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	27/04/1998	28/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Simões Dos Reis	35807	07/06/1998	21/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia Auad Paes Leme	36501	25/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marco Aurelio De Almeida Moraes	24520	18/05/1998	19/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos De Paula Freitas Portella	19470	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos De Paula Freitas Portella	19470	01/07/1998	12/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Gonçalves	33995	16/03/1998	17/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Marcos Morais De Amorim	27340	30/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Alice Cosme	23124	18/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Alice Cosme	23124	01/06/1998	07/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Amélia Do Amaral	36102	27/04/1998	29/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Aparecida De Azevedo	26085	01/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Aparecida Oliveira De Almeida	19542	07/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Beatriz Brown Rodrigues	34347	19/01/1998	21/01/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina De Lima Araujo	19615	18/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	29/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	28/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	01/06/1998	01/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Dalva Goncalves Peres	6084	18/05/1998	19/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Da S Duarte De Abreu	19674	01/06/1998	03/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Lourenco Borges	19690	14/04/1998	15/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Sirotheau Correa	26093	07/05/1998	07/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Da Cunha	6289	22/06/1998	24/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Oliveira	2119	05/05/1998	05/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Lourdes Ferreira	19739	29/01/1998	30/01/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	17/03/1998	27/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elaine De Oliveira Capanema	2291	22/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elizabet Cardoso Casas Novas	19801	08/06/1998	10/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	11/05/1998	18/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Helena Okubo	19836	26/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	15/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia De Oliveira F. De Lima	31356	06/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia De Oliveira F. De Lima	31356	01/07/1998	05/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucinei Pereira Pires	19941	22/04/1998	22/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Madalena Ribeiro Gomes	6475	18/02/1998	20/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	30/03/1998	31/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	01/04/1998	03/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Nelsa Melo Mendes	20001	16/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Quarta Goulart Portella	20028	29/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Raquel Vieira	33731	15/06/1998	17/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Rosangela De Oliveira Andrade	31364	20/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marise Ferreira Rodrigues	20109	14/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marlene Feijo Montenegro	20141	25/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marta Nagel De Sousa	20176	26/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mauricio Ferreira De Macedo	28320	30/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Miguel Ofir Leitao Junior	6742	11/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Miyeko Chayamite	24872	13/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Lopes Dos Santos	20281	28/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Viana	6777	28/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Myrian Damasceno Silva	6815	28/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Myrian Damasceno Silva	6815	01/06/1998	11/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nadia Abreu Carvalho	6823	06/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nazian Sales De Souza	27243	11/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neide Palacio	26077	25/06/1998	25/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neria Lima De Souza	6955	13/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nilziethe Vieira Vilela	28754	25/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nilziethe Vieira Vilela	28754	01/07/1998	04/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Oldair Gonçalves De Brito	27839	16/03/1998	21/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Omar Mendes De Sa	20524	01/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Osvaldo Nunes Alves	2704	07/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Otilia Ribeiro Pontes Ferreira	23078	23/03/1998	26/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pacifico Mendes Da Costa	7099	11/05/1998	11/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patricia Maria Carneiro De Sant Anna	20613	11/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patricia Silva Ferraz	29874	17/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	20/05/1998	31/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	01/06/1998	18/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Emílio De Moraes Garcia	35670	29/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Nogueira	20672	30/01/1998	30/01/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Prudencio Soares Brandao Filho	29904	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Pierre Galeno Filho	20796	06/05/1998	12/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raimundo Nonato Soares De Araujo	23914	14/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Coeli Sousa Maia	23205	22/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	24/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	01/05/1998	01/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Reinaldo Carvalho Da Silva	7250	22/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Reinaldo Carvalho Da Silva	7250	01/05/1998	06/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Reinaldo Moreira De Melo Filho	36358	07/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Remilson Soares Candeia	35343	15/06/1998	15/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ricardo Oliveira Do Espirito Santo	29912	07/05/1998	13/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	11/05/1998	12/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita Maria Moura Leal	9954	15/05/1998	22/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rodrigo De Oliveira Bueno Queiroz Fontes	31984	04/06/1998	05/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ronaldo Antonio Melo Dornelles	25283	14/04/1998	16/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ronaldo Antonio Melo Dornelles	25283	18/06/1998	18/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosa Lucia Moreira Monteiro	27707	27/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Rosa Maria Nunes Do Amaral	2917	01/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	07/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosana Maria Da Costa Ferreira	24813	15/04/1998	21/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosana Rondon Rossi	10979	10/03/1998	11/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosane Borges De Moura	28975	24/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosane Da Conceicao Soares	7390	22/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosangela Ribeiro Daltro De Oliveira	25798	25/06/1998	26/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosineide Costa Lopes	23612	31/03/1998	31/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosineide Costa Lopes	23612	01/04/1998	09/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rubenci Batista Da Silva	9970	22/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rubenci Batista Da Silva	9970	01/07/1998	06/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rubia Queiroz De Oliveira Reges	26441	16/06/1998	18/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra De Oliveira	21121	08/02/1998	12/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Maria Dos Santos	21130	05/05/1998	05/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Maria Oliveira Sobral	7498	28/05/1998	28/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sara Macedo De Oliveira	34045	29/04/1998	29/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sergio Roberto Costa	21270	12/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Shirley Gildene Brito Cavalcante	35220	18/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	05/05/1998	05/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	08/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sinval Bezerra Da Nobrega	7684	25/05/1998	25/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	22/04/1998	23/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sonia Maria Siqueira Sousa	21440	09/06/1998	23/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Suely Sayuri Kodama	33782	02/06/1998	16/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sylvio Xavier Junior	24236	26/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tania Maia Ferreira	7862	13/04/1998	13/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tania Maria Correa De Sa	10014	27/04/1998	28/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teresinha Schneider	21512	07/03/1998	11/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teresinha Schneider	21512	22/06/1998	22/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	13/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdemiro Silva Conceicao	21598	12/05/1998	12/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdete Bernardes Da Silva	8095	03/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valeria Borges Lins Maciel Monteiro	26034	17/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valter Rodrigues Silvino	34053	06/05/1998	08/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Alves Martins	28991	27/01/1998	31/01/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Alves Martins	28991	01/02/1998	01/02/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Paulino De Souza	21709	13/05/1998	15/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vivian Rochaél Machado Pimenta	22837	21/04/1998	24/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	24/03/1998	31/03/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	01/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Viviane Peres De Assis	10359	25/05/1998	26/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vlademir Rodrigues De Souza	21830	15/06/1998	19/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Dias De Mattos	10367	01/04/1998	07/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Jose Gonçalves	31615	20/04/1998	29/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Waldir Braga Leite	24465	25/05/1998	29/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Augusto Borges Nunes	21865	01/04/1998	10/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Wylle Pereira Sasse	33847	13/05/1998	14/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wania Lucia De Souza	23060	14/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Weranice Mendes Batista Brasil	27561	13/04/1998	17/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wesley Brito De Moura	29998	27/04/1998	30/04/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wesley Brito De Moura	29998	01/05/1998	11/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
William Aguiar Da Silva	34169	13/05/1998	13/05/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wilson Julio Da Luz Santos	29530	03/06/1998	17/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	07/04/1998	07/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	24/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	25/05/1998	25/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adolfo Gustavo Correa Lima	27472	25/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	12/05/1998	13/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	26/05/1998	27/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	04/06/1998	06/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	12/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alzira Dos Santos Cerqueira	23035	15/06/1998	29/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Andre Luiz Coelho Hyppolito Dos Santos	27952	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Andre Luiz Coelho Hyppolito Dos Santos	27952	01/07/1998	05/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Angela Maria Cavalcanti Ferraz	3271	15/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Angela Maria Cavalcanti Ferraz	3271	01/07/1998	03/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Angela Maria Moura Nonato Vieira	3280	22/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio De Oliveira Ramos	30880	03/04/1998	03/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Fernando Teles Siquara	8281	11/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Augusto Kotzent Dos Santos	35483	20/03/1998	29/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	12/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	26/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	31/03/1998	31/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	01/04/1998	03/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	22/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	30/03/1998	31/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	01/04/1998	22/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	04/05/1998	06/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Claudio Roberto Lima De Holanda	28878	13/05/1998	13/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleusa Aparecida M Caldas E Almeida	16594	03/04/1998	03/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Sousa Castelo	8460	04/06/1998	09/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Dagmar Franca Cardoso	10758	30/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Dagmar Franca Cardoso	10758	01/07/1998	01/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Danilo Adelwal Mendes Reis	3883	30/03/1998	31/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Danilo Adelwal Mendes Reis	3883	01/04/1998	02/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Danilo Adelwal Mendes Reis	3883	06/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Danilo Adelwal Mendes Reis	3883	05/06/1998	14/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Darlene Rodrigues Da Costa Pires	23701	28/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Darlene Rodrigues Da Costa Pires	23701	01/06/1998	11/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	10/03/1998	11/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	26/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	17/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	23/06/1998	29/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edson Luiz Mendes	16942	05/05/1998	06/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eduardo Lincoln Carneiro Leao Mattos	4170	17/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eduardo Lincoln Carneiro Leao Mattos	4170	08/06/1998	09/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ester Amélia Portela Oliveira	34614	12/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fabio Mendonca Magliano	25194	14/04/1998	28/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	18/05/1998	18/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Flavia Dinelli Pontes Leite	4529	15/05/1998	20/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Flavio Leitaov Tavares	31097	08/06/1998	10/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Giovani Silva Feitosa	17370	04/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Giovani Silva Feitosa	17370	15/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	26/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Franz Bob Neto	24376	25/05/1998	25/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Geovana Oliveira Paz	17515	28/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Geovana Oliveira Paz	17515	01/06/1998	11/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Giseuda Batista Bizerra	23132	07/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Giseuda Batista Bizerra	23132	14/05/1998	28/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	27/02/1998	27/02/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	22/06/1998	24/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helen Jorge Fernandes Rosa	35653	18/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	06/04/1998	07/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	20/04/1998	20/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	11/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	02/06/1998	03/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	04/05/1998	04/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Hosana Nunes Dos Santos	17760	05/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ildegardes Martins Coimbra	29238	25/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	13/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	19/05/1998	22/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Sampaio	26069	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ivaldo Pereira De Assis	27928	13/06/1998	27/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	02/04/1998	02/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	28/04/1998	29/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jesualdo Macena Menezes	1341	16/01/1998	29/01/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Batista Franca De Oliveira	8958	15/04/1998	18/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Batista Franca De Oliveira	8958	22/04/1998	23/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joel Da Cunha Silva	34215	01/04/1998	02/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Moreira De Souza	18317	06/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tadeu Campos Mourao	18325	25/05/1998	26/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tadeu Campos Mourao	18325	23/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tadeu Campos Mourao	18325	30/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Roberto Assumpcao Freire	18660	22/05/1998	22/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Roberto Assumpcao Freire	18660	05/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Roberto Assumpcao Freire	18660	08/06/1998	10/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	29/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	03/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Willami Severino Azevedo	9350	28/04/1998	28/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Willami Severino Azevedo	9350	12/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jubal Livingstone Dos Santos	36021	24/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	01/07/1998	01/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Laise Maria Melo De Moraes Carvalho	5495	01/06/1998	24/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lea Antunes Leite	1740	21/05/1998	22/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Leandro Costa Borges	35580	04/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Leandro Costa Borges	35580	13/05/1998	22/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Leiza Fonseca Dos Santos	1759	15/04/1998	20/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lenize Schneider Barbosa	18937	23/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucia De Fatima Ferreira	10880	01/06/1998	04/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Felipe Fraga	19178	27/04/1998	27/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Augusto Dos Santos Silva	1872	03/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Braga De Figueiredo	24007	22/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Braga De Figueiredo	24007	02/06/1998	03/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	30/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	14/05/1998	14/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	18/05/1998	18/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	20/05/1998	20/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	28/05/1998	28/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	26/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	01/07/1998	02/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Celia Ribeiro Cesar	1996	11/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Celia Ribeiro Cesar	1996	01/06/1998	09/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	05/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Das Dores Barbosa De Sousa	24147	24/06/1998	24/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	13/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	23/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	18/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	28/03/1998	31/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	01/04/1998	06/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	07/04/1998	07/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	19/05/1998	19/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	27/05/1998	28/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	17/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	08/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	10/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	18/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	26/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leal Dos Santos	19909	06/05/1998	06/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	17/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	19/05/1998	19/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	17/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	01/07/1998	03/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moema Marques Moreira	20273	01/04/1998	07/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moema Marques Moreira	20273	30/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moema Marques Moreira	20273	08/06/1998	17/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Gomes Ramos	31836	03/04/1998	07/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oscar Pires De Sales	7072	18/05/1998	18/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oswaldo Nunes Alves	2704	26/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oswaldo Carlos Couto	20583	22/04/1998	22/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oswaldo Carlos Couto	20583	03/06/1998	03/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	18/05/1998	20/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	21/05/1998	21/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Pacifico Mendes Da Costa	7099	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Patricia Nazareth Kowalczuk	23248	13/05/1998	13/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	31/01/1998	31/01/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	01/02/1998	06/02/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Nogueira	20672	01/04/1998	08/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pedro Pierre Galeno Filho	20796	13/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	03/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	12/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Reinaldo Moreira De Melo Filho	36358	20/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Reinaldo Moreira De Melo Filho	36358	01/06/1998	03/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Luiz Rocha Cubas	31496	13/05/1998	13/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Luiz Rocha Cubas	31496	14/05/1998	14/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Oliveira Do Espirito Santo	29912	08/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	15/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	01/07/1998	14/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ronaldo Antonio Melo Dornelles	25283	30/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Rondon Rossi	10979	26/03/1998	27/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Rondon Rossi	10979	22/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Rondon Rossi	10979	01/05/1998	01/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Rondon Rossi	10979	17/06/1998	17/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	13/04/1998	13/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	25/05/1998	25/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	10/06/1998	10/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Samuel Vieira Correa	23698	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Samuel Vieira Correa	23698	19/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Samuel Vieira Correa	23698	01/06/1998	02/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Maria Dos Santos	21130	25/06/1998	25/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Morgado De Oliveira	21148	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	29/01/1998	29/01/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	09/03/1998	09/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	13/03/1998	13/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	25/03/1998	27/03/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	02/04/1998	02/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	06/04/1998	08/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	13/04/1998	13/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	07/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	13/05/1998	14/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	18/05/1998	20/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	15/06/1998	15/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	18/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	30/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	01/07/1998	01/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Shirley Gildene Brito Cavalcante	35220	27/07/1998	28/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	12/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	24/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	29/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	25/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	28/04/1998	30/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	07/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Maria Silva E Sousa	23019	26/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Suzana Pantoja Da Rocha	23450	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Suzana Pantoja Da Rocha	23450	19/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maia Ferreira	7862	15/04/1998	17/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	02/04/1998	03/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	07/05/1998	07/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	13/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Da Luz Silva De Rezende	25232	06/05/1998	06/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Terezinha Luiza Cardoso Mendes	21504	08/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	03/04/1998	03/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	04/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valeria Borges Lins Maciel Monteiro	26034	21/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valeria Borges Lins Maciel Monteiro	26034	08/06/1998	22/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valeria Borges Lins Maciel Monteiro	26034	26/06/1998	26/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Leite Farias	10189	13/04/1998	24/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	27/04/1998	28/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	03/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Viviane Peres De Assis	10359	28/05/1998	28/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vlademir Rodrigues De Souza	21830	20/06/1998	27/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wagner Jose Gonçalves	31615	12/06/1998	12/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	24/04/1997	25/04/1997	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	26/05/1997	27/05/1997	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	13/04/1998	14/04/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	18/05/1998	18/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	29/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	30/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	22/05/1998	22/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Weranice Mendes Batista Brasil	27561	14/05/1998	15/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Weranice Mendes Batista Brasil	27561	21/06/1998	24/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wesley Brito De Moura	29998	12/05/1998	26/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
William Aguiar Da Silva	34169	27/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	04/05/1998	06/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	20/05/1998	21/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	01/07/1998	01/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Avelina Ferreira De Almeida	16101	22/04/1998	23/04/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Cristiane Holmes Burity C Gonçalves	33600	04/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Florislicia Oliveira Sales	17221	01/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	02/06/1998	02/06/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	20/04/1998	20/04/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	17/05/1998	21/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Elizabet Cardoso Casas Novas	19801	04/06/1998	05/06/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Mariluce Amado Coutinho Freire	24546	18/06/1998	19/06/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Monica De Lima Macedo	6793	01/05/1998	08/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Monica De Lima Macedo	6793	25/05/1998	29/05/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Benefícios Sociais

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS HOMOLOGADAS

Nome	Matrícula	Início	Término	Tipo De Afastamento	Fundamento Legal
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	10/09/1998	10/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Adriana De Pennafort Caldas	28355	28/07/1998	31/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Adriana De Pennafort Caldas	28355	01/08/1998	11/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	19/08/1998	19/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Allan Kardec Pegoraro	35572	31/08/1998	31/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alvaro Pinto Rodrigues	26700	28/07/1998	31/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alvaro Pinto Rodrigues	26700	01/08/1998	04/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ana Beatriz Cabral Da Silva	35912	30/11/1998	30/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ana Beatriz Cabral Da Silva	35912	01/12/1998	11/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Andre Kresch	28029	06/07/1998	07/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	11/09/1998	11/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Amilcar Teles Tavora	3654	19/08/1998	21/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	30/09/1998	30/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Claudia Maria Vasconcellos De Borja Reis	8443	01/10/1998	05/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	11/08/1998	11/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Dagmar Franca Cardoso	10758	08/09/1998	11/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Dalcilene Souza Dos Santos	28886	18/09/1998	18/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Desire Ramos Araujo Silva	8508	22/07/1998	29/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	06/08/1998	06/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Edna De Castro Callado	25062	10/08/1998	14/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elias Malaquias Nunes	24694	31/08/1998	31/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elisabete Ferreira Cardoso Silva	17027	29/07/1998	29/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	22/09/1998	22/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Fernanda Pereira Rodrigues	17205	19/08/1998	20/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Gerarda Farias Rosa	4804	14/09/1998	15/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Glaucia De Carvalho De Brito	28916	11/08/1998	12/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	16/09/1998	16/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ildegardes Martins Coimbra	29238	02/09/1998	02/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jan Ruzicka	34797	18/05/1998	31/05/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jan Ruzicka	34797	01/06/1998	05/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Junnius Marques Arifa	35858	09/09/1998	30/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Junnius Marques Arifa	35858	01/10/1998	07/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Laise Maria Melo De Moraes Carvalho	5495	01/08/1998	25/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	31/08/1998	31/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luciana Gonçalves Lacerda Aragao Passos	27758	02/09/1998	03/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	05/08/1998	06/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcia De Lima Macedo	19399	13/08/1998	27/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcio Macedo Mussi	29432	05/06/1998	05/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Guedes Oliveira	23442	03/08/1998	07/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Sergio	19550	11/09/1998	11/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Bernadete De Oliveira	19577	01/09/1998	04/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Das Gracias Cavalcante Marques	6092	15/07/1998	29/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Ivanira Galeno	19879	31/08/1998	31/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Ivanira Galeno	19879	01/09/1998	01/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Quarta Goulart Portella	20028	27/08/1998	28/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marina Fernandes Martins	6645	06/08/1998	10/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marisa Rodrigues Alho Batista	24180	29/07/1998	31/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Moises Lopes Dos Santos	20281	31/07/1998	31/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	24/08/1998	25/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nestor Luiz Arosteguy De Carvalho	29556	03/08/1998	17/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Patricia Nazareth Kowalczuk	23248	12/08/1998	14/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	01/08/1998	07/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Pedro Pierre Galeno Filho	20796	29/07/1998	31/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rita De Cássia Ibarra Pelanda	35327	17/08/1998	18/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosangela De Andrade Rengel	23396	15/06/1998	17/06/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Solange De Sousa Martins	7706	09/09/1998	10/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Suzana Pantoja Da Rocha	23450	08/09/1998	11/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	10/09/1998	10/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Terezinha Da Luz Silva De Rezende	25232	26/08/1998	28/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Valeria Oliveira Quixada	10111	22/09/1998	23/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	28/07/1998	29/07/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	17/08/1998	24/08/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Acisio Rodrigues Fernandes	15377	09/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	05/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adevaldo Antonio De Oliveira	15431	26/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adilanje Mendonca Porto	15440	24/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adriana Lima	26603	06/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adriana Lima Rodrigues	26662	01/07/1998	01/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alberto Henriques De Araújo Pereira	35939	31/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alberto Henriques De Araújo Pereira	35939	01/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Alencar Blanco Perez Filho	3050	15/08/1998	29/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexandre José Caminha Walraven	34630	14/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexandre José Caminha Walraven	34630	01/10/1998	03/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alinda Brito Nobre	3085	13/07/1998	14/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alison Aparecido Martins De Souza	36242	20/07/1998	20/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Almira Dias Da Silva	23043	05/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Beatriz Pascal Kraft	34819	04/08/1998	05/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria De Jesus Santos	25046	10/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anabe Lopes Da Silva	34010	14/07/1998	28/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anac Lopes Da Silva	34002	23/07/1998	23/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Anderson Lisboa Neves	31925	18/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Hiroshi Hayashi Alves	28010	02/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Angela Maria Moura Nonato Vieira	3280	18/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Benedito Da Silveira	15750	18/08/1998	20/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Mendes De Souza	29971	28/07/1998	30/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Moreno Macena De Menezes	3441	10/08/1998	12/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Arivaldo Silva Ferreira	3514	14/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Augusto Kotzent Dos Santos	35483	02/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aureo Gomes Rosa	16071	31/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aureo Gomes Rosa	16071	01/09/1998	01/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Avelina Ferreira De Almeida	16101	21/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Avelina Ferreira De Almeida	16101	01/10/1998	20/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Benardete Teresinha Corso	26360	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carla Nogueira Fernandes De Oliveira	30236	16/09/1998	17/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Feitosa Da Silveira	16276	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Tanaka	30805	11/06/1998	12/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Amilcar Teles Tavora	3654	17/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	18/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Fernando De Souza Fagundes	3662	09/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Geraldo De Oliveira	24066	27/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Geraldo De Oliveira	24066	01/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Magno De Carvalho Pessoa	3697	03/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Martins Dos Santos	3700	01/07/1998	15/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Roberto Takao Yoshioka	30651	26/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Roberto Takao Yoshioka	30651	01/08/1998	24/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmen Lucia Sobreira Melo	16390	25/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cibele Gomes Pimenta	16462	02/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cibele Sebba Gontijo	16470	17/08/1998	27/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ciro Antonio Seabra Batista	23922	22/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Ciro Antonio Seabra Batista	23922	01/10/1998	06/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudesi Vieira Nunes	16497	17/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia De Souza Lopes	10723	03/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	30/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clea Farias Nery	13323	02/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
David Levistone Da Silva E Souza	16640	14/07/1998	28/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Deise Pereira Goulart	16659	21/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	01/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Curcio Dos Santos	36498	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Mendes Da Silva Machado	29416	03/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Desire Ramos Araujo Silva	8508	02/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Digilmar Fernandes Rodrigues Silva	16730	21/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Domarques Borges Santos	36269	09/09/1998	23/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edileuza Monteiro De Souza	22861	14/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edimar Teixeira Da Silva	31062	15/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edison Franklin Almeida	28150	23/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edna Lopes Vieira Soares	990	03/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edson Luiz Mendes	16942	06/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eduardo Amorim Studart Gurgel	16950	23/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eduardo Choi	35890	22/07/1998	22/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elias Malaquias Nunes	24694	17/08/1998	17/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elizabeth Cassia Felix Squárcio	34878	17/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elton Wagner Olegario Torres	17043	13/08/1998	14/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Erik Oliveira Anders	35556	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Erli Arboleia Menna Barreto De Assumpcao	1082	10/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Erli Arboleia Menna Barreto De Assumpcao	1082	01/09/1998	07/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Euclides Rodrigues Dos Santos	8648	29/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eunice Araujo Saar	17116	19/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabício Soares Mourão	36110	01/07/1998	01/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fatima Gonçalves C. C. Vianna	4480	16/09/1998	16/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Costa Pereira Jatoba	17183	31/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Oliveira De Souza	36285	24/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando De Souza Lavoyer	29041	10/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Simões Dos Reis	36080	22/07/1998	24/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	01/07/1998	02/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco De Assis Oliveira	17345	15/07/1998	16/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Jose Sobrinho	17388	16/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Marcelo Pinheiro	4677	16/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Francisco Osorio De Carvalho Ramos	27359	08/09/1998	09/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Seixas Santos	24031	17/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Sergio Nobre Maia	22918	08/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Franz Bob Neto	24376	27/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Franz Bob Neto	24376	01/09/1998	05/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gelazio Mineiro Cavalcante	4766	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gelazio Mineiro Cavalcante	4766	01/10/1998	13/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldineli Garcia	27790	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldino Marques Da Rocha	13307	20/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldino Marques Da Rocha	13307	01/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldo Jose De Sousa	4790	27/07/1998	27/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldo Martins De Melo	34827	18/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldo Rodrigues Fernandes	1147	12/08/1998	12/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gladys Maria Catunda Mourao	4898	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Glaucia De Carvalho De Brito	28916	21/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Glaucia De Carvalho De Brito	28916	01/10/1998	05/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gustavo Parolin Pimenta	27626	07/08/1998	15/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Herminalva Rosa Figueiredo	8800	13/08/1998	13/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildo Jeovani Da Silva	35432	14/08/1998	14/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ione Jaszewski	25623	07/08/1998	17/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Iramar Conceição Da Silva Peixoto	33669	20/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Iramar Conceição Da Silva Peixoto	33669	01/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Isaurino Gomes Da Silva	17825	10/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Francisco Correa	17965	22/07/1998	23/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Lima Santos	30783	07/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Milhomem De Sousa	17981	13/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Janaina Camargo Rosal Santos	33871	22/09/1998	22/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jandira De Fatima Dutra Dos Anjos	34126	17/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jane Carvalho Breder	24082	21/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana D Arc Silva	18015	24/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana D Arc Silva	18015	01/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Batista Pinheiro	18074	01/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Bernardes Da Silva	18082	03/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Gonsalves Borges	27413	08/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Jose Bahia Dos Santos	10855	20/07/1998	26/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Pedro Alves	18155	08/09/1998	08/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joaquim Do Carmo Da Costa	18244	22/09/1998	23/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jonas Paiva De Oliveira Filho	23272	11/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Isper Abraham Filho	9032	13/07/1998	16/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	15/09/1998	17/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Antonio Rodrigues De Souza	23256	29/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Batista De Oliveira	18384	15/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Beserra Moreira	1520	04/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Carlos Lisboa Dos Santos	18406	17/08/1998	26/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
José Carlos Lobo Menezes	34762	04/08/1998	06/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	05/07/1998	07/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose De Barros Pereira Neto	5410	16/07/1998	17/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Eustaquio Ferreira Da Silva	1554	06/07/1998	08/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Pereira Mota Filho	29980	11/08/1998	12/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Renato Lana Leite	31208	02/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Spinosa Junior	24600	25/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Willami Severino Azevedo	9350	13/07/1998	13/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jovino Antonio De Paula Junior	25739	10/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Julietta Ramos De Oliveira	18791	17/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jussara Sant Anna De Araujo	1708	24/07/1998	24/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Karla Martins Carvalho	36331	19/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	29/09/1998	29/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Katia Motta De Aragão	5460	15/07/1998	22/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Khenya Rodrigues Do Carmo Oliveira	34118	10/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lafaiete Luiz Do Nascimento	29580	17/07/1998	26/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lana Ribeiro Dos Santos	1732	24/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lenival Antonio Da Silva	18929	22/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leonardo Bichara Rocha	33952	03/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leonardo Felice Sousa Faquineli	36382	20/07/1998	29/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Liane Viegas Soares	26140	28/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lineu De Oliveira Nobrega	31852	04/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Liomara Martins Lopes Oliveira	35971	08/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lotario Lourenço Skolaude	30791	10/07/1998	14/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucia Lino Bomfim Fialkoski	29955	27/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luciane Valença Mizuno	31232	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucilia Vieira Da Silva Amorim	19020	06/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucimar Vieira De Pontes Lima	23590	19/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Antonio Mouzinho	19100	24/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Carlos Lima Da Cruz	23493	02/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Carlos Oliveira Borges	19135	03/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Claudio De Andrade	27812	20/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Ronaldo De Oliveira Melo	29076	02/09/1998	06/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzelena Pereira Da Luz Mendes	5770	18/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Manoel Messias De Jesus	19348	16/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Manoel Rodrigues Fortaleza	19372	08/09/1998	28/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	03/08/1998	03/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Simões Dos Reis	35807	02/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia Brandão De Oliveira	33715	07/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcio Jose De Aguiar Barbosa	30538	29/06/1998	30/06/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marco Aurelio De Almeida Moraes	24520	21/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Campos Da Silva	19453	17/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Gonçalves	33995	20/08/1998	29/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Moraes De Amorim	27340	27/07/1998	28/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Valerio De Araujo	5878	15/09/1998	17/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Amélia Do Amaral	36102	05/08/1998	05/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Beatriz Brown Rodrigues	34347	09/09/1998	09/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Collusso De Araujo	27685	08/09/1998	11/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina De Lima Araujo	19615	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	19/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Rielle Da Silveira	19631	02/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	20/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Graca Silva Deuner	23337	01/08/1998	03/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Dalva Goncalves Peres	6084	03/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Da Costa E S Carvalho	6106	26/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Da Costa E S Carvalho	6106	01/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Lourenco Borges	19690	04/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Sirotheau Correa	26093	03/08/1998	03/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Teles Benigno	19666	03/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fátima Batista De Oliveira	6130	13/10/1998	13/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Carmo Milhomem Bastos	25259	12/08/1998	12/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Perpetuo Socorro Teixeira Rosa	2208	19/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Do Socorro Mendes Dourado	19798	03/08/1998	03/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	13/07/1998	14/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elaine De Oliveira Capanema	2291	15/09/1998	16/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elizabeth De Melo Pontes Frascino	6270	13/07/1998	22/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Helena Okubo	19836	19/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Helena Pereira De Freitas	2313	17/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Helena Tavares Dos Santos	19844	25/11/1998	26/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	02/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ines Ribeiro Lins	6343	20/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Maria Ines Ribeiro Lins	6343	01/08/1998	03/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ivanira Galeno	19879	19/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Jose Luiz Oliveira	6408	06/07/1998	07/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Leal Dos Santos	19909	13/08/1998	26/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia Lima Oliveira	26042	10/08/1998	24/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Lucia Sipaubá	19933	01/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	01/07/1998	08/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Nelsa Melo Mendes	20001	10/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Nelsa Melo Mendes	20001	01/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Norma Dos Anjos	20010	05/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Rosangela De Oliveira Andrade	31364	31/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Rosilene Passos Dos Santos	20044	03/11/1998	04/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Suzana Soares	36340	14/08/1998	14/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marilene Nascimento Pitangui	20079	18/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mariluce Amado Coutinho Freire	24546	10/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marines Andrade De Lucena	26263	17/08/1998	18/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marise Ferreira Rodrigues	20109	10/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Martha De Souza Landim Assumpção	6696	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mary Kiyomi Sato	20222	05/08/1998	06/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mauricio Ramos E Silva	31747	24/07/1998	24/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Miguel Vinicius Da Silva	6750	11/08/1998	25/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mirian Benicio Pinheiro	20257	07/07/1998	08/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Lopes Dos Santos	20281	06/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Lopes Dos Santos	20281	13/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Viana	6777	06/07/1998	07/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica De Lima Macedo	6793	14/09/1998	15/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Monica De Moraes Pereira	27774	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Myrian Damasceno Silva	6815	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Myrian Damasceno Silva	6815	29/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nair Teodoro De Oliveira	20320	16/09/1998	16/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neide Palacio	26077	17/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nelia Fernandes De Freitas E Silva	29963	22/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neria Lima De Souza	6955	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neyde Amelia De Souza	30040	02/07/1998	02/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	28/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Olga Aguiar De Melo	23388	13/08/1998	22/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Omar Mendes De Sa	20524	31/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Omar Mendes De Sa	20524	15/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Osvaldo Otavio Filho	20575	10/08/1998	16/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Oswaldo Carlos Couto	20583	17/08/1998	17/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Otilia Ribeiro Pontes Ferreira	23078	17/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patricia Silva Ferraz	29874	26/08/1998	26/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	31/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Emílio De Moraes Garcia	35670	14/09/1998	15/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Sergio Barbosa	34142	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Sergio Barbosa	34142	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	10/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Alves Ribeiro	20737	21/09/1998	21/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro De Oliveira Santos Cortes	30694	06/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Lacerda Neto	27847	27/08/1998	27/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Lopes De Oliveira	26425	18/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Pierre Galeno Filho	20796	27/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raimundo Aguiar De Castro	29343	17/09/1998	17/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raquel César Ramos	36030	09/09/1998	23/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Lucia De Oliveira De Araujo	20869	08/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renata De Braz Coutinho Lambach	29688	09/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renata Moraes Hungria	26310	02/07/1998	02/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Renato Lemos Arrochella Lobo	27871	12/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ricardo Luiz Rocha Cubas	31496	31/08/1998	31/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ricardo Luiz Rocha Cubas	31496	01/09/1998	03/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ricardo Oliveira Do Espirito Santo	29912	14/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Rodrigues Pessoa	20990	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Rodrigues Pessoa	20990	01/08/1998	01/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Robervaldo Penha Mendonca	21008	06/07/1998	08/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosana Crivellente Cristo	21032	24/08/1998	24/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosângela Conceição Haddad	9962	24/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosângela De Oliveira Campos Ponciano	7404	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosângela De Oliveira Campos Ponciano	7404	01/08/1998	05/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosângela Rodrigues	21067	24/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosineide Costa Lopes	23612	02/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selmo Dos Santos	21261	09/09/1998	23/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sérgio Araújo Souza Da Silva	34436	22/07/1998	23/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Severino Manoel Da Silva	21318	27/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvia Mary Pinheiro Oliveira	27715	14/09/1998	14/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Simone Alves Pereira	28983	08/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Simone Maria Dos Santos Galvao Souza	21415	27/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	03/08/1998	05/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sonia Regina Coutinho	21458	23/07/1998	24/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sylvia Regina Caldas Ferreira Pinto	25704	09/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tania Maria Da Silva Passos	24660	20/08/1998	20/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Telma Maria Medeiros Vieira	24120	28/07/1998	29/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teobaldo Torres Cavalcante Sobrinho	21482	26/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teresa Cristina Mesquita Nogueira	27308	14/07/1998	15/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Teresinha Ribeiro De Souza	23728	17/08/1998	19/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valde Maria Bezerra Da Costa	21563	24/09/1998	25/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdete Bernardes Da Silva	8095	09/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valeria Regina De Oliveira Lima	21636	14/09/1998	14/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valter Rodrigues Silvino	34053	18/08/1998	21/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vania Maria Do Couto	10154	14/07/1998	14/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Leite Farias	10189	06/08/1998	20/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Matos Brandao Moraes Pinto	26131	02/09/1998	21/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vildes De Sousa Matos	27898	30/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vildes De Sousa Matos	27898	01/10/1998	01/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vilma Machado De Oliveira	21768	29/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vitoria Jose Dos Santos	21806	01/07/1998	03/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Barbosa Da Silva	29939	31/07/1998	31/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Waldy Sombra Lopes Junior	10430	06/07/1998	10/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	22/09/1998	22/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Washington Nunes Moreira	34029	13/08/1998	14/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Washington Reis Cardoso Sousa	28681	27/07/1998	28/07/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
William Aguiar Da Silva	34169	05/08/1998	08/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wilson Dias Malnati	31623	11/08/1998	13/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	16/09/1998	22/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	24/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adevaldo Antonio De Oliveira	15431	03/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adriana Lima	26603	22/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adriano De Barros Verino	33804	09/07/1998	17/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Alexandre Pimenta Borges	35866	29/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Benedito Da Silveira	15750	09/09/1998	11/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antonio Fernando Teles Siquara	8281	13/07/1998	15/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Augusto Kotzent Dos Santos	35483	09/09/1998	10/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Aureo Gomes Rosa	16071	16/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Bernardo Alvares Da Silva Campos	27499	26/08/1998	27/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Antonio Martins Dos Santos	8370	08/07/1998	08/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	21/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	10/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	08/09/1998	11/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmem Lucia Rodrigues Da Silva	27286	28/09/1998	28/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira	34282	02/07/1998	03/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira	34282	20/07/1998	20/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira	34282	29/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira	34282	10/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Claudia De Souza Lopes	10723	13/09/1998	19/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Conceicao De Maria Ferreira Serra	868	29/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	26/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	08/09/1998	09/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Darlene Rodrigues Da Costa Pires	23701	16/09/1998	16/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	09/09/1998	11/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	15/09/1998	17/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Denise Mendes Da Silva Machado	29416	28/07/1998	28/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Denise Mendes Da Silva Machado	29416	17/09/1998	17/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	17/07/1998	20/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	29/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	23/09/1998	24/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna Lopes Vieira Soares	990	16/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna Lopes Vieira Soares	990	01/10/1998	15/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edson Luiz Mendes	16942	24/08/1998	27/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edson Luiz Mendes	16942	28/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edson Luiz Mendes	16942	01/10/1998	05/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	17/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	03/08/1998	04/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	05/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	10/09/1998	10/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Euclides Rodrigues Dos Santos	8648	11/08/1998	15/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eunice Araujo Saar	17116	08/09/1998	12/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	10/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	01/09/1998	08/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernando Ferreira Mendonca	17213	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fernando Ferreira Mendonca	17213	01/09/1998	22/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	12/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Giovani Silva Feitosa	17370	29/06/1998	30/06/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Giovani Silva Feitosa	17370	10/08/1998	25/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Silva De Souza	17434	24/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	06/08/1998	11/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	21/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	21/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Franz Bob Neto	24376	28/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Franz Bob Neto	24376	01/10/1998	02/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	13/07/1998	27/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	10/08/1998	10/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	01/09/1998	01/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	15/09/1998	21/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	11/08/1998	11/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	17/08/1998	17/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	26/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Hosana Nunes Dos Santos	17760	01/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	19/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Sampaio	26069	06/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Sampaio	26069	24/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	26/08/1998	27/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jandira De Fatima Dutra Dos Anjos	34126	23/07/1998	24/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Batista Pinheiro	18074	18/09/1998	22/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Lustosa Rebelo Lages	18562	06/07/1998	09/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Renato Lana Leite	31208	08/07/1998	17/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Renato Lana Leite	31208	21/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	28/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	01/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	06/07/1998	20/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	10/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	03/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Julieta Ramos De Oliveira	18791	26/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Julieta Ramos De Oliveira	18791	04/09/1998	09/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lenival Antonio Da Silva	18929	04/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	01/09/1998	09/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	10/09/1998	11/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luis Bezerra De Oliveira	19038	14/07/1998	14/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luis Bezerra De Oliveira	19038	28/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luis Bezerra De Oliveira	19038	25/08/1998	25/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	10/08/1998	10/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	21/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	16/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	11/08/1998	11/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	14/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	21/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Coutinho Telles De Oliveira	22896	08/09/1998	08/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Amélia Do Amaral	36102	17/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Beatriz Brown Rodrigues	34347	21/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Das Gracias Teles Benigno	19666	21/09/1998	23/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Fátima Batista De Oliveira	6130	23/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Lourdes Luciano Do Amaral	29165	23/11/1998	24/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Carmo Milhomem Bastos	25259	24/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ednalda Dias Da Conceicao	2283	15/07/1998	17/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	26/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Pereira De Freitas	2313	24/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Pereira De Freitas	2313	01/09/1998	07/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	10/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	24/07/1998	24/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	03/09/1998	14/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Dos Santos Silva	19860	29/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Ribeiro Lins	6343	04/08/1998	13/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Ribeiro Lins	6343	21/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ines Ribeiro Lins	6343	01/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Jose Luiz Oliveira	6408	27/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leal Dos Santos	19909	24/07/1998	24/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Lucia Lima Oliveira	26042	25/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Lucia Lima Oliveira	26042	01/09/1998	08/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	25/08/1998	27/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Margarida De Oliveira Gomes	19992	14/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	06/11/1998	10/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Rosangela De Oliveira Andrade	31364	03/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Rosilene Passos Dos Santos	20044	26/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Rosilene Passos Dos Santos	20044	01/12/1998	04/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Mariluce Amado Coutinho Freire	24546	25/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Mariluce Amado Coutinho Freire	24546	01/09/1998	03/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marines Andrade De Lucena	26263	19/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha De Souza Landim Assumpção	6696	25/08/1998	25/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moema Marques Moreira	20273	08/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moema Marques Moreira	20273	29/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Moema Marques Moreira	20273	01/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moises Lopes Dos Santos	20281	25/08/1998	27/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	06/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	12/11/1998	21/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Natalia Cesar Alecrim	6874	27/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Neide Palacio	26077	18/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	04/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	19/08/1998	23/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	27/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	01/09/1998	05/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nilza Maria De Souza Oliveira	31437	16/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	30/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oswaldo Carlos Couto	20583	27/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	27/07/1998	28/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	20/08/1998	20/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pedro Lopes De Oliveira	26425	20/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Renata Moraes Hungria	26310	25/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ricardo Luiz Rocha Cubas	31496	14/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	15/07/1998	24/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	10/07/1998	17/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	14/09/1998	14/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	28/09/1998	28/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosane Borges De Moura	28975	06/07/1998	07/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	05/08/1998	05/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	10/09/1998	10/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rozana Haddad De Assis	21105	16/09/1998	16/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rubia Queiroz De Oliveira Reges	26441	10/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Maria Oliveira Sobral	7498	08/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Maria Oliveira Sobral	7498	16/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	27/07/1998	27/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	03/08/1998	04/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	10/08/1998	11/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	24/08/1998	25/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sebastiao Helio Honorato Lopes	21229	21/09/1998	22/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	11/08/1998	13/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	14/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Alves Pereira	28983	10/08/1998	10/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Alves Pereira	28983	11/08/1998	12/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	20/07/1998	22/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	03/08/1998	04/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	05/08/1998	06/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	10/08/1998	14/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sinval Bezerra Da Nobrega	7684	10/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sinval Bezerra Da Nobrega	7684	27/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	28/08/1998	28/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	11/09/1998	11/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Maria Silva E Sousa	23019	27/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Da Silva Passos	24660	24/08/1998	26/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	07/07/1998	07/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	06/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	21/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	25/08/1998	26/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	02/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	15/09/1998	17/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	25/09/1998	29/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Teresinha Schneider	21512	03/08/1998	05/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Teresinha Schneider	21512	06/08/1998	06/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Teresinha Schneider	21512	10/08/1998	13/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdeci Dos Reis Santos	21571	14/07/1998	14/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdeci Dos Reis Santos	21571	27/07/1998	27/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdete Bernardes Da Silva	8095	15/09/1998	16/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdete Bernardes Da Silva	8095	17/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	08/07/1998	13/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	21/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	14/09/1998	14/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valter César Antunes	35602	30/07/1998	30/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vania Maria Do Couto	10154	23/07/1998	24/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlante	21695	28/07/1998	28/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlante	21695	14/09/1998	14/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlante	21695	15/09/1998	15/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	01/07/1998	03/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Viviane Cristine C.Baltar Duarte Somogyi	21822	05/08/1998	07/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wagner Barbosa Da Silva	29939	06/08/1998	06/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Walter Wylle Pereira Sasse	33847	27/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Washington Nunes Moreira	34029	15/08/1998	17/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Washington Reis Cardoso Sousa	28681	03/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	23/09/1998	23/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	25/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	01/10/1998	02/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Anac Lopes Da Silva	34002	02/09/1998	02/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Avelina Ferreira De Almeida	16101	08/07/1998	10/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Avelina Ferreira De Almeida	16101	25/08/1998	25/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Cleude Pereira De Souza Aguiar	24635	26/08/1998	26/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Cristiane Holmes Burity C Gonçalves	33600	07/07/1998	07/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Cristiane Holmes Burity C Gonçalves	33600	01/09/1998	01/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Cristiane Holmes Burity C Gonçalves	33600	14/09/1998	15/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	23/09/1998	25/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	10/08/1998	10/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	04/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Elias Malaquias Nunes	24694	21/09/1998	21/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Emilio Carlos Da Cunha Barros	34916	13/07/1998	14/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Fernanda Pereira Rodrigues	17205	24/08/1998	24/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Francisco Jose De Sena Lima	10790	17/09/1998	17/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Jacqueline Buccos De Assis	23523	02/07/1998	03/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Jose Renato Lana Leite	31208	25/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Jose Renato Lana Leite	31208	01/09/1998	07/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	17/09/1998	18/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Elizabet Cardoso Casas Novas	19801	28/07/1998	31/07/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Nestor Luiz Arosteguy De Carvalho	29556	18/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Nestor Luiz Arosteguy De Carvalho	29556	01/09/1998	01/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rita De Cássia Ibarra Pelanda	35327	20/08/1998	21/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Wanessa Aparecida Penchel Lopes	21903	01/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Benefícios Sociais

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS HOMOLOGADAS

Nome	Matrícula	Início	Término	Tipo De Afastamento	Fundamento Legal
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	22/10/1998	22/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	23/10/1998	23/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alinda Brito Nobre	3085	29/10/1998	30/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Alinda Brito Nobre	3085	01/11/1998	11/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Allan Kardec Pegoraro	35572	09/10/1998	09/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Ana Claudia De Carvalho Cabral Lopes	33561	19/10/1998	25/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carla Ribeiro Da Motta Chaves	30910	05/11/1998	19/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carlos Andre Barbosa Da Conceição	28800	17/09/1998	18/09/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carmelita Lopes De Oliveira	744	23/11/1998	30/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carmelita Lopes De Oliveira	744	01/12/1998	04/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Conrado Vargas Neto	31020	17/11/1998	30/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Conrado Vargas Neto	31020	01/12/1998	16/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cristiane Holmes Burity C Gonçalves	33600	15/12/1998	15/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cristina Aparecida De Barros	35459	06/10/1998	09/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Deisy Silva Da Cunha Dourado	16667	13/11/1998	13/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Eliane Geter Lopes Lima	24848	03/11/1998	04/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elton Wagner Olegario Torres	17043	21/10/1998	21/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	03/11/1998	04/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Gerlane Galdino Fernandes Do Carmo	10804	14/12/1998	15/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Antonio Rodrigues De Souza	23256	01/12/1998	15/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	02/10/1998	05/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Khenya Rodrigues Do Carmo Oliveira	34118	19/10/1998	23/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Lirosete Barboza De Oliveira Do Valle	18988	15/12/1998	16/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Lucemar Da Silva Marques	25658	23/10/1998	27/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	19/10/1998	21/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Manoel Celestino De Oliveira	19291	03/11/1998	05/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcia Auad Paes Leme	36501	02/12/1998	02/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marco Aurelio De Almeida Moraes	24520	07/12/1998	11/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Marcos De Queiroz Jansen Pereira	25402	13/11/1998	19/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Adelaide Dos Santos Do Bomfim	19496	05/11/1998	06/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Aparecida Sergio	19550	08/12/1998	08/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Maria Aparecida Sergio	19550	16/12/1998	16/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Ivanira Galeno	19879	12/11/1998	12/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maridel Piloto De Noronha	34550	22/10/1998	31/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maridel Piloto De Noronha	34550	01/11/1998	05/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	21/10/1998	23/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nadia Rodrigues De Oliveira	6840	09/11/1998	09/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nelia Fernandes De Freitas E Silva	29963	25/11/1998	27/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Raimundo Celso Alves De Araújo	35351	25/11/1998	25/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosana Crivellente Cristo	21032	20/10/1998	20/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosanne Pimentel Mannarino	27375	12/11/1998	13/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosely Rolim Nobre Maia	21083	28/10/1998	31/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rosely Rolim Nobre Maia	21083	01/11/1998	11/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	09/12/1998	10/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Socorro De Maria Dos Santos Costa Silva	21423	15/12/1998	15/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Solimar Vieira De Sant Anna	21431	29/10/1998	30/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Sueli Boaventura De Oliveira Parada	26107	09/10/1998	09/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Tania Maria Da Silva Passos	24660	03/12/1998	03/12/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Vera Leite Farias	10189	15/10/1998	16/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Veronica Maria R. Veloso Holanda	29408	01/10/1998	14/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Wagner Jose Gonçalves	31615	05/10/1998	25/10/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Walderez De Melo Moura	26000	13/11/1998	18/11/1998	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Adalberto Do Rego E Silva	2976	04/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adriana Monteiro Vieira	3000	17/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alessandra Caballero Brugger Freitas	33545	20/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alinda Brito Nobre	3085	24/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aloir Rodrigues	15539	11/11/1998	25/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Beatriz Pascal Kraft	34819	14/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Claudia Bessa Coutinho	15555	12/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Claudia De Carvalho Cabral Lopes	33561	09/11/1998	11/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Medeiros Da Costa	15563	14/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Melo De Pontes	34894	27/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Soares	15580	14/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Ligia Lins Urquiza	3190	11/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Lucia Epaminondas	27278	14/10/1998	14/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria De Faria Lopes	26433	20/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Maria Leite Pimenta	15628	30/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luiz Rodrigues	29785	25/11/1998	25/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Mendonça Vieira	30872	19/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Benedito Da Silveira	15750	14/12/1998	15/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Antonio De Oliveira Ramos	30880	23/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antônio Eustáquio De Souza	34517	23/09/1998	24/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Orlando Alves	15911	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Antonio Soeiro Martins	3484	11/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ariadne Haickel De Oliveira	8338	04/11/1998	23/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Alberto Feitosa Da Silveira	16276	25/11/1998	25/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Augusto Moraes Ribeiro	16136	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Borges Teixeira	35009	23/11/1998	25/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Eduardo Rollo Gregorio	30210	08/12/1998	10/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Henrique Caetano	27502	19/10/1998	19/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carlos Magno De Carvalho Pessoa	3697	02/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Carmen Teresa De Souza Gama	3735	03/11/1998	04/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cassia Maria Querido	22012	14/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cassimo Borges Da Costa	24481	02/12/1998	02/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cecilia Pompeu De Vasconcelos	28860	24/11/1998	24/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cibele Cardoso Burlamaqui	16454	16/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ciran Peregrino Ramos	809	01/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clarissa Luz Bittencourt	8435	03/11/1998	07/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Cristina Pacheco Moreira	28118	02/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Da Cruz Gomes Maltez	825	07/11/1998	21/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Guimaraes Pedro Godoy	29610	11/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	26/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudia Patricia De Azevedo Paiva	24716	01/12/1998	10/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudio Nogueira Aucelio	10731	09/11/1998	21/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Claudson Costa Adorno	25151	17/11/1998	17/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cleber Araujo Cunha	33928	15/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cleiber Gomes Siqueira	27901	02/11/1998	08/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clemente Afonso Pereira De Sousa	3794	08/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clenir Viana Guimaraes	16578	02/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cleonice De Melo Ribeiro	16586	01/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Clezia Freitas Dos Santos Araujo	10740	09/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Conceicao De Maria Ferreira Serra	868	05/10/1998	05/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dalva Rodrigues De Souza	24155	08/12/1998	08/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Daniel Dias Pereira	31950	15/12/1998	29/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Danilo Adelwal Mendes Reis	3883	03/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Pereira Lemos	24643	01/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Dora Fatima Dias Cardoso Carvalho	16802	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	07/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edson Jose Zanotto	28169	04/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Eduardo Silva De Azeredo Lopes	35475	24/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eduardo Silva De Azeredo Lopes	35475	01/10/1998	03/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	22/10/1998	31/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	01/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elias Malaquias Nunes	24694	01/12/1998	01/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliezer Farias Evangelista	17019	22/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliezer Farias Evangelista	17019	01/10/1998	20/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elisabeth Borges Dos Santos	8630	03/12/1998	10/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Elizabeth Maria Nunes Gomes	4278	16/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos	4332	05/10/1998	06/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Epaminondas Carlos Ferreira	4375	03/12/1998	07/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Erik Oliveira Anders	35556	06/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Erli Arboleia Menna Barreto De Assumpcao	1082	25/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eunice Araujo Saar	17116	25/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evaldo Melchior Da Silva	34487	07/12/1998	18/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Evandro De Carvalho Bulcao Vianna	31089	05/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabio Arruda De Lima	29483	29/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabio Arruda De Lima	29483	01/12/1998	13/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabício Macedo Motta	35696	19/10/1998	19/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	10/09/1998	10/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fatima Regina Moreira Da Silva	4499	26/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Pereira Rodrigues	17205	29/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Cesar Masera Almeida	22055	20/10/1998	26/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt	30520	13/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	09/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	26/10/1998	31/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Carlos Ferreira Matos	17310	01/11/1998	09/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Frederico Carneiro Horst	25330	07/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geovana Oliveira Paz	17515	14/12/1998	23/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geraldo Jose De Sousa	4790	05/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gerlane Galdino Fernandes Do Carmo	10804	29/09/1998	29/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Germana Rodrigues Martins Moreira	4820	14/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Geroncio De Oliveira	17507	23/11/1998	24/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Giseuda Batista Bizerra	23132	21/10/1998	21/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Gloria Das Graças Bon	17639	13/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Guido Rodrigues Tocchetto	4910	20/10/1998	20/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Harly Dos Santos Celestino	23582	25/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Helena Montenegro Valente	8770	01/12/1998	03/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	30/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Helena Pereira Da Costa Rodrigues	17680	01/12/1998	01/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Hercules Lisboa	23280	05/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildo Jeovani Da Silva	35432	04/11/1998	05/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Iryizes Maria Fraga Da Silva	17809	03/11/1998	03/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Itala Ramalho De Queiroz	5142	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Itala Ramalho De Queiroz	5142	01/10/1998	08/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivanildo Cleyton Nascimento	34606	22/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivone Pereira Alfredo	17892	12/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivone Pereira Alfredo	17892	01/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Lengo Lopes	17973	07/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jandira De Fatima Dutra Dos Anjos	34126	30/10/1998	31/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jandira De Fatima Dutra Dos Anjos	34126	01/11/1998	08/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joana D Arc Silva	18015	25/11/1998	27/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Joao Batista Franca De Oliveira	8958	05/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge De Souza Pinto	18295	17/11/1998	18/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Alves Dos Santos	18350	06/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Antonio Desimone	5371	16/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Antonio Rodrigues De Souza	23256	15/10/1998	20/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Costa Pereira	9091	03/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	26/10/1998	28/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Djailson Ferreira De Barros	9113	04/12/1998	18/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Luiz Campos Pinto	18554	10/11/1998	12/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Pereira Mota Filho	29980	16/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Pereira Rocha	25313	23/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Pereira Rocha	25313	01/12/1998	22/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Ruy Melo	9342	11/11/1998	15/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Ulisses Rodrigues Vasconcelos	28347	04/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jose Willami Severino Azevedo	9350	23/11/1998	24/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	23/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josenilda Costa Da Purificacao	18740	01/12/1998	07/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jucelino Lopes Saraiva	1694	04/11/1998	05/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Julio Cesar Fernandes De Souza	18805	14/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Juvenal Pereira De Jesus	18830	27/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Laise Maria Melo De Moraes Carvalho	5495	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Laise Maria Melo De Moraes Carvalho	5495	01/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Leomar Lustosa De Oliveira	34150	23/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lohir Machado	5584	01/12/1998	05/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucia De Fatima Ferreira	10880	05/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luciane Valença Mizuno	31232	13/10/1998	13/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Lucíola Bicalho Vasconcelos	36692	09/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Antonio Mouzinho	19100	29/10/1998	29/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luis Bezerra De Oliveira	19038	09/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini	28665	18/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Claudio Gouvea	19127	01/12/1998	15/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Sergio Madeiro Da Costa	26999	03/11/1998	17/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Manoel Rodrigues Fortaleza	19372	14/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelino Perez Nieto	28479	18/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelino Perez Nieto	28479	01/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Augusto Dos Santos Silva	1872	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo De Miranda R Quintiere	25577	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Jacob Barros	25143	23/10/1998	28/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	15/10/1998	20/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia Auad Paes Leme	36501	22/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcia De Lima Macedo	19399	12/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcone Câmara Brasileiro	34908	08/12/1998	09/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Anselmo De Lucena	24805	01/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcos Humberto Vieira	25020	21/10/1998	21/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcus Vinicius Borela De Castro	32000	22/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marcus Vinicius Borela De Castro	32000	01/12/1998	01/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Margarida Rodrigues Ferreira	22020	29/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Alice Cosme	23124	06/10/1998	22/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Amélia Do Amaral	36102	16/11/1998	16/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Aparecida Araujo Vitalino Machado	24651	05/11/1998	05/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina De Lima Araujo	19615	09/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	08/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Da Guia Souto De Almeida	36757	16/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Dores Barbosa De Sousa	24147	02/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Das Gracias Da S Duarte De Abreu	19674	25/11/1998	25/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Da Cunha	6289	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Da Cunha	6289	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Fatima Santos Alvarenga	2135	10/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Jesus Rodrigues Brito De Macedo	30058	13/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Lourdes Barreto De Matos	24597	26/10/1998	26/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Lourdes Luciano Do Amaral	29165	06/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria De Nazare Queiroz	23094	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Elaine De Oliveira Capanema	2291	10/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Ines Soares Bueno De Arruda	6351	18/09/1998	28/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Maria Lecy Maciel Camelo	2380	19/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Leda Alcantara Neves	6440	11/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Quarta Goulart Portella	20028	16/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mariana Botelho Pereira De Vasconcelos	35165	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Mariana Botelho Pereira De Vasconcelos	35165	01/10/1998	10/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Marlene Feijo Montenegro	20141	01/10/1998	10/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Martha Graciema Franca Moura	8133	21/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	05/10/1998	05/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Moises Viana	6777	29/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nair Maria Gaston Nogueira	6858	18/11/1998	18/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neide Palacio	26077	23/11/1998	26/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Neyde Amelia De Souza	30040	24/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nikolaos Andonios Spyridakis	31690	16/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nilziethe Vieira Vilela	28754	09/11/1998	10/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Nivaldo Da Silva Pino	20427	03/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Patrícia Vieira Siqueira	36072	11/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paula De Biase Damasceno	23825	13/10/1998	18/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paula Teixeira Mendoza	28193	24/11/1998	26/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	14/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	14/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Salvador	29602	15/10/1998	31/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Salvador	29602	01/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	14/12/1998	15/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Koshino	27464	17/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Koshino	27464	01/12/1998	01/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Pedro Lima Dos Santos	20770	16/11/1998	16/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raimundo Celso Alves De Araújo	35351	23/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Raimundo Pereira Da Silva	27863	02/09/1998	04/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Regina Coeli Sousa Maia	23205	10/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Reginaldo Soares De Andrade	30139	07/12/1998	13/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Remilson Soares Candeia	35343	01/10/1998	06/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Ferraz Ribeiro	2879	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	19/10/1998	21/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita De Cassia Pinto	20940	01/12/1998	17/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rita Valeria Rodrigues Malcher Lopes	20958	06/10/1998	25/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva	28290	24/08/1998	28/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Donizete Da Silva	2909	07/12/1998	09/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Donizete Da Silva	2909	10/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rodrigo De Oliveira Bueno Queiroz Fontes	31984	13/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Rosana Orlandi Meira	2925	05/08/1998	07/08/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosana Rondon Rossi	10979	23/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rosane Da Conceicao Soares	7390	05/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rui Barboza Marques De Araujo	27936	16/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Rui Barboza Marques De Araujo	27936	01/12/1998	15/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandoval Batista Da Silva	21113	02/10/1998	31/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Maria Dos Santos	21130	07/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sandra Morgado De Oliveira	21148	02/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Santino Colaco Dos Santos	21172	09/11/1998	10/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sara Macedo De Oliveira	34045	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sara Macedo De Oliveira	34045	01/10/1998	05/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sebastiao Da Cruz Bezerra	21199	26/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	16/09/1998	18/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selmo Dos Santos	21261	28/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Selmo Dos Santos	21261	01/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sergio Luiz De Jesus Monteiro	24562	01/10/1998	02/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sergio Ricardo Alves De Almeida	34312	15/10/1998	16/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Servio Ramos Braga Filho	21288	30/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Servio Ramos Braga Filho	21288	01/10/1998	06/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Severino Manoel Da Silva	21318	10/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sidiney Lucas Barbosa	21334	30/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sidiney Lucas Barbosa	21334	01/10/1998	06/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sidney Da Silva	21326	23/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sidney Da Silva	21326	01/12/1998	16/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Siley Senna Beirão	27189	07/10/1998	09/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Silvanir Pereira Dos Santos Batista	21369	07/12/1998	11/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Simone Maria Dos Santos Galvao Souza	21415	16/11/1998	23/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Solange De Sousa Martins	7706	07/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sonia Maria Silva E Sousa	23019	09/11/1998	13/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Stanley Silveira Alves	25119	20/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Suely Sayuri Kodama	33782	09/10/1998	18/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Symone Maria Bonfim Maciel Da Rosa	31593	30/10/1998	30/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tania Maia Ferreira	7862	05/10/1998	07/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tereza Dalva De Almeida Amaral	7978	06/11/1998	06/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ticiane Coelho De Albuquerque Pinheiro	8060	25/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ticiane Coelho De Albuquerque Pinheiro	8060	01/12/1998	04/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vagna Maria Melo Araujo	21539	16/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Paulino De Souza	21709	18/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Paulino De Souza	21709	01/12/1998	02/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Violeta Maria Dos Santos Galvao	21784	20/11/1998	23/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vivian Rochael Machado Pimenta	22837	26/10/1998	28/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Barbosa Da Silva	29939	03/11/1998	03/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Dias De Mattos	10367	13/10/1998	23/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Jose Gonçalves	31615	18/11/1998	30/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wagner Jose Gonçalves	31615	01/12/1998	07/12/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Walter Wylle Pereira Sasse	33847	23/11/1998	23/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Washington Nunes Moreira	34029	17/11/1998	19/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Werlenio Rego De Azevedo	10510	29/09/1998	30/09/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Werlenio Rego De Azevedo	10510	01/10/1998	01/10/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Wesley Brito De Moura	29998	18/11/1998	18/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	07/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	04/11/1998	04/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	17/11/1998	17/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	02/12/1998	02/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antônio Eustáquio De Souza	34517	29/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Antônio Eustáquio De Souza	34517	01/10/1998	01/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Augusto Moraes Ribeiro	16136	13/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Augusto Taciano De Oliveira	16322	03/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	16/10/1998	16/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	30/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	03/11/1998	04/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmelita Lopes De Oliveira	744	05/12/1998	16/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cecilia Pompeu De Vasconcelos	28860	14/12/1998	16/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cibele Cardoso Burlamaqui	16454	07/12/1998	09/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cibele Gomes Pimenta	16462	26/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ciro Antonio Seabra Batista	23922	30/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ciro Antonio Seabra Batista	23922	03/11/1998	03/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Conceicao De Maria Ferreira Serra	868	17/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Conceicao De Maria Ferreira Serra	868	21/11/1998	27/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Aparecida De Barros	35459	03/08/1998	17/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Aparecida De Barros	35459	02/10/1998	02/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	14/10/1998	14/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	19/10/1998	27/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cristina Da Rocha Carneiro De Lemos	22799	23/11/1998	25/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Darlene Rodrigues Da Costa Pires	23701	19/10/1998	22/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	11/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Denise Pereira Lemos	24643	21/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Dora Fatima Dias Cardoso Carvalho	16802	29/10/1998	29/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	04/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna De Castro Callado	25062	26/11/1998	27/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edna Lopes Vieira Soares	990	16/10/1998	24/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	19/10/1998	21/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	06/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	25/11/1998	25/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	30/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	01/12/1998	07/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos	4332	02/12/1998	02/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Euclides Rodrigues Dos Santos	8648	07/10/1998	07/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	15/09/1998	15/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Flavia Ebe Araujo Moura Pinto	10774	10/12/1998	15/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	28/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	01/10/1998	02/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Caninde Alves Da Silva	17302	30/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Francisco Silva De Souza	17434	22/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	15/10/1998	16/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Carlos C Cabral De Araujo	4731	23/11/1998	23/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Franz Bob Neto	24376	11/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Frederico Franz Bob Neto	24376	14/11/1998	18/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Gerlane Galdino Fernandes Do Carmo	10804	19/11/1998	19/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Glaucia De Carvalho De Brito	28916	29/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	06/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	03/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	24/11/1998	26/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	05/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iran Farias Cavalcante	5061	30/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iris Sampaio	26069	03/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Iryizes Maria Fraga Da Silva	17809	09/11/1998	09/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jalmira Maciel	8893	08/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joana D Arc Silva	18015	09/12/1998	15/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Batista Pinheiro	18074	20/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Batista Pinheiro	18074	01/12/1998	01/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Joao Pedro Alves	18155	03/11/1998	03/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	29/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Alves Dos Santos	18350	26/11/1998	26/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Alves Dos Santos	18350	08/12/1998	08/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Carlos Lisboa Dos Santos	18406	01/10/1998	01/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Dalton Vitorino Leite	9105	02/12/1998	04/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Jose Dalton Vitorino Leite	9105	10/12/1998	11/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Pereira Mota Filho	29980	07/12/1998	11/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	21/10/1998	22/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Spinosa Junior	24600	14/12/1998	14/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Josenita Marcia Teles Da Silva	22900	13/10/1998	16/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Juvenal Pereira De Jesus	18830	03/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	06/10/1998	06/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Katia Dulcinea Coelho Da Silva	18848	09/12/1998	10/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Liliane Andrea De Araujo Bezerra	26123	23/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Liliane Andrea De Araujo Bezerra	26123	01/10/1998	07/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luiz Ronaldo De Oliveira Melo	29076	05/10/1998	05/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Rufino Dos Santos	28207	21/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcia Auad Paes Leme	36501	04/11/1998	04/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Aparecida Araujo Vitalino Machado	24651	22/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Aparecida Araujo Vitalino Machado	24651	01/12/1998	01/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Aparecida Azevedo	19500	14/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Aparecida Azevedo	19500	01/10/1998	13/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Beatriz Brown Rodrigues	34347	07/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria De Jesus Rodrigues Brito De Macedo	30058	17/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Carmo Milhomem Bastos	25259	22/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	16/10/1998	16/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Socorro Cruz De Carvalho	2216	20/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Elizabeth De Melo Pontes Frascino	6270	31/08/1998	31/08/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Elizabeth De Melo Pontes Frascino	6270	01/09/1998	04/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Eunice Fonseca Felix De Sousa	6319	23/11/1998	25/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	01/09/1998	10/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leal Dos Santos	19909	06/10/1998	17/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leci Maciel Camelo	2380	07/12/1998	11/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leda Alcantara Neves	6440	21/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Leda Alcantara Neves	6440	01/12/1998	06/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	23/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	26/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Quarta Goulart Portella	20028	14/12/1998	14/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martha De Souza Landim Assumpção	6696	16/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	09/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	14/10/1998	14/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Miguel Jeronimo De Maya Vianna	31399	22/10/1998	22/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moises Lopes Dos Santos	20281	25/11/1998	27/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Moises Lopes Dos Santos	20281	09/12/1998	11/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Monica Da Silva Correa De Queiroz	24830	05/10/1998	05/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Neria Lima De Souza	6955	19/10/1998	19/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nivaldo Da Silva Pino	20427	11/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nivaldo Da Silva Pino	20427	04/12/1998	04/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Olga Aguiar De Melo	23388	28/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Olga Aguiar De Melo	23388	01/10/1998	02/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Olga Aguiar De Melo	23388	25/11/1998	27/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Omar Mendes De Sa	20524	16/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	19/10/1998	19/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Pacifico Mendes Da Costa	7099	16/11/1998	18/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paula De Biase Damasceno	23825	03/12/1998	04/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	04/11/1998	05/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	18/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Cezar De Sales Pereira	20648	25/11/1998	27/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	19/11/1998	19/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	26/10/1998	26/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosa Maria Silva De Jesus	22942	06/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rosana Orlandi Meira	2925	06/09/1998	08/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Morgado De Oliveira	21148	05/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandra Morgado De Oliveira	21148	01/12/1998	15/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sara Macedo De Oliveira	34045	17/11/1998	17/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sara Macedo De Oliveira	34045	18/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	29/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	06/11/1998	06/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	23/11/1998	25/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Selma Rodrigues Ribeiro	24104	15/12/1998	17/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Servio Ramos Braga Filho	21288	21/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Siley Senna Beirão	27189	10/10/1998	16/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Siley Senna Beirão	27189	17/10/1998	21/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Coutinho Telles De Oliveira	21407	13/10/1998	27/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sinval Bezerra Da Nobrega	7684	01/10/1998	11/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sinval Bezerra Da Nobrega	7684	13/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	30/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sonia Macedo De Mendonca Sampaio Ferraz	7749	03/11/1998	04/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Tania Maia Ferreira	7862	18/11/1998	18/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valde Maria Bezerra Da Costa	21563	30/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valde Maria Bezerra Da Costa	21563	01/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	12/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vera Lucia Nascimento Escarlante	21695	14/10/1998	17/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Vera Lucia Nascimento Escarlante	21695	30/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vivian Rochael Machado Pimenta	22837	20/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Vivian Rochael Machado Pimenta	22837	04/12/1998	04/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wagner Dias De Mattos	10367	07/12/1998	16/12/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	15/07/1998	17/07/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wania Lucia De Souza	23060	15/10/1998	30/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Wesley Brito De Moura	29998	25/11/1998	25/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	15/10/1998	15/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	23/10/1998	23/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Adelia De Almeida Lima Feliciano	540	13/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Anac Lopes Da Silva	34002	13/10/1998	14/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Carlos Alberto De Oliveirai	20516	15/10/1998	20/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Dalcilene Souza Dos Santos	28886	17/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Dalcilene Souza Dos Santos	28886	10/12/1998	11/12/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Denise Almeida Da Silva De Oliveira	16691	08/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Edmilson Joaquim De Oliveira	8583	15/10/1998	15/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	19/11/1998	19/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	02/12/1998	02/12/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Fabricio Rossi Fernandes Lima	33642	09/12/1998	09/12/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Guaracyara Cieslak De Oliveira Gomes	17663	01/10/1998	01/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Jose Renato Lana Leite	31208	08/09/1998	08/09/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	11/11/1998	13/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luisimar Alves Da Costa Marques Da Cunha	19062	08/11/1998	14/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Adelaide Dos Santos Do Bomfim	19496	08/12/1998	08/12/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Aparecida Sergio	19550	09/10/1998	09/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Patricia Nazareth Kowalczuk	23248	05/10/1998	05/10/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rosanne Pimentel Mannarino	27375	30/11/1998	30/11/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rosanne Pimentel Mannarino	27375	01/12/1998	06/12/1998	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

**SERVIDOR AUTORIZADO A CONDUZIR
VIATURAS DO TCU NA SECEX-PB
(Portaria nº 83-GP/97)**

NOME
LUÍS ANTÔNIO MOUZINHO – Matr. 1910-0

Secretaria-Geral de Administração, em 1º de junho de 2001.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral de Administração